



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 14 de junho de 2021

nº 2369 - ano XI

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 6

Administração Pública Municipal Pág. 8

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 136

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões Pág. 143

>>Portarias Pág. 146

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas Pág. 147



Cons. PAULO CURTI NETO

PRESIDENTE

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

VICE-PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



PROCESSO: 01288/21 - TCE-RO

SUBCATEGORIA: Acompanhamento da Receita do Estado

ASSUNTO: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de maio de 2021 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de junho de 2021, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

INTERESSADOS: Governo do Estado de Rondônia
Controladoria Geral do Estado de Rondônia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Ministério Público do Estado de Rondônia

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Defensoria Pública do Estado de Rondônia

RESPONSÁVEIS: Marcos José Rocha dos Santos – Chefe do Poder Executivo Estadual

CPF nº 001.231.857-42

Luís Fernando Pereira da Silva – Secretário de Finanças do Estado

CPF nº 192.189.402-44

Jurandir Cláudio D'adda – Superintendente Estadual de Contabilidade

CPF nº 438.167.032-91

Laila Rodrigues Rocha – Diretora Central de Contabilidade

CPF nº 531.578.002-30

Gabriela Nascimento de Souza – Contadora Central de Conciliação Bancária

CPF nº 884.268.822-34

ADVOGADOS: Sem Advogados

RELATOR: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

DM nº 0091/2021/GCFCS/TCE-RO

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA RECEITA DO ESTADO. FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES DUODECIMAIS PELO PODER EXECUTIVO AOS DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS ESTADUAIS. NECESSIDADE DE SER REFERENDADO PELO PLENO.

1. Controle prévio e concomitante das receitas orçadas e arrecadadas mensalmente pelo Estado de Rondônia.
2. Acompanhamento mensal do comportamento e da evolução das receitas realizadas, considerando-se a sazonalidade histórica e periódica compreendidas nas fontes de recursos ordinários.
3. Determinação com efeito imediato para os repasses aos Poderes e Órgãos autônomos dos valores dos duodécimos, observando-se os percentuais e valores levantados em conformidade com as disposições constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.
4. Gestão de Riscos: identificação de possíveis riscos, evitando ameaças advindas da falta de acompanhamento das receitas orçadas e realizadas que comprometa a atividade financeira do Estado.

Tratam os autos de procedimento de Acompanhamento da Receita Estadual, relativo à arrecadação realizada no mês de maio de 2021, instaurado com fundamento na Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO, com o objetivo de apurar o montante dos repasses financeiros duodecimais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia até o dia 20 de junho de 2021, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei Estadual nº 4.916/2020) e na legislação de regência.

2. O Poder Executivo Estadual, por meio da Superintendência Estadual de Contabilidade, encaminhou os documentos^[1] dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO^[2].
3. A Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, por meio da Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado, realizou criteriosa análise das informações, concluindo (ID=1051066):

3 CONCLUSÃO

24. Com objetivo de apurar o montante dos repasses duodecimais, concernentes à arrecadação do mês de maio de 2021, a serem efetuados até o dia 20 do mês de junho de 2021, e, visando obter confiabilidade sobre a informação apresentada pela Superintendência de Contabilidade, foram executados procedimentos de assecuração limitada que buscaram reduzir o risco de distorção a um nível considerado aceitável para os propósitos deste trabalho.

25. Com base nos procedimentos aplicados, não se identificou nenhum fato que leve a acreditar que a referida demonstração contábil não apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os recebimentos de recursos relativos à arrecadação de recursos ordinários, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64 e pela lei orçamentária vigente (LDO e LOA).

26. Dessa maneira, se apurou os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de junho de 2021 pelo Poder Executivo, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, com base nas informações sobre a arrecadação apresentadas.

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao Conselheiro Relator, sugerindo a adoção das seguintes providências:

I. DETERMINAR ao Poder Executivo, com efeito imediato, com fundamento no art. 8º, §3º da Lei 4.916/2020, que repasse, aos Poderes e aos Órgãos Autônomos, o duodécimo do mês de junho de 2021, conforme demonstrado a seguir:

Poder/ Órgão Autônomo	Coefficiente (a)	Duodécimo (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$589.291.905,91)
Assembleia Legislativa	4,77%	28.109.223,91
Poder Judiciário	11,29%	66.531.056,18
Ministério Público	4,98%	29.346.736,91
Tribunal de Contas	2,54%	14.968.014,41
Defensoria Pública	1,47%	8.662.591,02

Fonte: Tabela 3 - Apuração dos valores correspondente aos repasses financeiros a serem efetuados aos Poderes e Órgãos Autônomos.

II. DETERMINAR à SEFIN que, imediatamente após o cumprimento da decisão, encaminhe os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento da determinação.

São os fatos necessários.

4. Da análise dos autos verifica-se que o Corpo Técnico apurou os valores dos repasses duodecimais a serem destinados aos Poderes e Órgãos autônomos, com base nas informações sobre a arrecadação da receita do Grupo de Fontes de código 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente, referente ao mês de maio de 2021, encaminhados pela Superintendência Estadual de Contabilidade - SUPER.

5. A Constituição do Estado de Rondônia em seu artigo 137[3], estabelece a obrigatoriedade de o Poder Executivo realizar a transferência financeira dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos.

6. A Lei Estadual nº 4.916/2020[4], que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2021, fixou a base de cálculo e os correspondentes percentuais destinados a cada um dos Poderes e Órgãos Autônomos, nestes termos:

Art. 8º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias ao exercício financeiro de 2021, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 00 - Recursos Ordinários, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte de recursos estimada para o exercício de 2021.

§ 1º No exercício financeiro de 2021, a distribuição financeira aos Poderes e Órgãos, indicada no caput, incidirá sobre o Total da Receita realizada da Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/ordinários pelo Poder Executivo, exceto a da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, deduzidas somente as transferências constitucionais aos Municípios e as contribuições para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 2º Os percentuais de participação indicados no caput são:

I - para a Assembleia Legislativa: 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento);

II - para o Poder Executivo: 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento);

III - para o Poder Judiciário: 11,29% (onze inteiros e vinte e nove centésimos por cento);

IV - para o Ministério Público: 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento);

V - para o Tribunal de Contas: 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento); e

VI - para a Defensoria Pública: 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento).

§ 3º Para efeito de apuração dos repasses previstos no § 1º deste artigo, o Poder Executivo informará até o dia 8 (oito) do mês subsequente, o montante da Receita Realizada especificado pela Fonte/Destinação 00 - Recursos ordinários realizadas, acompanhado dos documentos comprobatórios, ao Tribunal de Contas do Estado, o qual se pronunciará para a Secretaria de Finanças - SEFIN e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, nos termos da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO.

§ 4º Não havendo o cumprimento do § 3º por parte do Poder Executivo, fica o Tribunal de Contas do Estado autorizado a informar os valores dos respectivos repasses, podendo optar por estes, tendo como referência o cronograma de desembolso. Neste caso, eventual diferença no repasse deve ser processar no mês subsequente.

§ 5º Para efeito do disposto de que trata o caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 8º e 9º deste artigo, considera-se como Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários, a somatória das Fontes de Recursos 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários, 10 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde, 12 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 33 - Remuneração de Depósitos Bancários.

§ 6º Do percentual de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento), destinados à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, 0,13% (treze centésimos por cento) serão destinados exclusivamente à contratação de novos Defensores, a fim de reduzir as despesas com advogados dativos.

§ 7º Do percentual de 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) destinados ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, 0,09% (nove centésimos por cento) serão destinados exclusivamente à promoção da modernização e ao aperfeiçoamento do serviço da Administração Fazendária.

§ 8º VETADO.

§ 9º VETADO.

§ 10 VETADO.

§ 11 VETADO. (grifo meu)

7. Pois bem. A Unidade Técnica desta Corte realizou a aferição da base de cálculo e dos correspondentes percentuais a serem destinados aos Poderes e Órgãos Autônomos, como consignado no art. 8º da LDO/2021, acima transcrito, concluindo pelos seguintes valores:

2.2 Revisão Analítica do Demonstrativo da Arrecadação de Recursos Ordinários^[5]

19. No mês de maio de 2021 a arrecadação estadual na fonte de recursos ordinários foi de R\$589.291.905,91, superando em R\$117.260.447,52 a previsão orçamentária de R\$472.031.458,00 para o mês, o que representa um excepcional desempenho de 24,84% acima do previsto. A composição do resultado mensal e as principais fontes estão demonstradas na tabela seguinte:

Tabela 1 - Desempenho da Arrecadação das Principais Fontes de Recursos Ordinários no mês de maio.

Descrição	Previsão Inicial (LOA 2021/ Sazonalidade)	Arrecadação de maio (Ajustada) / 2021	Partc. sobre o total	Var. (R\$)	Var. (%)
ICMS	221.319.472,63	273.861.260,60	46,47%	52.541.787,97	23,74%
FPE	202.505.440,77	257.291.784,57	43,66%	54.786.343,80	27,05%
IPVA	8.426.759,77	13.071.893,62	2,22%	4.645.133,85	55,12%
IRRF	31.603.201,02	29.206.654,28	4,96%	- 2.396.546,74	- 7,58%
Demais receitas	8.176.584,20	15.860.312,84	2,69%	7.683.728,64	93,97%
(=) Receita Líquida	472.031.458,39	589.291.905,91	100,00%	117.260.447,52	24,84%

Fonte: Unidade Técnica com base nos dados constantes dos autos.

20. Destaca-se o desempenho do ICMS, que representa 46,47% da receita de recursos ordinários líquida, e 23,743% acima da previsão para o período; e o FPM, com participação de 43,66% dessa receita, superando a previsão em 27,05% - variação maior que do ICMS. Excelente desempenho, teve o IPVA, com arrecadação superando a previsão em 55,12%, embora represente somente 2,22% dos recursos ordinários. De outra forma, o IRRF teve variação negativa de arrecadação da ordem de -7,58% em relação a previsão para o período.

2.3 Da Apuração dos Repasses Financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos

[...]

23. Dessa forma, aplicando-se os coeficientes de participação na base de cálculo, teremos os valores correspondentes a cada instituição, expressos na tabela seguinte, em harmonia com a metodologia estampada na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Tabela 3 - Apuração dos Valores dos Repasses Duodecimais

Poder/	Coefficiente	Duodécimo
Órgão Autônomo	(a)	(b) = (a) x (Base de Cálculo R\$589.291.905,91)
Assembleia Legislativa	4,77%	28.109.223,91
Poder Executivo	74,95%	441.674.283,48
Poder Judiciário	11,29%	66.531.056,18
Ministério Público	4,98%	29.346.736,91
Tribunal de Contas	2,54%	14.968.014,41
Defensoria Pública	1,47%	8.662.591,02

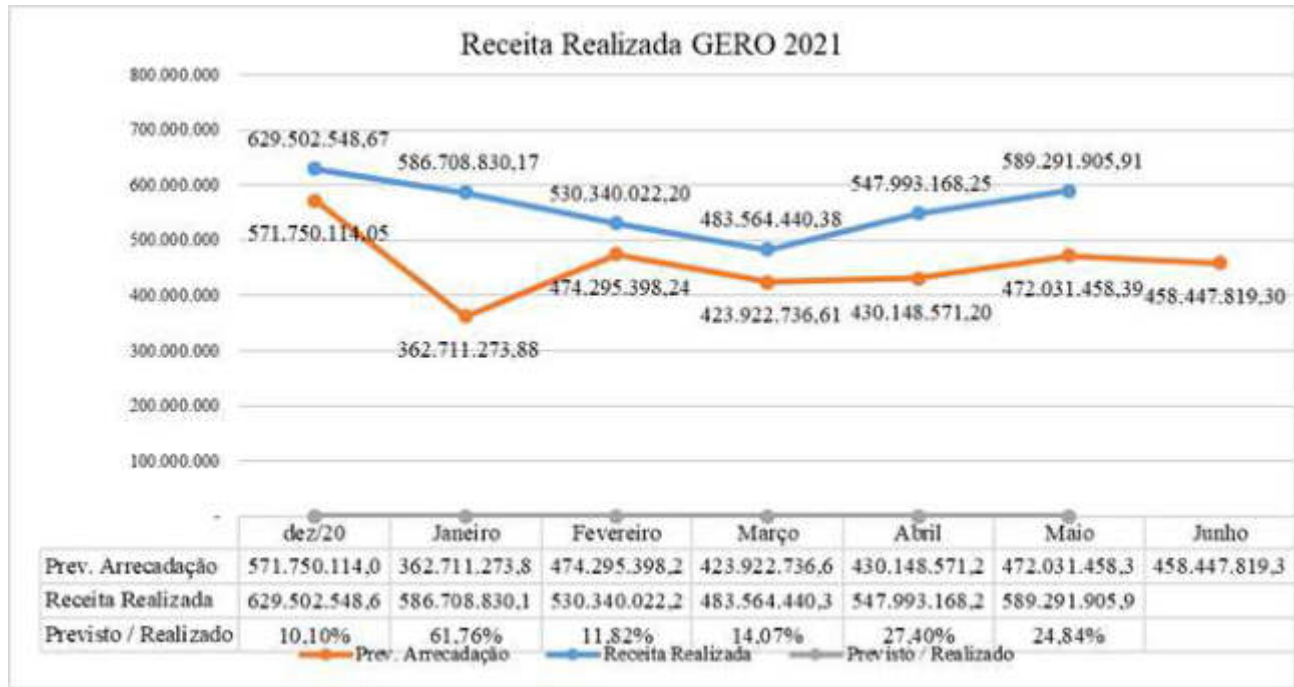
Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica com base nas informações apresentadas pela Superintendência de Contabilidade – SUPER.

8. A Receita Orçada para o exercício nas Fontes de Recursos 0100, 0110, 0112, 0147, 1100, nos termos da IN nº 48/2016/TCE-RO, é de R\$5.659.849.621,00[6], aplicando-se o percentual fixado no cronograma de desembolso para o mês (8,34% sobre a receita corrente orçada para o exercício)[7], apura-se a meta de arrecadação prevista para o mês de maio (R\$472.031.458,39).

8.1 Conforme consta dos autos, a arrecadação do Estado no mês anterior, nas fontes sob análise, foi superior a orçada, resultando em uma base de cálculo para o repasse do duodécimo 24,84% maior (R\$589.291.905,91) que a inicialmente prevista (R\$472.031.458,39).

9. Do acompanhamento da arrecadação pelo Estado, coteja-se a evolução da receita realizada, conforme apresentado no gráfico a seguir:

Gráfico 1 – Evolução da Receita Prevista/Realizada



Obs: Receita Corrente Orçada para o exercício (até janeiro) R\$4.423.308.218,00, a partir de fevereiro R\$5.659.849.621,00.

9.1 Dessarte, consolidando os números cotejados no exercício de 2021, afere-se a base de cálculo do duodécimo no montante de R\$589.291.905,91, chegando aos seguintes valores:

Tabela 1 - Cálculo do Duodécimo

Base de Cálculo *	629.502.548,67586.707.511,32530.092.874,25483.812.907,18 547.993.168,25 589.291.905,91						
Duodécimo	Coef.	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21
Assembleia Legislativa	4,77%	30.027.271,57	27.985.948,29	25.285.430,10	23.077.875,67	26.139.274,13	28.109.223,91
Poder Executivo	74,95%	471.812.160,23	439.737.279,73	397.304.609,25	362.617.773,93	410.720.879,60	441.674.283,48
Poder Judiciário	11,29%	71.070.837,74	66.239.278,03	59.847.485,50	54.622.477,22	61.868.428,70	66.531.056,18
Ministério Público	4,98%	31.349.226,92	29.218.034,06	26.398.625,14	24.093.882,78	27.290.059,78	29.346.736,91
Tribunal de Contas	2,54%	15.989.364,74	14.902.370,79	13.464.359,01	12.288.847,84	13.919.026,47	14.968.014,41
Defensoria Pública	1,47%	9.253.687,47	8.624.600,42	7.792.365,25	7.112.049,74	8.055.499,57	8.662.591,02

*Base de Cálculo = Arrecadação do mês anterior, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 4.916/2020.

10. Nesse sentido, ressalto que não vislumbro reparos a serem feitos na análise Técnica, e assim sendo, DECIDO:

I - Determinar, com efeito imediato, ao Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF nº 001.231.857-42, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia e ao Senhor **Luís Fernando Pereira da Silva**, CPF nº 192.189.402-44, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia ou quem os substituam, com fundamento no art. 8º, § 3º da Lei Estadual nº 4.916/2020, que realizem os repasses financeiros dos valores dos duodécimos, referentes ao mês de junho de 2021, aos Poderes e Órgãos Autônomos, observando a seguinte distribuição:

Tabela - Apuração dos Valores dos Repasses Duodecimais

Poder/ Órgão Autônomo	Coeficiente Duodécimo		
	(a)	(b) = (a) x (Base de Cálculo R\$ 589.291.905,91)	
Assembleia Legislativa	4,77%		28.109.223,91
Poder Judiciário	11,29%		66.531.056,18
Ministério Público	4,98%	29.346.736,91	
Tribunal de Contas	2,54%		14.968.014,41
Defensoria Pública	1,47%		8.662.591,02

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica com base nas informações apresentadas pela Superintendência Estadual de Contabilidade – SUPER.

Obs: Tabela extraída do Relatório Técnico, ID=1051066, pág. 26.

II - Determinar ao Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF nº 001.231.857-42, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia e ao Senhor **Luis Fernando Pereira da Silva**, CPF nº 192.189.402-44, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia ou quem os substituam, que encaminhem os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento desta Decisão;

III - Dar conhecimento da decisão, pelos meios eletrônicos disponíveis, em regime de urgência, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e, via memorando, à Presidência desta Corte de Contas, registrando-se que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento desta Decisão, bem como, cientificando-lhes que a presente Decisão será referendada em Sessão Ordinária do Pleno deste Tribunal de Contas;

IV - Cientificar, o Ministério Público de Contas, à Controladoria Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Finanças e à Superintendência Estadual de Contabilidade sobre o teor desta Decisão;

V - Promover a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, e expedição, com urgência do caso, dos atos necessários ao cumprimento dos itens I a IV.

VI – Determinar ao Departamento do Pleno que adote as providências necessárias ao cumprimento das providências contidas nos itens **I ao IV** desta Decisão, com a urgência imposta, retornando, em seguida, os autos ao Gabinete para que seja dado cumprimento ao parágrafo único do art. 4º da IN nº 48/2016/TCE-RO, e após a geração do Acórdão sejam os autos remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo/Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX-01, para acompanhamento do feito.

Porto Velho, 11 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

[1] Documentos nºs 05097 e 05099/2021.

[2] Art. 1º [...]

Parágrafo Único. O prazo para envio das informações será até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao que se realizou a arrecadação.

[3] Alterado pela Emenda Constitucional nº 43 - DOE nº 562, de 25.7.2006.

[4] Disponível em <http://www.sepog.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/406>, acesso em 13.4.2021.

[5] Transcrição da Referência 3 do Relatório Técnico:

O procedimento de revisão analítica consiste na avaliação de informações financeiras por meio da análise de relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Também engloba a necessária investigação de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações pertinentes, ou que diferem dos valores esperados de forma significativa.

[6] ID=105208, pág. 9.

[7] Decreto nº 25.730, de 21 de janeiro de 2021 - Cotas / Cronograma de desembolso.

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02915/20

SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos

ASSUNTO: Apuração de possíveis irregularidades na contratação de empresa especializada para executar projeto de engenharia relacionado à pavimentação de 140km da RO-370

JURISDICIONADO: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER

INTERESSADO: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER

RESPONSÁVEL: Isequiel Neiva de Carvalho – ex-Diretor-Geral do DER, CPF 315.682.702-91

ADVOGADO: Sem advogados

RELATOR: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FORMAIS. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DETERMINAÇÕES. CITAÇÃO EM AUDIÊNCIA.

Em sendo constatada possíveis irregularidades formais, em observância ao cumprimento dos *princípios do contraditório e ampla defesa*, a medida necessária é a citação em audiência do responsável para apresentação de defesa.

DM 0141/2021-GCESS /TCE-RO

1. Trata-se de Fiscalização de Atos e Contratos, a respeito de possíveis irregularidades na contratação de empresas especializadas para execução de projetos de engenharia referentes à pavimentação de 140km de estradas (rodovia RO-370 – Transrondônia), pelo Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER.

2. Em análise técnica, a Coordenadora Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7 propôs a citação, em audiência, do responsável, para fins do exercício do contraditório e da ampla defesa:

[...]

3.CONCLUSÃO

59. Da análise dos documentos aportados aos autos pertinentes à dispensa indevida da licitação na contratação direta com a empresa Projecta – Projetos e Consultoria Ltda, para a execução de projeto executivo da RO-370, lotes 3,4,5, com 64,38 km de extensão, no valor de R\$ 1.883.593,24 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), constatou-se as seguintes irregularidades:

3.1. De responsabilidade do Sr. Isequiel Neiva de Carvalho, diretor-geral e ordenador de despesas do DER-RO à época, CPF n. 315.682.702-91, por:

a. Dispensar licitação sem a observância das hipóteses contidas no art. 24, IV c/c art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei n. 8666/93, vez que a contratação direta decorreu de emergência ficta, verificando assim a infração ao disposto no art. 37, XXI da CF c/c arts. 2º, 3º, 24, inciso IV, 26, parágrafo único, incisos I e II da Lei n. 8.666/93, conforme relatado no parágrafo 56 desta instrução;

b. Deixar de firmar instrumento de contrato com a empresa Projecta – Projetos e Consultoria Ltda, em inobservância ao disposto no art. 62 da Lei n. 8666/93, conforme relatado no parágrafo 57 desta instrução;

c. Realizar despesa sem prévio empenho, vez que o pagamento dos serviços à empresa Projecta – Projetos e Consultoria Ltda ocorreu mediante reconhecimento de dívida, em inobservância ao disposto no art. 60 da Lei n. 4.320/64, conforme relatado no parágrafo 58 desta instrução.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

60. Ante todo o exposto, propõe-se ao relator:

a. Determinar a audiência do responsável elencado na conclusão técnica, tópico 3 desta instrução, para caso queira, apresente justificativas quanto às irregularidades que lhes são imputadas, nos termos do art. 30, § 1º, da Resolução Administrativa nº 5-TCER96 (Regimento Interno).

b. Determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.0595/2020-GPEPSO, ID 979376, págs. 7727-7733

[...].

3. É o necessário a relatar. **DECIDO.**

4. Conforme relatado, tratam os autos de Fiscalização de Atos e Contratos, a respeito de possíveis irregularidades na contratação de empresas especializadas para execução de projetos de engenharia referentes à pavimentação de 140km de estradas (rodovia RO-370, Transrondônia), pelo Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos-DER/RO.

5. Registra-se que, inicialmente, os autos trataram da Tomada de Contas Especial, instaurada pelo DER/RO, mas, diante do opinativo técnico de ausência de indicativo de dano ao erário, ao acolher o opinativo ministerial, foi proferida a DM 0001/2021-GCESS/TCE-RO^[1], nos termos da qual determinou-se a retificação da autuação para "Fiscalização de Atos e Contratos", com nova análise técnica preliminar.

6. Nesse sentido, a Secretaria Geral de Controle Externo/CECEX 7, indicou a presença, em tese, de possível irregularidade relacionada à dispensa indevida da licitação na contratação direta para a execução do projeto executivo em referência, no valor de R\$ 1.883.593,24.

7. Verifica-se ainda que o nexo de causalidade para a imputação de responsabilidade ao agente identificado está devidamente evidenciado no relatório técnico de ID 1049292, de forma que, em obediência ao trâmite legal e observância aos *princípios do contraditório e da ampla defesa*, a medida necessária que se impõe é a citação do responsável para apresentação de defesa.

8. Desta feita, acolho o relatório técnico e decido:

I. Citar Isequiel Neiva de Carvalho (CPF 315.682.702-91), à época, Diretor-Geral do DER e ordenador de despesas, por mandado de audiência, nos termos do art. 40, II, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 30, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 97, I, a, do RITCE/RO apresentar defesa acerca das seguintes impropriedades apresentadas pelo corpo técnico (cujo relatório técnico deve ser encaminhado em anexo):

a. *Dispensar licitação sem a observância das hipóteses contidas no art. 24, IV c/c art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei n. 8666/93, vez que a contratação direta decorreu de emergência ficta, verificando assim a infração ao disposto no art. 37, XXI da CF c/c arts. 2º, 3º, 24, inciso IV, 26, parágrafo único, incisos I e II da Lei n. 8.666/93, conforme relatado no parágrafo 56 desta instrução;*

b. *Deixar de firmar instrumento de contrato com a empresa Projecta –*

Projetos e Consultoria Ltda, em inobservância ao disposto no art. 62 da Lei n. 8666/93, conforme relatado no parágrafo 57 desta instrução;

c. *Realizar despesa sem prévio empenho, vez que o pagamento dos serviços à empresa Projecta – Projetos e Consultoria Ltda ocorreu mediante reconhecimento de dívida, em inobservância ao disposto no art. 60 da Lei n. 4.320/64, conforme relatado no parágrafo 58 desta instrução.*

II. Esgotados todos os meios aptos para a citação pessoal, certificado nos autos, para que não se alegue violação ao *princípio da ampla defesa* e contamine o processo de vícios de nulidades, determino, desde já, que se renove o ato, desta feita por edital, conforme previsto no art. 30 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III. E, no caso da citação editalícia fracassar, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado como curadora especial, pois embora não exista previsão na legislação *interna corporis* deste Tribunal de Contas, o art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil impõe que ao revel será nomeado curador especial, assim como a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso LV, dispõe que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”*;

IV. Apresentada a defesa, junte-se aos autos e encaminhe o feito à Secretaria Geral de Controle Externo para manifestação e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, na forma regimental;

V. Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que:

a) Adote as medidas de expedição do mandado de audiência, encaminhando o teor desta decisão e do relatório técnico acostado ao ID 1049292, informando ainda que o inteiro teor dos autos se encontram disponíveis no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br), com fim de subsidiar as defesas;

b) Encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para conhecimento e adoção de eventuais providências, conforme propôs o Ministério Público de Contas no Parecer n. 0595/2020-GPEPSO[2].

VI. Fica autorizado, desde já, a utilização, se cabível, dos meios de comunicação de TI ou aplicativos de mensagens para a realização do ato.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 11 de junho de 2021.

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto
Em substituição regimental

[1] ID 980816.

[2] ID 979376.

Administração Pública Municipal

Município de Ariquemes

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL N. 0003/2021-D1ªC-SPJ

Processo n.: 01968/20/TCE-RO

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO)

Assunto: Tomada de Contas Especial (Processo Administrativo n. 1-11660/2019), instaurado para apurar possível dano ao erário decorrente da malversação de recursos oriundos do Contrato de Financiamento n. 400855-01/2014, relacionado ao Programa de Infraestrutura e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, 2ª etapa, no município de Ariquemes - RO.

Responsável: Consórcio Parthenon Construções e Locações Ltda., CNPJ: 22.428.640/0001-30, representante legal o Sr. Dionísio Chiaratto Filho, CPF n. 779.576.609-91.

Finalidade: Citação – Mandado de Citação n. 30/2021-D1ªC-SPJ

Em decorrência da não localização do responsável, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar n. 154/96, c/c os artigos 30, inciso III, e 30-C do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por meio deste Edital, fica CITADO o CONSÓRCIO PARTHENON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., CNPJ: 22.428.640/0001-30, representante legal o Sr. Dionísio Chiaratto Filho, CPF n. 779.576.609-91, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações, acerca das infrações abaixo elencadas e/ou recolha aos cofres do Estado os débitos, acrescidos dos encargos financeiros, a seguir demonstrados:

1) No item IV.3 da referida Decisão, em face do descumprimento ao disposto no art. 66 da Lei 8.666/93 e art. 62 e 63 da Lei 4.320/64, devido à baixa qualidade dos serviços executados e/ou serviços executados em desacordo com a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) na execução do contrato n. 327/2015 (lote 3), e/ou recolha aos cofres do Município, o valor do débito, acrescido dos encargos financeiros. Valor do débito atualizado: R\$ 235.904,22 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

Nos termos do § 2º, do artigo 12 da Lei Complementar n. 154/1996, o jurisdicionado citado poderá proceder, voluntariamente, ao pagamento dos débitos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da citação, atualizando monetariamente o valor da dívida desde a data do evento lesivo. Nesse caso, o jurisdicionado será beneficiado pela dispensa da cobrança de juros moratórios. Havendo boa-fé, e se não houver outra irregularidade nas contas, o recolhimento antecipado da dívida saneará o processo em relação ao beneficiário. Em caso de solidariedade, o pagamento integral da dívida por um dos devedores solidários aproveita aos demais, nos termos da lei.

O interessado, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência do Processo n. 01968/20/TCE-RO, que trata de Tomada de Contas Especial, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário se cadastrar no Portal do Cidadão desta Corte para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a este processo.

Vale salientar que como o cadastro no Portal do Cidadão, além da possibilidade de ser enviada a defesa/justificativa de forma eletrônica, o interessado, ou representante legalmente constituído, poderá acessar todos os processos em que é parte interessada, inclusive os processos sigilosos, e poderá, também, interpor recursos ou protocolar eletronicamente qualquer tipo de documento.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído, por meio do site deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br).

O não atendimento aos termos do presente Edital implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 12, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Porto Velho, 11 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)
JÚLIA AMARAL DE AGUIAR
Diretora do Departamento da 1ª Câmara
Matrícula n. 207

Município de Cerejeiras

EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO

PROCESSO N. 02785/19



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal - Edifício Juscelino Kubitschek
Avenida das Nações, nº 1919 - Bairro Centro, CEP 76.997-000 - (69) 3342-2671

Cerejeiras, 3 de abril de 2020.

OFICIO N.º 119/2020/MC-GAB

Ao Excelentíssimo Senhor,
Paulo Curi Neto
Conselheiro Tribunal de Contas de Rondônia

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento 02466/20 Data: 07/05/2020 11:19
ENCAMINHA DOCUMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Interessado: LISETE MARTH
Of: 119/2020/MC-GAB - CEREJEIRAS/RO,
03/04/2020 - Encaminha ...

Assunto: Encaminhamento de Plano de Ação em atendimento ao II, Acórdão APL-TC 00434/19, Processo 2785/2019.

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar o plano de ação desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, visando atender o II do Acórdão APL-TC 434/19 vinculado ao processo 2785/2019.

Respeitosamente.


LISETE MARTH
Prefeita Municipal

1
Ofício

Documento: 10-858288 - enviado por EMILY JARIE DOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35

Plano de Ação
Acordão
APL – TC-00434/19
Processo
Nº02785/19

Documento ID: 888389 inserido por EMILY JARIE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35

ITEM	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PIRAZO	OBS
6.1.1 E 6.2.1.1	Criação de pastas para controle diário de folha ponto dos funcionários	Diretores UBS	Realizado parcialmente	ANEXO I Processo nº 807/2020 – Aquisição de Matérias de Expedientes para atender as necessidades das Unidade de Saúde.
6.1.2	Criação de relação com nome e cargo dos funcionários	Diretor da UBS; Enfermeiro UBS; Coordenação da AB	REALIZADO	ANEXO II
6.1.3	Monitorar prazo de validade das medicações e informar ao diretor da Vigilância Sanitária sobre o recolhimento imediato a data de vencimento	Diretor da Vigilância Sanitária	Realizado	A prefeitura municipal possui contrato com empresa especializada para esses fins de coleta de medicação vencida assim como de lixo contaminado. ANEXO III
6.1.4	Adequação de metodologia de baixa, uma vez que já utilizado o sistema HORUS	Diretora da Farmácia Básica	Realizado parcialmente	Processo de aquisição de novos equipamento e mobiliaria para fins de implantação no novo espaço físico, conforme processo licitatório. ANEXO IV
6.1.5	Aquisição de caixas de madeira com cadeado para ouvidoria nas UBS	SEMSAU	Realizado	ANEXO V Todas as unidade básicas de saúde possuem caixa de ouvidoria implantadas.
6.1.6	Escala mensal das atividades desenvolvidas dentro e fora das UBS	Diretor da UBS; Coordenação da AB	Realizado	ANEXO VI Escala está visível no mural de todas as UBS, assim como outras informações como escala de funcionários, escalas das atividades

Documento ID=688389 - emitido por JENILY JAINE GOMES DE SOUZA em 15/05/2021 12:25

6.2.2.1	Aquisição de 15 unidade prateleiras para farmácia básica	SEMSAU	Realizado parcialmente	dentro e fora da UBS, telefone para agendamento, serviços ofertados na UBS.
6.2.2.2 e 6.2.3.5	Criado check list de manutenção.	Empresa terceirizada	Realizado	Processo N° 252/2020 de 22/01/2020, em anexo para compra do material. Anexo VII
6.2.3.1	Aquisição de piso tátil	SEMSAU	3 ANOS	Contrato com empresa terceirizada Contrato 097/2018. ANEXO VIII
6.2.3.2 e 6.2.3.3	Construção de abrigo de resíduos para lixo comum e lixo infectante.	SEMSAU	Realizado	Foi oficializado o gabinete. IX
6.2.3.4	Reforma da área interna da UBS Feliz	SEMSAU	Realizado	Ofício N° 1135/2019 de 27/12/2019, segue em anexo. ANEXO X
6.2.3.6	Criação de check list para manutenção de banheiros	Diretores UBS; Coordenação AB	Realizado	ANEXO XI – Prédio em garantia de construtora, a empresa que presta serviços de engenharia para a prefeitura notificou a construtora quanto a reforma conforme anexos. Instituído check list ANEXO XII
6.2.4.1	Capacitação dos profissionais da Farmácia Básica	Diretora da Farmácia Básica	Realizado	Notificado diretora da Farmácia Básica Ofício n° 214 de 21/02/2020, onde todas as servidoras da Farmácia básica Municipal fizeram curso de capacitação. ANEXO XIII
6.2.4.2	Substituição de lâmpadas queimadas na Farmácia Básica.	Auxiliar de serviços da SEMSAU	Realizado	Em andamento processo licitatório de aquisição de produtos e materiais de manutenção de rotina para SEMSAU em forma de estimativa. ANEXO XIV
6.2.4.3	Realizar inventário sobre atual estoque da Farmácia Básica.	Diretora da Farmácia Básica; Coordenadora da AB	Realizado	Notificado Diretora da Farmácia Básica Ofício n° 214/21/02/2020. ANEXO XV

Documento IC-888389 - emitido por EMILY APRE OCM/RS DE 93112A em 15/05/2020 12:35.

6.2.5.1	Criação de cartas de serviços sobre atendimentos oferecidos nas UBS	SEMSAU	Realizado	Os serviços ofertados pelas UBS estão disponíveis no mural da unidade e está sendo elaborada carta de serviço para distribuição a comunidade. ANEXO XVI
6.2.5.2	Contratação de profissionais médico e odontólogos.	SEMSAU	Realizado parcialmente	Os profissionais odontólogos foram convocados pelo concurso através do DECRETO N°387/2019 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 E DECRETO N°388/2019 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019. Profissional médico, já está disponível pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, o Edital SAPS/MS N°5 DE 11 DE MARÇO DE 2020. – RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª CHAMADA. ANEXO XVII

Elianton Lopes
Secretaria Municipal de Saúde
DECRETO 307/2019

Documento ID:6050068 - Assinado por EMILY JANINE GOMES DE SOUZA em 15-05-2020 12:55.

ANEXO I

Documento: 01-000309 - Inserido por EMILY JANE CÔMEIS DE SOUZA em 13/05/2020 12:35

NOTA DE PEDIDO DESPESAS - N.P.D.-N.º 193/2020 - SEMSAU.			PROTOCOLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			PROCESSO Nº 807/2020
FINALIDADE:			
Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades das Unidades de saúde: Ceo- Centro Especializado Odontológico, PSF-A, PSF-B, Posto Feliz, Posto BNH e Farmácia Básica, conforme termo de Referência anexo.			
FONTE DE RECURSOS			
103010018.2.051000 MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE - PAB			
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE (820)			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	15	Cx	Clipes Aço Galvanizado 2/0 cx com 100
02	15	Cx	Clipes Aço Galvanizado 3/0 cx com 50
03	25	Unid	Caneta Marca texto cor (amarela)
04	60	Unid	Pilha Alcalina AAA Palito 1,5v
05	30	Unid	Pilha alcalina AA
06	30	Unid	Cola Branca 90g
07	40	Unid	Borracha Branca 20
08	25	Unid	Corretivo Líquido 18 ml
09	30	Unid	Corretivo Fita 5mmx6m
10	10	Unid	Apontador de Lápis simples de Metal
11	18	Unid	Régua Plástica 30 cm (boa qualidade)
12	50	Unid	Pasta AZ ofício
13	25	Unid	Caixa arquivo em Plástico 250x130x350mm
14	65	Unid	Prancheta em MDF A4 com prendedor em metal
15	60	Unid	Pasta Grampo Trilho Plástica Ofício
16	50	Unid	Pasta com Elástico Ofício Fina de Plástico
17	50	Unid	Pasta com elástico A4 de 4 cm de plástico
DATA: 18.03.2020.			AUTORIZO:
INTERESSADO (A):			 Ederson Lopes Secretário Municipal de Saúde DECRETO 307/2019
 Raquelini S. Porski Soto Decreto 533/2019.			

ANEXO II

Documento ID=880350 criado por EMB Y JANE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35

MAPA DE PESSOAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**UNIDADE CENTRO DE SAÚDE BOM JESUS CEREJEIRAS – ZONA RURAL**

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	CARGA HORARIA
NOELI REDEMSKI	Agente Comunitário de Saúde (ACS) - EACS	40 HS
SANDRA AUGUSTINHAKI	Agente Comunitário de Saúde (ACS) - EACS	40 HS
EDILSON LOPES	Agente Comunitário de Saúde (ACS) - EACS	40 HS
WELINGTON CAVASSANI	Agente Comunitário de Saúde (ACS) - EACS	40 HS
LUCIANE MONTEIRO ZOCOLLI TEIXEIRA	Agente Comunitário de Saúde (ACS) - EACS	40 HS

UNIDADE:PSF-FELIZ DR.HERCILIO DA SILVA DUTRA – ESF D

NOME	FUNÇÃO	CARGA HORARIA
ANELYSE BYRRO	Médica	32 hs atendimento e 8 horas de estudo
GLEICIMARA MENGUELLI	Enfermeira	40 HS
DEIDES FARIA DA SILVA	Téc. De Enfermagem	40 HS
MARILENE FATIMA COLOMBO	Auxiliar Administrativo	40HS
MARIA JOSÉ SOARES MARTINS PEREIRA	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
CLAUDILEIA OLIVEIRA DE PAULA	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
THIAGO RODRIGUES	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
CELIA MARA LISBOA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	40 HS
ANA LUCIA TEÓFILO	Gerente UBS	40 HS

Documento ID: 880388 - Criado por EMILY_JANE OCRES DE SOUZA em 15/06/2021 12:25

UNIDADE:PSF-FELIZ DR.HERCILIO DA SILVA DUTRA – ESF H

Nome do profissional	Função	Carga Horaria
WILSON FERNANDO DRUMOND DAS CHAGAS	Médico	32 horas de atendimento e 8 horas de estudo
VIVIANE LOPES DO PRADO	Enfermeira	40 HS
LUIZ LOPES	Auxiliar Administrativo	40 HS
FATIMA MARIA APRECIDA DA SILVA	Auxiliar de Serviços gerais	40 HS
ROSINEI PEREIRA DORTE	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40HS
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
APARECIDA PEREIRA DA SILVA SOUZA	Téc. De Enfermagem	40 HS
SANDRA DE ARAUJO DO VALE	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
ANA LUCIA TEÓFILO	Gerente UBS	40 HS

UNIDADE: POSTO PSF – A

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	CARGA HORARIA
CLEISON PASSOS	Enfermeiro - ESF	40 HS
MEIRE LOPES DE SOUZA	Médico ESF	32 horas de atendimento e 8 horas de estudo.
GERALDA RIBEIRO COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais	20 HS
MARIA MARTINS	Técnico de Enfermagem - ESF	40 HS
MARILDA NASCIMENTO DIAS	Técnico de Enfermagem - ESF	40 HS
FERNANDO SERGIO TIZZIANI	Odontólogo - ESF	20 HS
BRUNA MOTA BISPO	Odontólogo - ESF	20 HS
ROSELI NARESSI CARDOSO	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	20 HS – carga reduzida
JOSIANE DA SILVA ALMEIDA	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
MARILDE DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
ADELAIDE MARTINS PEREIRA SENE	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
CRISLAINE DE SOUZA LOPES	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
CYNARA TRINDADE	GERENTE DA UBS	40 HS

UNIDADE:DR HUMBERTO MUNIZ BARBOSA – PSF B

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
RICARDO ROCHA	Médico	20 HS – médico contratado pelo município até o médico inscrito do programa mais médico assumir o cargo.
SHAIRLON LUCA DOS SANTOS	Enfermeiro ESF	40 HS
ROSIVANE DE ARAUJO COLOMBO	Técnico de Enfermagem - ESF (Sala de vacina)	40 HS
SIMONE PATRICIA DOS SANTOS GARCIA	Auxiliar de Enfermagem (Sala de vacina)	40 HS
IRIS TELMA GONÇALVES DE OLIVIRA VEIGA	Técnico de Enfermagem - ESF	40 HS
PATRICIA SOUZA REIS	Téc. De enfermagem	40 HS
JESILEIA DA SILVA CARDOSO	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF (Licença maternidade)	40 HS
ELISÂNGELA DOS SANTOS MOREIRA	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
ELIANE APARECIDA SILVA	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
ELIENE SEVERIANO PEREIRA	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF (INSS)	40 HS
LUZIA FRANCISCA DE SANTANA	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
MARLI SUTIL DE OLIVEIRA CIOTTI	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
NEIVA SATTLER	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
GIOVANA MARTINS	Gerente	40 HS
ENATA BURKE	Serviços Gerais	40 HS

Documento 13-888378 inserido por EMILY JAINE GOMES DE SOUZA em 15/06/2020 12:35.

UNIDADE: POSTO PSF G

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
REGIANE PEREIRA CARVALHO	Técnico de Enfermagem - ESF	40 HS
NAIR DA CRUZ SILVA	Auxiliar Administrativo	40 HS
MARCOS PEREIRA DE ANDRADE	Médico ESF	32 horas de atendimento e 8 horas de estudo.
VANESSA GONÇALVES DEL CORTI	Enfermeira ESF	40 HS
MARIA DE FATIMA ALVES	Auxiliar de Enfermagem	40 HS
MARIA CRISTINA DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
JANILDA ALVES DE LIMA	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
ANDREIA CECILIA RIBEIRO	Agente Comunitário de Saúde (ACS) ESF	40 HS
JANIRA DUQUINI FERREIRA	Serviços gerais	40 HS
JOÃO DANTAS DE OLIVEIRA	Gerente UBS	40 HS
MARIA DONIZETE SPARVOLI DA SILVA	Téc. De enfermagem	20 HS

UNIDADE: EACS II – ZONA RURAL

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
ABADIA APARECIDA DE OLIVEIRA BORGES	Agente Comunitário de Saúde (ACS) - EACS	40 HS
ADAILSON ALVES DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde (ACS) - EACS	40 HS
JOÃO DE JESUS FLOR	Agente Comunitário de Saúde (ACS) - EACS	40 HS
MARIA DE LOURDES VIEIRA DE ALMEIDA	Agente Comunitário de Saúde (ACS) - EACS	40 HS
MARIA LEONTINA ELIAS RAMOS DA ROCHA	Agente Comunitário de Saúde (ACS) - EACS	40 HS
MAURIZA DE FATIMA PEREIRA	Agente Comunitário de Saúde (ACS) - EACS	40 HS

OBS: Os Agentes Comunitários de Saúde da zona rural, estão orientados a procurar as unidade de saúde para agendamento de consultas médica, enfermagem, realização de exames e acompanhamento conforme programas do Ministério da Saúde.

As equipes ESF –D e ESF H, estão lotadas na mesma unidade.

ANEXO III

Documento ID=098089 inserido por EMELY JANE GOMES DE SOUZA em: 15/05/2020 12:35

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná—Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221 / Fax: 69 3423-0401
Email: consorcio-ro@hetmail.com



1º TERMO ADITIVO Nº. 194/2019 MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Porto Velho
nº 567
Quil
Prato

Processo administrativo nº. 1-41/2017

Contrato administrativo nº. 233/2018

Objeto: Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde - RSS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2018
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL - CIMCERO E O
MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, OBJETIVANDO A
CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE - RSS.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

De um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.049.227/0001-57, com sede e administração na Av. Dois de Abril, nº. 1021, Bairro Urupá, cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.900-181, neste ato representado pela Secretária Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 300.877 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 289.689.304-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº. 1285, Bairro Riachuelo, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.914.925/0001-07, com sede administrativa localizada na Avenida das Nações, nº. 1.919, bairro Centro, Cerejeiras, Estado de Rondônia, CEP 76.997-000, devidamente representado pelo Prefeita **LISETE MARTH**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 31.987.512 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº. 526.178.310-00, residente e

Página 1 de 5

Documento ID=880355 - enviado por EMILY JARVE GONVES DE SOUZA em 15/06/2021 12:35

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, F-Perinã-Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221 / Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



domiciliado na Rua Sergipe, nº. 989, bairro Centro, Cerejeiras, Estado de Rondônia, denominado no presente instrumento como CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente contrato de parceria com o seguinte objeto:

568
Bus

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui o objeto do presente contrato de PROGRAMA o estabelecimento de ações de saúde e ambiental conjuntas entre os integrantes do CIMCERO, que possibilitem a otimização do emprego de recursos públicos correspondentes a Gestão de Resíduos de Saúde considerando e em respeito a:

- ✓ 1.1 - RESOLUÇÃO CONAMA nº 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- ✓ 1.2 - RESOLUÇÃO ANVISA RDC nº 306/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;
- ✓ 1.3 - RESOLUÇÃO ANVISA RDC nº 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;
- ✓ 1.4 - LEI FEDERAL nº 6.437/1977 que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;
- ✓ 1.5 - LEI FEDERAL nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- ✓ 1.6 - LEI FEDERAL 11.107/2005 no Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos;
- ✓ 1.7 - LEI FEDERAL 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605/1998 e dá outras providências;
- ✓ 1.8 - NORMA TÉCNICA ABNT nº 12.807/1993 que regulamenta a Terminologia dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- ✓ 1.9 - NORMA TÉCNICA ABNT nº 12.809/1993 que regulamenta o Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde;
- ✓ 1.10 - NORMA TÉCNICA ABNT nº 12.810/1993 que regulamenta a Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde.

[Handwritten signature]

Página 2 de 5

Documento ID=806389 inserido por EMILY JANE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dols de Abril, nº. 1021, Bairro União, Ji-Paraná—Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221 / Fax: 69-3423-0401
Email: consorcio-ro@tce.mari.ro.br



Handwritten initials and a signature: S. B. R.

2 - Os serviços de acondicionamento, manuseio, segregação, coleta, transporte, Tratamento e deposição adequada dos resíduos sépticos deverão obedecer ao seguinte regramento:

2.1 – **MANUSEIO/SEGREGAÇÃO:** Segundo RDC Nº 306 da ANVISA, todo gerador de resíduos de saúde deve elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, baseado nas características dos resíduos gerados e na classificação constante do Apêndice I, estabelecendo as diretrizes de manejo dos RSS. Os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos de saúde deverão receber um treinamento específico para preparação, manuseio e acondicionamento do RSS, de acordo com o PGRSS de cada empreendimento, estabelecendo assim uma correta segregação dos resíduos promovendo maior segurança e qualidade para os envolvidos e o meio ambiente.

2.2 – **ACONDICIONAMENTO:** De acordo com o PGRSS de cada empreendimento, os resíduos serão acondicionados pelo pessoal responsável pela segregação e limpeza, em recipientes confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidos com saco plástico. Os recipientes a serem utilizados terão capacidade de armazenamento de 200, 50 e 20 litros, conforme a produção diária de resíduos de cada estabelecimento, e constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, conforme exige a RDC Nº 306 da ANVISA. Todos os recipientes serão devidamente identificados conforme ABNT NBR 10004/2004 que dispõe sobre a classificação dos resíduos. Após a utilização e a remoção do seu conteúdo, os recipientes serão higienizados e novamente encaminhados às unidades de saúde para reuso.

2.3 – **COLETA:** a atividade de coleta externa dos resíduos de serviço de saúde terá como orientação as principais normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT. Os resíduos de serviços de saúde serão coletados diretamente nos geradores, mais específico em seu armazenamento externo, por equipes formadas por motorista, com certificado de direção para cargas perigosas (MOPP – curso de movimentação de produtos perigosos), e coletor, dispondo dos devidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual descritos em normas pertinentes e no PPRA e PCMSO elaborado especificamente para a atividade exercida pela empresa.

2.4 – **TRANSPORTE EXTERNO (Veículo Coletor):** No caso do transporte externo dos resíduos as normas seguidas deverão ser as mesmas da coleta, pois uma atividade está diretamente

Handwritten signature and initials: M. J. G.

Página 3 de 5

Documento ID=868389 - emitido por ENILY JAINE GOMES DE SOUZA em 15/06/2020 12:35

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná-Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-9221 / Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



ligada a outra. Deverão ser seguidas a NBR 12810 (Coleta de resíduos de serviços de saúde), e NBR 14.652 (Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção) da ABNT, além da NBR 1322, Decreto nº. 96.044 de 1998. Além destes quesitos, os veículos coletores da empresa deverão ter equipamentos auxiliares, como pá, rodo, etc, conforme descreve NBR 9190 (Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Classificação) da ABNT, dando mais segurança ao seu transporte.

2.5 - **TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:** O sistema de tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá estar em consonância com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358/2005 e RESOLUÇÃO ANVISA RDC nº 306/2004. Os resíduos deverão ser descaracterizados com trituração ou incineração;

2.6 - **DESTINO FINAL:** Após o ciclo de esterilização/desacaracterização, os resíduos inertes/esterilizados são considerados como resíduos de classe II - segundo NBR 10004 da ABNT - ou seja, resíduos comuns (domésticos) sem qualquer contaminação. Os resíduos inertizados deverão ser transferidos para veículo apropriado, da própria empresa, que terá destino ao aterro sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de vigência até 12 (doze) meses, a partir de 15 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2020, do contrato original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REALINHAMENTO DE VALORES

3.1 O valor do quilo coletado passará a ser a partir do presente aditivo o importe de R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos).

3.2 O valor do quantitativo estimado coletado, a título de reserva orçamentária e empenho, para o Município é de 9.600 (nove mil e seiscientos) quilos coletados que totalizando o importe de R\$ 41.088,00 (quarenta e um mil e oitenta e oito reais) durante a vigência do presente aditivo.

3.3 Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de resíduos coletados, descritos em Nota Fiscal, sendo vedado o pagamento de franquia.

Página 4 de 5

Documento ID=888239 - impresso por FÁBIO Y. JARNE GOMES DE SOUZA em 15/06/2020 12:25

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221 / Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com

3.4 Os repasses deverão ser efetuados mensalmente para conta bancária específica do Consórcio, criada para esta finalidade ou através de boleto bancário emitido pelo CIMCERO, devendo serem solvidos pelo Município no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal.


3.5 O município em atraso incorrerá em juros legais e correção monetária, nos moldes econômico-financeiros aplicáveis a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

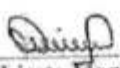
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Ji-Paraná/RO, 13 de agosto de 2019.



Maria Aparecida de Oliveira
Secretaria Executiva
CIMCERO




Lisete Marth
Prefeita
Município de Carajás

ANEXO IV

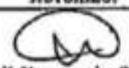
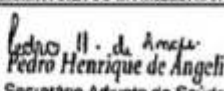
Documento (2-8)80089 - assinado por EMILY JANEIL GOMES DE SOUZA em 15/05/2021 12:35.

02
4

NOTA DE PEDIDO DESPESAS - N.P.D.-N.º 111/2019 - SENSAU			PROTOCOLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			PROCESSO Nº 744/2019
FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PROCESSAMENTO DE DADOS PARA FARMÁCIA BÁSICA COM RECURSOS DO PROGRAMA QUALIFAB-SUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.			
FONTE DE RECURSOS			
103010018.2.052000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA			
4.4.90.52.35.00.00 Equipamentos de processamento de dados (1058)			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	03	Unid.	Computador desktop Core i5 - computador tipo desktop (completo) com monitor, teclado mouse, com características superiores ou equivalentes as especificadas a seguir: placa-mãe H110, processador Intel core i5 7400 (3.0 Ghz, cache 06 MB) 7ª Geração, memória RAM 08 GB DDR4 2400 Mhz (expansível até 16 GB), disco rígido (HD) 1TB (7200 RPM), placa de vídeo integrada Intel HD Graphics 630, monitor LED full HD (1920x1080p, 60 Hz), 21,5 polegadas, widescreen, com pixel pitch 0,248, ângulo de visão de 178° vertical/178° horizontal, 16,76 milhões de cores, com suporte de inclinação de 05 graus para frente ou 21 graus para trás, conexões HDMI e VGA, voltagem 110-240V AC (bivolt), teclado com multimídia com (pt-BR) e mouse ótico com fio (1000 DPI) ambos USB, gravador e leitor de CD-DVD (DVD-RW) áudio de alta definição 5,1 canais, wireless 802.11ac e bluetooth 4.1, placa de rede ethernet 10/100/1000 RJ45, com fonte bivolt 100-240V AC, devidamente dimensionada as exigências do equipamento, portas frontais: 02 USB 3.0, um conector fones de ouvido, um conector para fone de ouvido e microfone (UAJ).
02	01	Unid.	Impressora multifuncional a laser, colorida, rede e wifi, com as seguintes especificações: capacidade da bandeja de 150 folhas, capacidade de saída de papel de 50 páginas, tamanho de papel suportada: carta, legal, folio, A4, officio, B5, executivo, A5, envelopes, etiqueta, cartolina; memória: 128 MB, conectividade: wifi, NFC e USB, cópias por minuto: 04 paginas coloridas ou 18 paginas em preto, funções da multifuncional: imprime, copia, digitaliza, requisitos do sistema operacional: windows 8/7/vista/XP/2008R2/2008/2003/ Mac OS X 10.5 - 10.10, variados Linux/Unix, resolução da digitalização: 1200x1200 dpi, resolução de impressão preto: 2400x600 dpi. Com garantia de 12 meses.
DATA 15.03.2019			AUTORIZO:
ASSINATURA DO INTERESSADO:			 Marli Knoop de Souza Secretária Municipal de Saúde Decreto 183/2017
Pedro H. de Anelli Secretário Adjunto de Saúde Decreto 132/2018			

Documento: E1-0000395 - inserido por EMILY JANE DOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35

23
65

NOTA DE PEDIDO DESPESAS - N.P.D.-N.º 111-A/2019 - SEMSAU			PROTOCOLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			PROCESSO Nº 744/2019
FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA FARMÁCIA BÁSICA.			
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.			
FONTE DE RECURSOS			
103010018.2.052000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA			
3.3.90.30.17.00.00 Material de processamento de dados (1061)			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Unid.	Distribuidor de senha tipo bico de palo com pedestal
02	50	Unid.	Rolo/bobina de senha numerada 03 digitos préimpressa de 001 a 999
03	06	Unid.	Mouse ótico, USB, 1000 DPI, preto, com três botões, sendo um deles o botão de rolagem, cabo de 1,6 metro. Ambidestro. Medidas mínimas: 60x110x35mm.
04	06	Unid.	Teclado, USB, fio de 1,6 metro, 107 teclas ABNT2 preto. Com garantia de 24 meses.
DATA 15.03.2019			AUTORIZO:
ASSINATURA DO INTERESSADO:			 Marli Knoop de Souza Secretária Municipal de Saúde Decreto 183/2017
 Pedro Henrique de Angeli Secretário Adjunto de Saúde Decreto 132/2018			

ANEXO V

Documento ID=995399 inserido por EMILY JAINÉ GOMES DE SOUZA em 15/05/2023 12:35.

UNIDADE: MARIA JOSÉ NEIVA DE CARVALHO

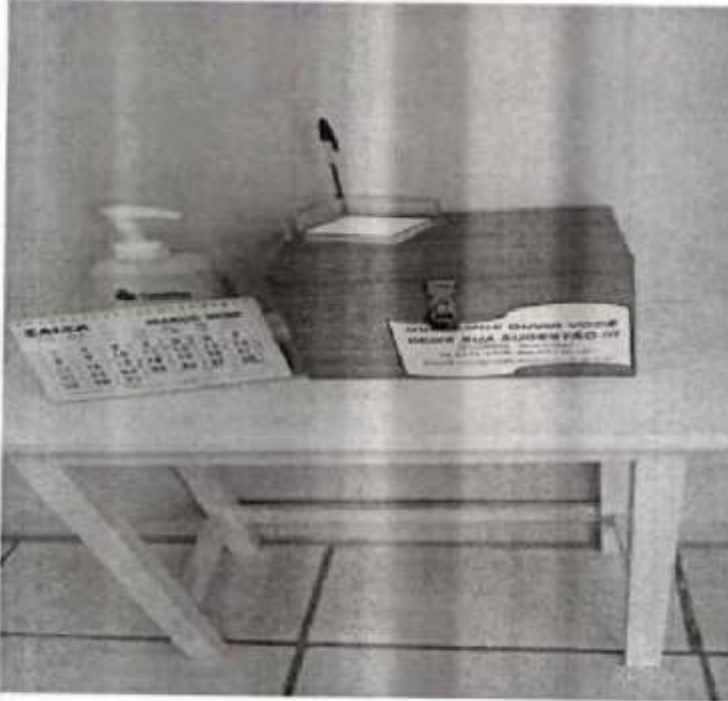


UNIDADE: DR HUMBERTO MUNIZ BARBOSA



Documento 13-098328 - Unidade de: EMILY JANE GOMES DE ARAUJO em 18/06/2020 12:35

UNIDADE: DR HERCÍLIO SILVA DUTRA



UNIDADE: POSTO PSF G

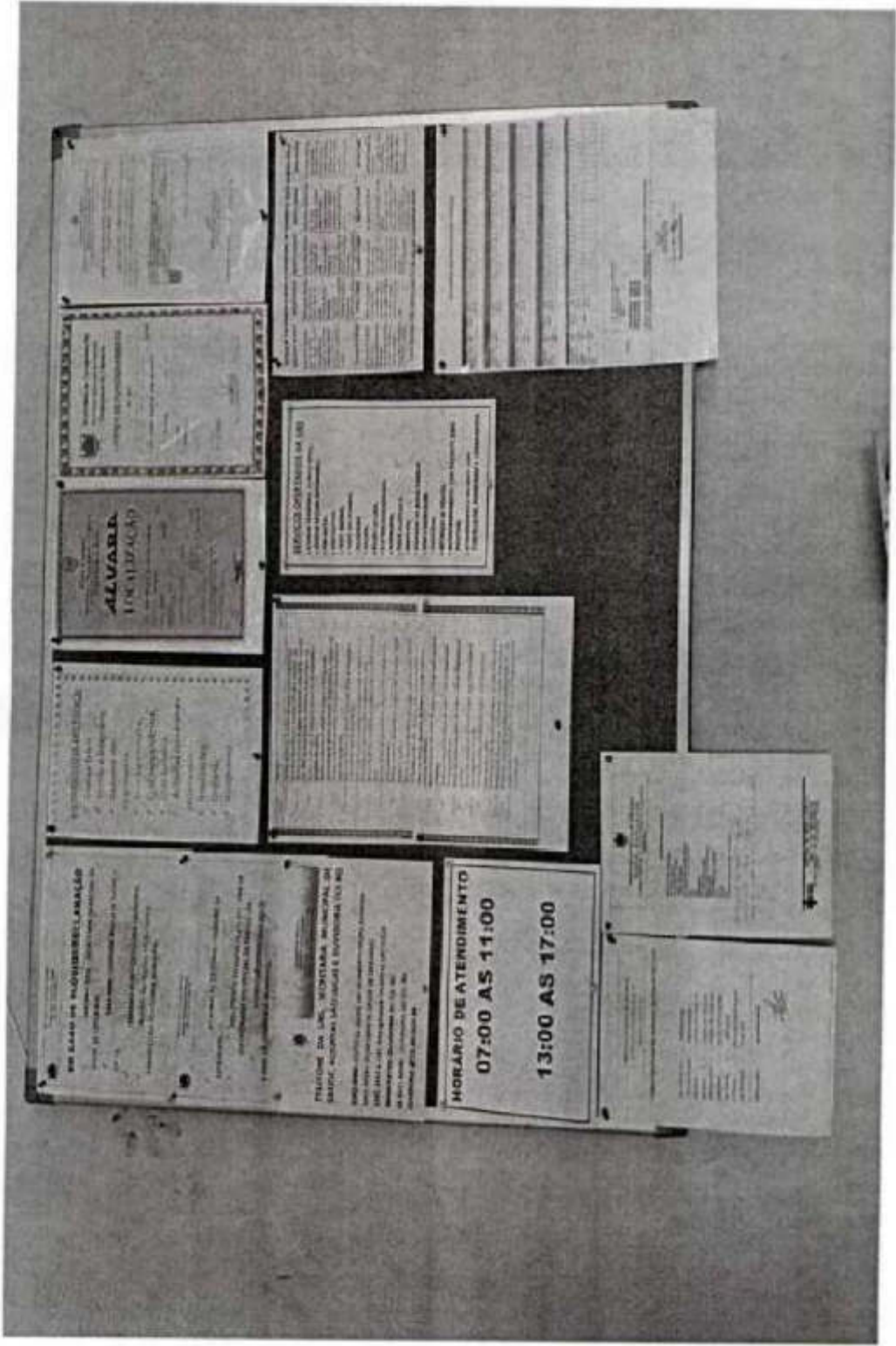


Documento ID: 6581258 - Emitido por EMILY FRINE GOMES (R: 401024 em 15/06/2020 12:35)

ANEXO VI

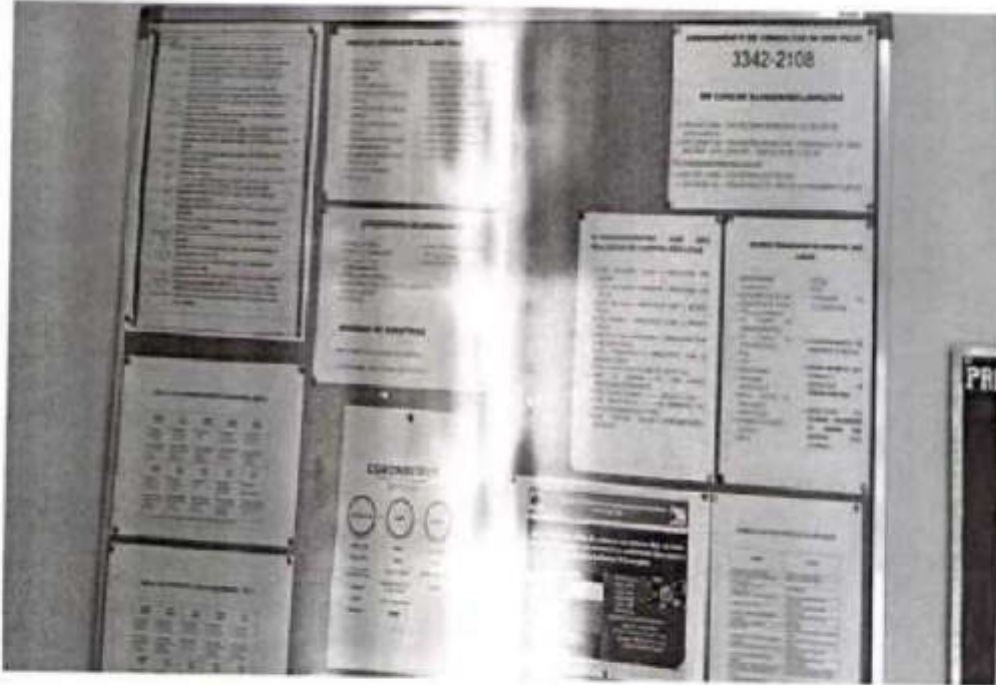
Documento ID=983881 enviado por EMILY JANE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35

UBS DR HUMBERTO MUNIZ BARBOSA – PSE B



Documento Digitalizado - Assinado por CARLY ANNE DOMES DE SOUSA em 15/06/2021 13:36

UNIDADE: DR HERCILIO SILVA DUTRA




Documento ID=002369 - Visualizado por EMILY ARINE GOMES DE SOUZA em 15/06/2020 12:32

ANEXO VII

Documento ID=982388 - inserido por EMLY JAVIE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35

02
João
Vitor

NOTA DE PEDIDO DESPESAS - N.P.D.-N.º 093/2020-SEMSAU.			PROTOCOLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			PROC. 252/2020
FINALIDADE:			
Aquisição de Material permanente para atender a Farmácia Básica , conforme termo de referência anexo.			
FONTE DE RECURSOS			
103010018.2.051000 MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE			
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (841)			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	15	Unid.	Estante, em aço, aberta, com prateleiras, na cor cinza, com especificações mínimas: dimensões – 920 x 400x1980 mm (largura, mínimo 30 mm de abas e espessuras mínima de 1,5 mm; com reforço em forma de X no fundo e dois em cada lateral; 6 (seis) prateleiras em aço ; prateleiras reguláveis ; prateleiras reguláveis ; prateleiras com reforços ao longo da largura , na parte inferior de cada prateleira; pintura eletroestática , com tratamento antiferrugíno ; parafusos de montagem zincados , com porcas e arruelas , sem deixar pontas expostas . OBSERVAÇÃO : colunas com sapata de material emborrachado para evitar o contato direto com o piso .As estantes deverão ser entregues e montadas , com garantia de 12 meses da efetiva entrega
DATA: 22.01.2020			AUTORIZO:
INTERESSADO (A): <i>Fabriso R. Saura</i> <i>rec. cog. saúde</i> <i>dec 438/019</i>			 Ederson Lopes Secretário Municipal de Saúde DECATO 307/2019

ANEXO VIII

Documento ID=690089 inserido por EMILY JAINE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35.



MUNICIPIO DE CEREJEIRAS
Gabinete da Prefeita

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Avenida das Nações, 1919, Centro, Cerejeiras/RO – (69) 3342-2671



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 097/2.018


Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2018, que entre si celebram o Município de Cerejeiras e a Empresa Biomédica Equipamentos Hospitalares - ME.

Processo sob o nº 1597/2018.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove (09/09/2019), **O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº 526.178.310-00 e RG nº 3.198.751-2 SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Empresa Biomédica Equipamentos Hospitalares - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.738.463/0001-71, com endereço na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº. 5340, Bairro 5º Bec, em Vilhena - RO, neste ato representado por seu sócio - proprietário **Marco Polo Infante de La Torre**, portador do RG sob nº V7136359RNE-RO e inscrito no CPF sob nº. 544.733.652-04, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 1597/2018 que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – Fica aditivado o Contrato 097/2018, com aditivo de prazo por 12 (doze) meses, pelo período de 12/09/2019 a 12/09/2020, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Cláusula Segunda – As demais cláusulas do Contrato nº 097/2018 do Processo 1597/2018 permanecem inalteradas.

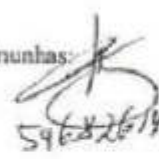



LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE




MARCO POLO INFANTE DE LA TORRE
Biomédica Equipamentos Hospitalares - ME
CONTRATADO CONTRATADA

Testemunhas:


596.826.149-94

389.265.042.15
CERTIDÃO
Município de Cerejeiras - RO
Data: 09/09/2019
Assinado por: Luiz de Silva Mota
Assessor de Imprensa
Comunicação e Cerimonial
Decreto 183/2018


1
TERMO ADITIVO



Prefeitura Municipal de Cerejeiras

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
 End.: Av. das Nações, 1919 – CEP 76.997-000 – Fone 69 3342-2671
 Cerejeiras



CONTRATO Nº 097/2.018

Termo de Contrato que entre o
MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS e a Empresa
Biomédica Equipamentos Hospitalares - ME.

Processo sob o nº 1597/2.018.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **AIRTON GOMES**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 239.871.629-53 e RG nº 1.785.138-1 SSP/PR residente/domiciliado a Rua Arcaju nº 1.243, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Empresa Biomédica Equipamentos Hospitalares - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.738.463/0001-71, com endereço na Avenida Pedro Alvares Cabral, nº. 5340, Bairro 5º Bec, em Vilhena - RO, neste ato representado por seu sócio - proprietário **Marco Polo Infante de La Torre**, portador do RG sob nº V7136359RNE-RO e inscrito no CPF sob nº. 544.733.652-04, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº. 038/2018, Processo Licitatório nº 1597/2018, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I).

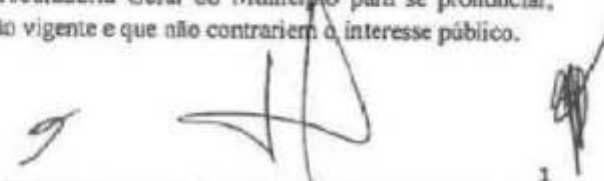
O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, hospitalar, laboratorial e fisioterapêuticos, e assim atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, com Recursos Próprios.

Parágrafo Único: A aquisição de peças para a manutenção dos equipamentos no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) dentro do mês, será por conta da empresa, a partir deste valor será feito através de cotação de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).


O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 038/2018 nos termos da proposta constante nos Processos nº 1597/2018 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.




Contrato 097/2.018 – Biomédica Equipamentos Hospitalares - ME.

QUILHARES ID=408381 -assinado por AIRTON GOMES DE SAUDA em 15/06/2021 12:36



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
End.: Av. das Nações, 1919 – CEP 76.997-000 – Fone 69 3342-2671
Cerejeiras



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço unitário com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

A Contratante pagará a Contratada o valor de **RS 3.291,66 (três mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) mensais**, pela execução do objeto, previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

§ 1º - Os valores devidos pela entrega serão pagos da seguinte forma: A cada 30 dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente aos serviços realizados no período, acompanhada das requisições devidamente certificadas às quais serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

§ 2º - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

§ 3º - Em caso de inadimplimento da Contratante será Garantido à Contratada os dispostos na Lei 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

§ 4º - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:


a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

§ 5º - Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

§ 6º - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do § 5º, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

§ 7º - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

§ 8º - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.



Contrato 097/2.018 – Biomédica Equipamentos Hospitalares - ME.

Documento ID=9162199 - assinado por EDNA Y ANNE OLIVEIRA DE SOUZA em 15/06/2021 12:38

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
End.: Av. das Nações, 1919 - CEP 76.997-000 - Fone 69 3342-2571
Cerejeiras

Processo nº 100
Rondônia

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

§ 1º - O prazo de duração do contrato Será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

§ 2º - A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

a) A empresa contratada deverá realizar a manutenção preventiva dos equipamentos uma vez por semana e a manutenção corretiva sempre que requisitado apresentando ao final de cada mês um relatório dos serviços de modo sintético acompanhado pelo relatório fotográfico.

b) A empresa deverá ter um técnico residindo no máximo 300 km do município de Cerejeiras e realizar o serviço no prazo Máximo de 03 (três) horas após requisitado.

c) A empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva nos equipamentos médicos e odontológicos 01(uma) vez por semana nos dias e horários determinados através de agendamento e que vigorará ate o final da contratação dos serviços. A manutenção nos equipamentos odontológicos, teste e ajuste de todos os equipamentos, desentupimento de todas as pontas e mangueiras pelas quais passem materiais orgânicos e/ou não orgânicos, limpeza dos raios dos sugadores, limpeza e lubrificação das canetas de alta e baixa rotação e drenagem e lubrificação dos compressores odontológicos. Nos equipamentos médicos constará de verificação de funcionamento de balanças, desfibrilador, destilador de água, estufa de secagem, inaladores, monitor Oxímetro de pulso, seladora de embalagem, rx, inalador portátil, analisador bioquímica, aparelho hematológico, banho Maria sieger stren contador de célula manual bio eng, macro centrifuga evlab ev-011d, micro centrifuga evlab ev-024, microscópio, nebulizadores, da posição do ponteiro dos Esfigmomanometro, e das condições das abraçadeiras e mangueiras desses, aferição da temperatura de esterilização da estufa e Verificação do desfibrilador (DEA) quanto ao carregamento da bateria e avaliação dos outros acessórios, que deverão estar em perfeitas condições para utilização.

d) Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva serão fornecidos pela CONTRATADA.

e) As peças utilizadas em substituição serão do mesmo fabricante das genuínas e sem uso. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, ouvida previamente a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

f) Os equipamentos que se apresentam sem condições atuais de uso deverão ser consertados com a colocação das peças que estejam faltando.

g) A empresa contratada deverá incluir na manutenção a reposição de peças novas e originais com preços praticados de balcão da empresa, os quais deverão ser compatível com a realidade do mercado local.

h) Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá comprovar ao fiscal do contrato, por meio de relatório técnico a necessidade da(s) substituição(s) e o valor da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s). A substituição apenas ocorrerá mediante autorização previa das seções medica e/ou Odontológica.

i) O fiscal da contratação deverá diligenciar a confirmação se os preços das peças a serem trocadas e/ou fornecidas estão condizentes com o comercio local.

3

Contrato 097/2.018 - Biotécnica Equipamentos Hospitalares - ME

Documento eletrônico assinado por CRALY JANEI CARVALHO DE SOUZA em 14/06/2021 às 12:26



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
 End.: Av. das Nações, 1919 - CEP 76.997-000 - Fone: 69 3342-2678
 Cerejeiras - Rondônia



j) As peças substituídas serão devolvidas respectivamente as Seções Médica e/ou Odontológica posterior descarte.

k) Caso sejam necessários realizar os serviços de manutenção corretiva em oficinas próprias, a remoção dos equipamentos ou partes desses só poderá ser feita mediante Termo de Cautela assinado por servidor da unidade e pelo técnico da empresa. Nesse caso, as partes e/ou equipamentos removidos deverão ser devolvidos à respectiva unidade e a CONTRATADA deverá montar o equipamento e deixá-lo em condições normais de funcionamento, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

l) Não haverá limites para o número de atendimentos prestados para manutenção corretiva. Todos os atendimentos preventivos e corretivos devem estar incluídos no valor mensal, sem cobrança de qualquer hora adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V).

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

101220022.2.96.00.00 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.20.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis - Conta (1821)

Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII).

A Contratante se obriga a:

- Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes.
- Determinar através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a aferição dos serviços.
- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.
- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

A Contratada se obriga a:

- Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do Ordenador de Despesa;

Contrato 097/2.018 – Bionédico Equipamentos Hospitalares - ME.

Documentos: 0-00000 - Assinado por EMILY JERONIMOS GONCALVES DE SOUZA em 16/06/2020 12:38

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
End.: Av. das Nações, 1919 – CEP 76.997-000 – Fone 69 3342-2676
Cerejeiras Rondônia

Proposta nº 102
Assinatura

c) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

d) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

g) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

h) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

i) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55 inciso VII).

a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.


b) Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

d) A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

Contrato 097/2.018 – Biomédica Equipamentos Hospitais - ME.

Documento: 07-000319 - assinatura EMILY JAVIE SICA S.O.S. BULHA em 15/06/2021 12:25



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
End.: Av. das Nações, 1919 – CEP 76.997-000 – Fone 69 3342-2671
Cerejeiras Rondônia

103

103

e) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

§ 2º - A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI).

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 038/2018, a proposta constante no Processo Licitatório nº 1597/2018, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.


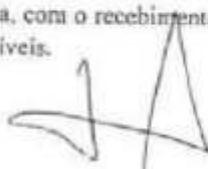

CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO

DO REBECIMENTO PROVISÓRIO

Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de **Termos de Recebimento Provisório**, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato 097/2018 – Biomédica Equipamentos Hospitalares - ME
Documento Original emitido por EMILY JABRE GOMES DE SOUZA em 15/06/2021 12:35



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
End.: Av. das Nações, 1919 - CEP 76.997-000 - Fone 69 3342-2671
Cerejeiras Rondônia



a) No prazo de até 05 (cinco) dias contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com as especificações dos serviços apresentada pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b" observando o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93, e ainda de acordo com art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias após o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO (art. 55, § 2º).

Fica eleito o FORO do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Cerejeiras - RO, 12 de Setembro de 2018.

AIRTÓN GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCO PÓLO INFANTE DE LA TORRE
Biomédica Equipamentos Hospitalares - ME.
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Marcos A. Oliveira
CPF: 103.343.852-88

Nome: Breno
CPF: 389.968.042-15

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado no
Mural Oficial do Município no
dia 12 de 09 de 2018, de
acordo com a Lei Municipal
Nº 311 de 02/03/07,
Cerejeiras, 12 de 09 de 2018

LUIZ DA SILVA MOTA
Assessor de Imprensa
Comunicação e Cerimonial
DEC 016/2017

Contrato 097/2018 - Biomédica Equipamentos Hospitalares - ME.

Documento ID=100300 - Inscrito por EMILY SAFFI - OCS&S OC S&S LTDA em 14/06/2021 12:26

ANEXO IX

Documento ID=69089 inserido por EMILY JAINE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35



**Secretária Municipal De Saúde
Prefeitura Municipal De Cerejeiras**

Ofício Nº 314/2020/SEMSAU


Cerejeiras, 18 de Março de 2020.

Ao Gabinete
LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Cerejeiras/RO

Assunto: Aquisição de Piso Tátil

Ao tempo em que cumprimento Vossa excelência, venho meio deste informar quanto ao ITEM 6.2.3.1 Aquisição de piso Tátil do Acordão (PROCESSO Nº2785/2019 – TCE-RO) nas Unidade de saúde faz se necessário uma emenda parlamentar para execução da obra, sugiro que seja solicitado junto a SEMAP (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento), que o serviço de Engenharia faça um orçamento que servira de base quanto o valor necessário.

Respeitosamente



ÉDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
DEC. Nº 307/2019

Recbto 18/03/20


Avenida das Nações, 1919- Centro – Fone (69) 3342-2316.
CEP 76.997-000 Cerejeiras/RO - <http://www.cerejeiras.ro.gov.br/>

Documento ID: 880389 inserido por EMILY JAINE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35

ANEXO X

Documento ID=658326 inserido por ENILY JAINE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
Edifício da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Avenida das Nações, 1919, Centro, CEP 76.997-000
Cerejeiras/RO – (69) 3342-3868

Cerejeiras, RO, 17 de março de 2020.

Ao Senhor
Ederson Lopes.
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO.

Venho através deste entregar projeto básico arquitetônico e hidrossanitário referente ao Abrigo de Resíduos Sólidos Hospitalares, em resposta ao Ofício nº 1135/2019/SEMSAU.

É importante salientar que o projeto pode sofrer alterações devido aos locais em que serão dispostos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anneva Kuipers
Anneva Karínka Kuipers Rodrigues
Engenheira Civil
CREA SP - 5070446972

Recebido
17/03/20
Luiz A. Costa

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

Lista de Materiais

PVC Esparto	
Tubo rígido / grande flex	3,00 m
50 mm x 2"	
PVC Acessórios	
CHAVE BRONZE	
110x 100x45	
	2 m

Dímetro da tubulação de esgoto (ø) /
Inclinação (%)

Legenda

NOTAS

- Este projeto arquitetônico refere-se ao Abrigo Reduzido de Resíduos Sólidos a ser construído nos Pratos de Saúde indicados na legenda.
- Poderá haver alterações no projeto, de acordo com o local a ser implantado e suas necessidades específicas.
- Este projeto não inclui planta arquitetônica, devido a possíveis alterações.

DATA	01/01	PROFESSOR	HID	TÍTULO	ABRIGO REDUZIDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	INSTITUIÇÃO	FACULDADE	CURSO	01/01
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA									
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO									
ABRIGO REDUZIDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES									
PROFESSOR RESPONSÁVEL: Legenda e Lista de Materiais									
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI									
CURSO DE ENGENHARIA DE SANITÁRIA E AMBIENTE									
ESCALA: 1:25									

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

ANEXO XI

Documento ID=886109 recebido por EMILY JANE GOMES DE SOUZA em 15/05/2022 12:35



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
Edifício da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Avenida das Nações, 1919, Centro, CEP 76.997-000
Cerejeiras/RO – (69) 3342-3868

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

Auto nº 001/2020

Cerejeiras, RO, 07 de Janeiro de 2020.

Ao Senhor
Anderson Monteiro Gomes da Silva
Representante Legal.
HBJ Monteiro Serviços de Engenharia Eireli
Rua Quintinho Cunha, nº 365, sala 02 Vilhena/RO
Vilhena-RO

Venho através deste, na qualidade de CONTRATANTE, da obra Complementação da Unidade Básica de Saúde, localizado na rua Fernando de Noronha Lote 5/1, no município de Cerejeiras/RO conforme Processo nº 1710/2016 e CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2016, onde vossa empresa configura como CONTRATADA. Venho informar-lhe que, durante vistorias realizadas nos dias 20/11/2019 e 07/01/2020, foram verificados vícios na obra, que deram origem a outras patologias.

- 1- Infiltração e umidade nas paredes
 - a. Bolhas e mofo na pintura;
 - b. Aparente fissura;
 - c. Acabamento do forro inexistente em determinados ambientes.

Destacamos que, conforme explanado no Contrato Administrativo, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

Ressaltamos que a referida obra é financiada por ações do Governo Estadual o qual exige a obediência aos prazos estipulados para a liberação dos recursos, onde o não atendimento resultaria em cancelamento dos repasses e conseqüentemente a perda dos valores pelo Município.

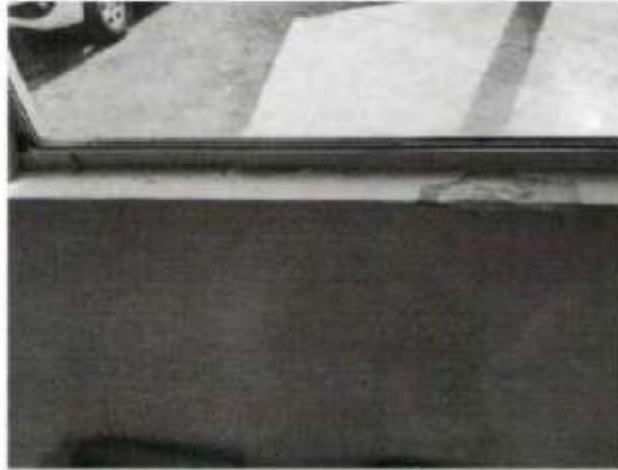
Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo o reparo dos vícios da obra dentro do prazo de dez (15) dias a contar do recebimento, o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93. Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades previstas no contrato bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Segue fotos

Documento ID=888309 inserido por EMILY JAINE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
Edifício da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Avenida das Nações, 1919, Centro, CEP 76.997-000
Cerejeiras/RO – (69) 3342-3868



Documento: 10-000109 - Assinado por: FÁBIO DAFRE GOMES DE SOUZA em: 15/05/2020 12:30



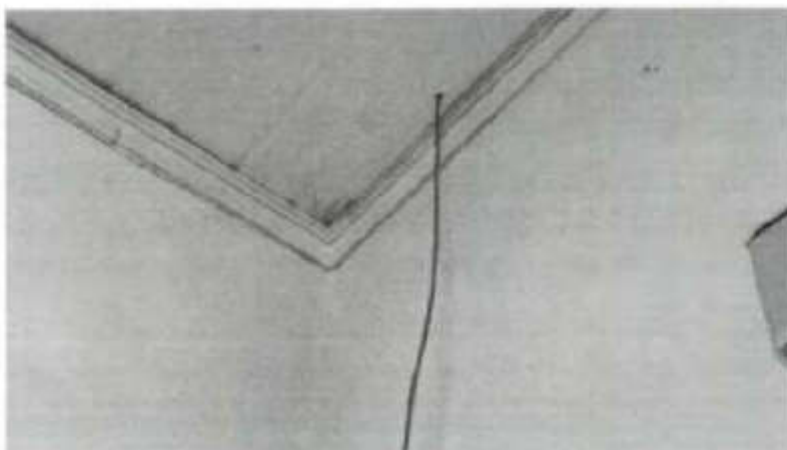
MUNICIPIO DE CEREJEIRAS
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
Edifício da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Avenida das Nações, 1519, Centro, CEP 76.997-000
Cerejeiras/RO – (69) 3342-2868



Documento ID=100059 - Remetido por EMILY ANNE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 13:25



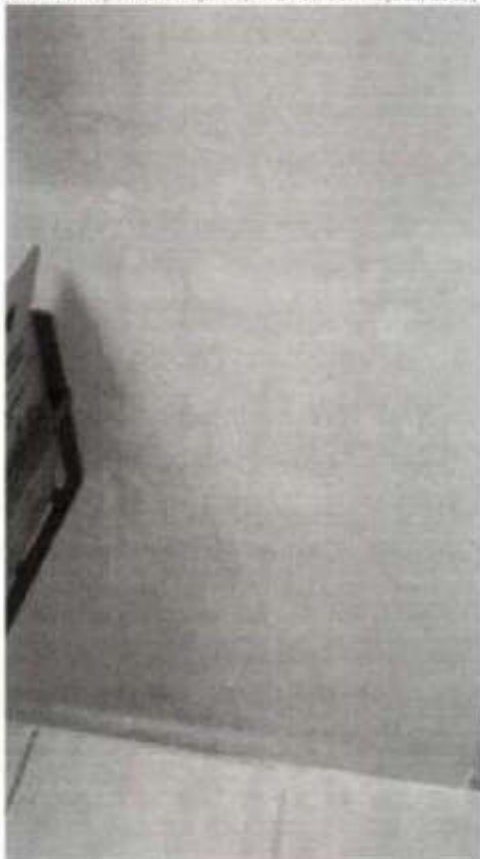
MUNICIPIO DE CEREJEIRAS
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
Edifício da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Avenida das Nações, 1919, Centro, CEP 76.997-000
Cerejeiras/RO – (69) 3342-3868



Documento: ED-000360 - enviado por EMILY CARNE OLIVEIRA DE SOUZA em 15/05/2020-12:35



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
Edifício da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Avenida das Nações, 1919, Centro, CEP 76.997-000



Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Fabiane Ferreira da Silva
Engenheira Civil

ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA
CAVALI PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI ME

CNPJ:22.025.889/0001-02

Av. Guaporé, Nº 433B, SALA 01, Bairro Três Marias Igarapé - PORTO VELHO - RO

OFÍCIO Nº. 012/2020/ENGENHARIA CAVALI PROJETOS

Ao
Sec. Municipal da Saúde-SEMSAU
Ederson Lopes
Secretário
Cerejeiras-RO

Assunto: Plano de Ação PSF- FELIZ.

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, venho através deste responder a respeito da situação de reparos necessários na Unidade Básica de Saúde – Posto Feliz.

Em resposta ao Ofício 207/2020 /SEMSAU , recebido no dia 26 de Fevereiro informo que a vistoria até presente momento não foi realizada a vistoria na edificação para o levantamento de quantitativo para os reparos necessários, entretanto confirmo vistoria agendada para a semana do dia 30.

Contudo, posso adiantar algumas ações com base nas vistorias realizadas em Novembro/2019 e em Janeiro/2020.

Como já mencionado a estrutura da edificação está apresentando fissuras em sua estrutura, logo será feito o tratamento de tal patologia, na vistoria será verificado se trata de uma questão apenas de dilatação ou falha na estrutura.

Foi encontrado mofo, bolores na parede decorrente das infiltrações em quase todo o prédio, assim sendo será repintado os locais que esse encontram nessa situação e corrigido os problemas de infiltração que se originam da cobertura, verificando se as calhas, rufos e canos para a captação de água pluvial estão devidamente colocados e caso necessite, a troca por novos.

Será adicionado os acessórios para o acabamento do forro nos locais onde não existem.

Por fim, ressalto que a vistoria para levantamento dos quantitativos está agendada para a semana do dia 30 e se necessário será acrescentado mais itens para o reparo da edificação.

Cerejeiras – RO, 25 de Março de 2020

Fabiane Ferreira da Silva

FABIANE FERREIRA DA SILVA

Engenheira Civil

CREA 038811/MT Visto no 10082

Engenharia Civil

Fabiane Ferreira da Silva

*Recebido
20/03/20
Posto Feliz
25/03/2020*

1

ANEXO XII

Documento ID=568389 | gerado por EMILY JAINE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:55

CHECK LIST - BANHEIROS

MÊS:	ILUMINAÇÃO FUNCIONANDO?		TORNEIRAS LIMPAS E FUNCIONANDO?		VASO SANITÁRIO LIMPO E FUNCIONANDO?		CESTO DE LIXO VAZIOS?		PISOS E JANELAS LIMPOS?		PAPEL HIGIÊNICO E TOALHA ABASTECIDOS?		SABONETEIRA ABASTECIDA?		TRINCO E CHAVES FUNCIONANDO?		OBS
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
DATA:																	
LOCAL:																	
HORARIO:																	

Documento ID: 603088 - emitido por EMILY JANE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35

ANEXO XIII

Documento ID=488384 - Assinado por EMILY JANE GOMES DE SOUZA em 15/05/2023 12:35.



Certificado

Certificamos que ELIENE NASCIMENTO DA VICTORIA, CPF: 624.578.612-68, participou do Curso Livre de Capacitação para Utilização do Hórus, com carga horária de 10 horas, realizado pela Escola FioCruz de Governo – EFG, CNPJ: 33.781.055/0009-92.

Brasília, 27 fevereiro 2020, 11:15



Código verificador: 0PIMnXidTX



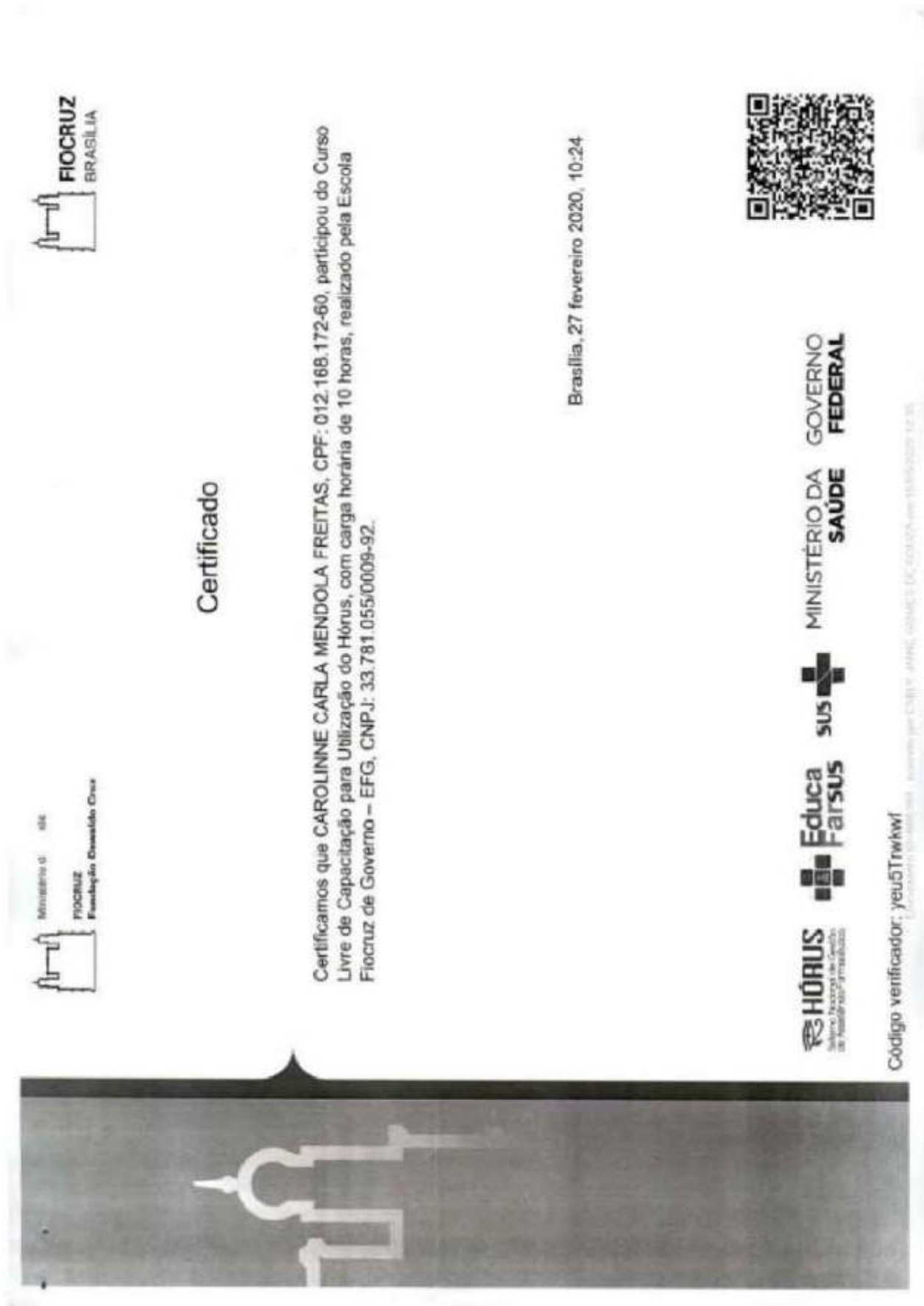
Certificado

Certificamos que VANESSA SOUZA ROSA FREIRE PARENTE, CPF: 725.928.502-87, participou do Curso Livre de Capacitação para Utilização do Hórus, com carga horária de 10 horas, realizado pela Escola Fiocruz de Governo – EFG, CNPJ: 33.781.055/0009-92.

Brasília, 25 fevereiro 2020, 17:52



Documento EFD-104289 - emitido por EFD-104289 - 601428 em 05/06/2021 12:28





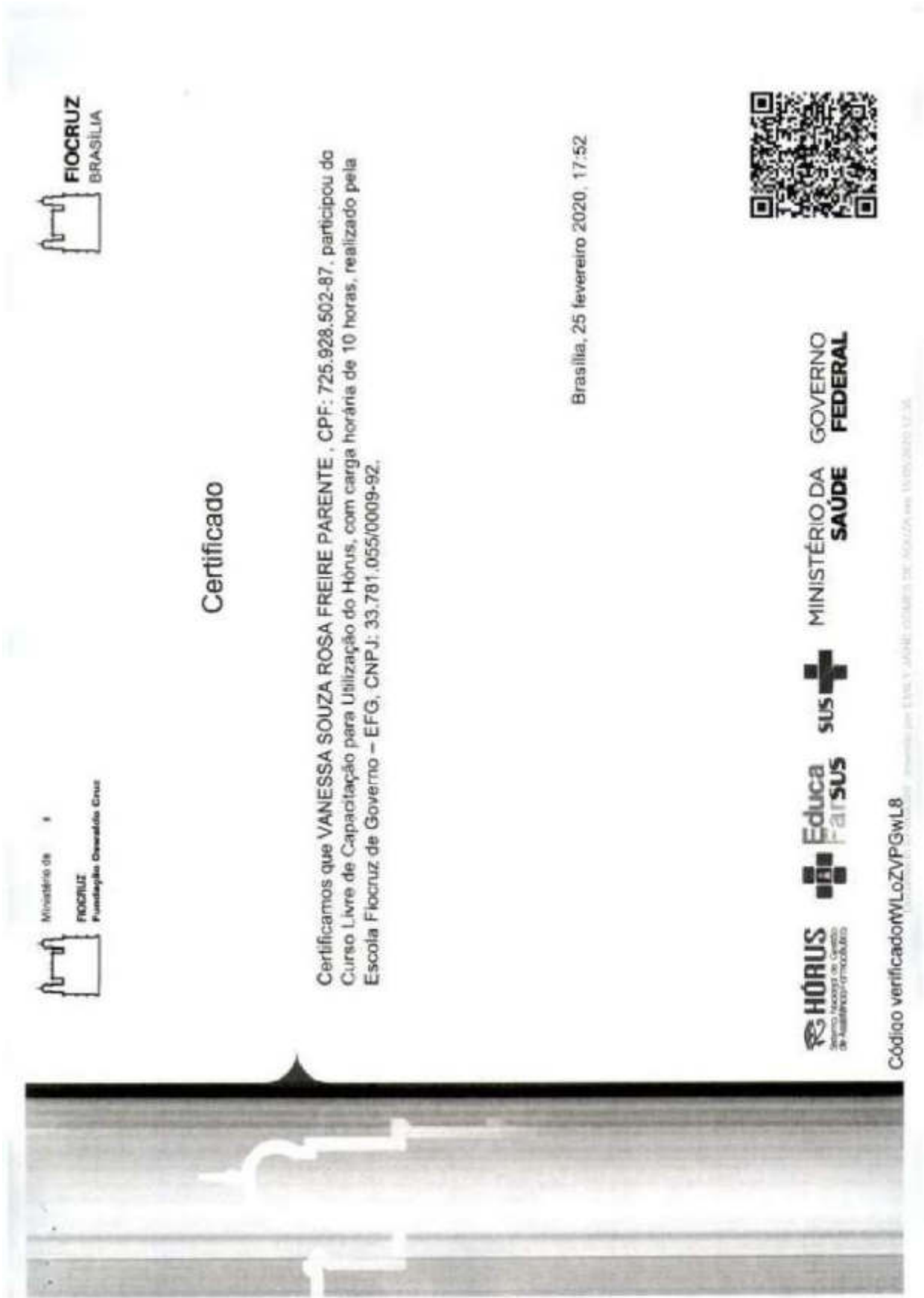
Certificado

Certificamos que CAROLINNE CARLA MENDOLA FREITAS, CPF: 012.168.172-60, participou do Curso Livre de Capacitação para Utilização do Hórus, com carga horária de 10 horas, realizado pela Escola Fiocruz de Governo – EFG, CNPJ: 33.781.055/0009-92.

Brasília, 27 fevereiro 2020, 10:24



Código verificador: veU5Trwkwf



Certificado

Certificamos que VANESSA SOUZA ROSA FREIRE PARENTE, CPF: 725.928.502-87, participou do Curso Livre de Capacitação para Utilização do Hórus, com carga horária de 10 horas, realizado pela Escola Fiocruz de Governo – EFG, CNPJ: 33.781.055/0009-92.

Brasília, 25 fevereiro 2020, 17:52



Código verificado WLoZVPGwL8



Certificado

Certificamos que **LEILA CATARINA OLIVEIRA**, CPF: 348.673.172-68, participou do Curso Livre de Capacitação para Utilização do Hórus, com carga horária de 10 horas, realizado pela Escola FioCruz de Governo – EFG, CNPJ: 33.781.055/0009-92.

Brasília, 27 fevereiro 2020, 10:27





Certificado

Certificamos que ELIENE NASCIMENTO DA VICTORIA, CPF: 624.578.612-68, participou do Curso Livre de Capacitação para Utilização do Hórus, com carga horária de 10 horas, realizado pela Escola FioCruz de Governo – EFG, CNPJ: 33.781.055/0009-92.

Brasília, 27 fevereiro 2020, 11:15



Código verificador: 0P!MnX!dTX

ANEXO XIV

Documento ID=880389 - Inscrito por EMILY JANE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35

NOTA DE PEDIDO DESPESAS - N.P.D.-N.º 162/2020			PROTÓCOLO
SENSAU.			PROCESSO: 761/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
Finalidade: Processo estimativo para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis para as Unidades Básicas de Saúde, Hospital São Lucas e outros; conforme documento anexo.			
FONTE DE RECURSOS			
103010016.E.051000 MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE			
3.3.90.30.24.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (855)			
103050017.E.050000 MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE DOENÇAS			
3.3.90.30.24.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (910)			
103080016.E.047000 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC			
3.3.90.30.24.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (878)			
Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Unid.	Abraçadeira de nylon 20 cm x 3,6 mm
02	01	Unid.	Abraçadeira de nylon 28 cm x 3,6 mm
03	01	Unid.	Abraçadeira rosca sem fim 9 mm 5/8 3/4 16x1
04	01	Unid.	Abraçadeira rosca sem fim 9 mm 1x1 1/2
05	01	Unid.	Abraçadeira tipo U 1
06	01	Unid.	Abraçadeira tipo U 1/2
07	01	Unid.	Adaptador curto soldável 26 x 3/4
08	01	Unid.	Adaptador para calça com bonacha 60 x 1 1
09	01	Unid.	Adesivo plástico grande 75g
10	01	Unid.	Agulhas 900 ml
11	01	Unid.	Alicate eletricitista 8
12	01	Unid.	Alvenari 1l
13	01	Kg.	Arame galvanizado nº. 16
14	01	Kg.	Arame recozido 1,25 mm
15	01	M³	Areia barranco (sem transporte)
16	01	M³	Areia fina para reboco (sem transporte)
17	01	M³	Areia lavada fina (sem transporte)
18	01	M³	Areia lavada mista (sem transporte)
19	01	Unid.	Arnela lisa 3/8
20	01	Unid.	Assento sanitário plástico almofadado.
21	01	Unid.	Assento sanitário plástico infantil
22	01	Unid.	Assento sanitário
23	01	Unid.	Bandeira pinçura, material plástico, comprimento 29 cm, largura 37 cm.
24	01	Unid.	Base A 16,2l
25	01	Unid.	Base A 3,24l
26	01	Unid.	Bianapa
27	01	Unid.	Braco para chuveiro
28	01	Unid.	Broca aço rápido 1/8
29	01	Unid.	Broca de aço rápido 3/8
30	01	Unid.	Broca de aço rápido 5/32
31	01	Unid.	Broca para aço 8 mm
32	01	Unid.	Broca para concreto 10 mm
33	01	Unid.	Broca para concreto 6mm
34	01	Unid.	Broca retangular 16/8cm
35	01	Unid.	Bucha de nylon com anel 10mm
36	01	M.	Cabo flexível 1,5mm
37	01	M.	Cabo flexível 2,5mm
38	01	M.	Cabo flexível 4mm
39	01	M.	Cabo flexível 6mm
40	01	Unid.	Cabo para rolo 23cm
41	01	M.	Cabo pp 2x1,5mm

Documento ID:680389 - Assinado por EMILY JANE GOMES DE SOUZA em 15/06/2020 12:39.


42	01	M.	Cabo pp 2x2,5mm
43	01	M.	Cabo triplex 2x1x16 16 mm
44	01	Unid.	Caçamba plástica para pintura 10L
45	01	Unid.	Cadeado 25mm
46	01	Unid.	Cadeado 30mm
47	01	Unid.	Cadeado 45mm
48	01	Unid.	Caixa 4x2 plástica
49	01	Unid.	Caixa 4x2 plástica sobrepor
50	01	Unid.	Caixa d'água 1000 L
51	01	Unid.	Caixa descarga 9 litros.
52	01	Unid.	Caixa de distribuição sem barramento 3 e 4 disjuntores
53	01	Unid.	Cal para pintura 8kg
54	01	Unid.	Cal hidratado 20kg
55	01	Unid.	Cal virgem 20kg
56	01	Unid.	Campelinha sem fio
57	01	Unid.	Canoteira 20x10x2000mm com divisória, com fita
58	01	Unid.	Chave bola sensor control 15A
59	01	Unid.	Chave combinada 11mm
60	01	Unid.	Chave hexagonal L 95mmx7mm
61	01	Unid.	Chave Philips 5/16x6 6x150mm
62	01	Unid.	Chuveiro ducha 127 v. 4800 W.
63	01	Unid.	Cimento 50 Kg
64	01	Unid.	Compensado 110x220 10mm
65	01	Unid.	Compensado 160x220 18mm
66	01	M.	Condulite 20mm
67	01	M.	Condulite 25mm
68	01	M.	Corda pp 4mm
69	01	Unid.	Cumeeira articulada fêmea 5mm
70	01	Unid.	Cumeeira articulada macho 5mm
71	01	Unid.	Curva eletroduto 180° 3/4
72	01	Unid.	Desempenadeira de plástico 18/30 litro
73	01	Unid.	Disjuntor 20A nema
74	01	Unid.	Disjuntor 30A nema
75	01	Unid.	Disjuntor 40A din
76	01	Unid.	Disjuntor Bipolar 20A din
77	01	Unid.	Disjuntor bipolar 40A din
78	01	Unid.	Disjuntor bipolar 60A din
79	01	Unid.	Disjuntor bipolar 80A nema
80	01	Unid.	Disjuntor tripolar 20A din
81	01	Unid.	Disjuntor tripolar 80A din
82	01	Unid.	Dobradilha cant. 3. 1/2 com 3 peças
83	01	Unid.	Engate rápido para torneira
84	01	Unid.	Escopula 5,5x70mm sem bucha n8
85	01	Unid.	Espuicho para mangueira
86	01	Unid.	Espátula aço inox cabo de madeira 7,5cm
87	01	Unid.	Esquadro 1/2
88	01	Unid.	Extensão 10m
89	01	Unid.	Fechadura 803/03 inox
90	01	Unid.	Ferro 8mm 5/16 12m
91	01	Unid.	Ferro 4,2mm 12m
92	01	Unid.	Filtro para bebedouro industrial com elemento filtrante de carvão ativado, que retém materiais particulados, barro, limo, bactérias, algas etc, eliminando produtos dissolvidos na água como, por exemplo: cloro livre, agrotóxicos, toxinas, cloraminas produto orgânico, etc. eliminando gosto e odores de água, além de remover alguns metais como chumbo e mercúrio.
93	01	M.	Fio para telefone externo
94	01	M.	Fio paralelo 2x1,5mm
95	01	M.	Fio sólido 10mm

Documento (C)404339 - enviado por EMBY JAYRE - (COM) 25 EX 30037A sem 15/11/2020 12:35

96	01	M.	Fio soldo 6mm
97	01	Unid.	Fita crepe para pintura 48mmx50m
98	01	Unid.	Fita de borracha auto fusão 2m
99	01	Unid.	Fita dupla face 12mm
100	01	Unid.	Fita isolante 20m
101	01	Unid.	Fita de sinalização 65x150mm
102	01	Unid.	Fita vedã rosca 12x10m
103	01	Unid.	Forno duplo pvc 8mmx20cmx8m
104	01	Unid.	Forno duplo pvc 8mmx20cmx8m
105	01	Unid.	Greixa quadrada com fecho 100mm
106	01	Unid.	Interruptor duplo 10A
107	01	Unid.	Interruptor simples sobrepor 10A
108	01	Unid.	Interruptor triplo 10A
109	01	Unid.	Joelho esgoto 40mm
110	01	Unid.	Joelho esgoto 50mm
111	01	Unid.	Joelho esgoto 100mm
112	01	Unid.	Joelho soldável 20mm
113	01	Unid.	Joelho soldável 25mm
114	01	Unid.	Lâmpada espiral 59w 127v
115	01	Unid.	Lâmpada de LED 12w 6500k 12v
116	01	Unid.	Lâmpada de LED 20w 6500k 240v
117	01	Unid.	Lâmpada de LED 30w 6500k 240v
118	01	Unid.	Lâmpada de LED A80 6500k 9w
119	01	Unid.	Lâmpada de LED A70 6500k 15w
120	01	Unid.	Lâmpada de LED Bulbo 20W 6500k
121	01	Unid.	Lixa d'água GR 180
122	01	Unid.	Lixa ferro GR 160
123	01	Unid.	Lixa ferro GR 220
124	01	Unid.	Lixa madeira GR 80
125	01	Unid.	Lixa para massa GR 120
126	01	Unid.	Lona preta 8m de largura e espessura 100 micras
127	01	Unid.	Luva eletroduto 3/4
128	01	Unid.	Luva eletroduto 3/4 rosçável
129	01	Unid.	Luva eletroduto rosçável 1
130	01	Unid.	Luva esgoto 50mm
131	01	Unid.	Luva soldável 20x1/2
132	01	Unid.	Luva soldável 25x3/4
133	01	Unid.	Luva soldável de correr 25mm
134	01	M.	Mangueira para jardim 1/2 trançada
135	01	M.	Mangueira para jardim 3/4 trançada
136	01	M.	Mangueira preta 1
137	01	M.	Mangueira preta 3/4
138	01	Unid.	Manta asfáltica 10cm de largura x 10cm de comprimento e 3cm de espessura
139	01	Unid.	Martelo 27mm fibra de vidro
140	01	Unid.	Massa corrida 18 L
141	01	Unid.	Papeleira para banheiro
142	01	Unid.	Parafuso para telha 6,3x110
143	01	Unid.	Parafuso sextavado 4x65 zincado
144	01	Unid.	Parafuso para madeira fenda 6,1x100
145	01	M*	Pedra brita
146	01	M*	Pedra sebo
147	01	Unid.	Perfil pvc tipo moldura 6 metros
148	01	Unid.	Perfil pvc tipo U 1 metro
149	01	Unid.	Pino adaptador
150	01	Unid.	Plataforma aplicadora de cola silicone
151	01	Unid.	Placa cega 4x2
152	01	Unid.	Plafon 100w 250v
153	01	Unid.	Porta de madeira simofadada 210x80

Documento ID=608389 - inserido por EMILY JANE DOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:26

154	01	Unid.	Porta de madeira almofada 210x90
155	01	Unid.	Porta frisada 210x90
156	01	Unid.	Preço 13x15 com cabeça
157	01	Unid.	Preço 17x21 com cabeça
158	01	Unid.	Preço 17x27 com cabeça
159	01	Unid.	Preço 19x35 com cabeça
160	01	Unid.	Preço 26x76 com cabeça
161	01	Unid.	Selante Pu 380gr
162	01	Unid.	Quadro de distribuição para 12 d'ajuntores, tipo embutido e material resina termoplástica.
163	01	Unid.	Refi para filtro d'água 3/4
164	01	Unid.	Refletor LED 30w 6500k
165	01	Unid.	Registro cs40 3/4
166	01	Unid.	Registro gaveta com canopia latão
167	01	Unid.	Resistência para ducha 4T 220v/6800w
168	01	Unid.	Rodízio sem freio 60mm
169	01	Unid.	Roldana plástica 30x30 com prego
170	01	Unid.	Rolo de espuma 5cm
171	01	Unid.	Rolo de espuma 15cm
172	01	Unid.	Rolo de espuma 23cm
173	01	Unid.	Rolo de lã 9cm
174	01	Unid.	Rolo de lã 15cm
175	01	Unid.	Rolo de lã 23cm
176	01	Unid.	Seladora para madeira 600ml
177	01	Unid.	Serra de aço rápido simples
178	01	Unid.	Serra profissional 24
179	01	Unid.	Sifão sanfonado 1 1/2
180	01	Unid.	Silicone 280ml

181	01	Unid.	Soquete porcelana e10 16A 650v
182	01	Unid.	Soquete porcelana e27 4A 260v
183	01	Unid.	Suporte para TV
184	01	Unid.	Tê esqcto 50mm
185	01	Unid.	Tê soldável 20mm
186	01	Unid.	Tê soldável 25mm
187	01	Unid.	Thinner 500 900ml
188	01	Unid.	Tijolo 6 furos
189	01	Unid.	Tinta acrílica 18l
190	01	Unid.	Tinta acrílica 3,6l
191	01	Unid.	Tinta acrílica fosco 3,6l
192	01	Unid.	Tinta acrílica fosco 18l
193	01	Unid.	Tinta acrílica semi brilho 3,6l
194	01	Unid.	Tinta acrílica semi brilho 18l
195	01	Unid.	Tinta esmalte 3,6l
196	01	Unid.	Tinta esmalte 900ml
197	01	Unid.	Tinta látex 18l
198	01	Unid.	Tinta piso 3,6l
199	01	Unid.	Tinta piso 18l
200	01	Unid.	Tinta spray
201	01	Unid.	Tomada 2P+T 4x2 10A
202	01	Unid.	Tomada 2P+T 4x2 20A
203	01	Unid.	Tomada para telefone 4P+ RJ11
204	01	Unid.	Tomada cozinha parede bica U c29
205	01	Unid.	Torneira de esfera 1/2
206	01	Unid.	Torneira esférica 3/4 metal
207	01	Unid.	Torneira lavatório 1/2 bica alta
208	01	Unid.	Torneira para jardim plástico 3/4
209	01	Unid.	Torneira para tanque 15cm
210	01	Unid.	Torneira para tanque derivação máquina
211	01	Unid.	Trelça TR 05
212	01	Unid.	Trelça TR 12
213	01	Unid.	Trena fibra com trava 15m
214	01	Unid.	Trincha 1 1/2
215	01	Unid.	Trincha 1
216	01	Unid.	Trincha 2
217	01	Unid.	Trincha 2 1/2
218	01	Unid.	Trincha 3
219	01	Unid.	União interna 3/4
220	01	Unid.	União roscável 1 1/2
221	01	Unid.	Válvula para lavatório e tanque
222	01	Unid.	Veda caña PU 320g
223	01	Unid.	Vedacti 18L
224	01	Unid.	Ventilador de teto
225	01	Unid.	Verniz 900ml
226	01	Unid.	Vista de madeira 5cm
227			
228			
229			
230			
231			
232			
Data: 16/03/2020.		Autorizo:	
Interessado (a): <i>Patrícia R. Alves Mc. de la Moura Crc. 431014</i>			

ANEXO XV

Documento ID: 888389 - Inserido por EMILY JAHE OCMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Farmácia Básica Municipal

End.: Rua Jordânia Nº2154 - Centro - CEP 76.997-000

Cerejeiras - RO

Cerejeiras, 05 de Março de 2020.

Ofício Nº 049/2020

De Farmácia Básica Municipal
Para Coordenadora da APS

Jacqueline Sikorski Sato

ASSUNTO: Inventário da Farmácia Básica Municipal.

Prezada Senhora

Elevando cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria conforme solicitação o Inventário do Estoque Atual de Medicamento, Fralda e Leite da Farmácia Básica Municipal embasado no "ACORDÃO" (Processo 2,785/2019) através da Auditoria Operacional, com determinações e recomendações dos fiscais do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Através da (Blitz Educativa). Segue cópia do Inventário e Certificado de Capacitação do Sistema Hórus com carga horária de 10 horas realizado pelas servidoras Carolinne Carla Mendola Freitas, Eliene Nascimento da Victoria, Leila Catarina Oliveira e Vanessa Souza Rosa Freire Parente juntamente com a ficha de inscrição, sendo que somente a servidora Marly Alves Oliveira não concluiu a capacitação mesmo assim segue cópia de inscrição da servidora. Segue cópias de todas as documentações citadas acima em anexo:

Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


Vanessa Souza Rosa Freire Parente

Farmacêutica Bioquímica

CRF 1020/RO

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU // on-line



Documento em PDF gerado por EASY V JANE 02/06/2020 15:05:00 12/20

Quinta-feira 05 Março 2020

CEREJEIRAS - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS

FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Posição de Estoque - Estabelecimento
Estoque em 05/03/2020

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: NT22 ALIMENTO COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, NÃO CONTEM GLÚTEN, SUPRASOY PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	01/06/2020	01JUN2001M	1	N	124	3.224,00
					Total:	124	3.224,00
Produto: BR0293892U0067 ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE 120 ML PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	31/08/2020	1814408	1	N	8	29,60
Produto: BR0448838U0067 ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE 120 ML PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/09/2021	1918215	1	N	99	0,00
					Total:	107	29,60
Produto: BR0448838U0067 ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE 120 ML PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/07/2020	18H303	1	N	42	0,00
					Total:	42	0,00
Produto: BR0274806 ACETILCISTEÍNA 600 MG GRANULADO 5 G PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/07/2020	1808329	1	N	100	0,00
					Total:	100	0,00
Produto: BR0268375U0015 ACICLOVIR 5 % CREME 10 G PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/06/2020	18F981	1	N	42	107,52
					Total:	42	107,52
Produto: BR0267503U0042 ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/06/2020	0614/18	1	N	6.930	0,00
					Total:	6.930	0,00
Produto: BR0268282U0042 ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL ARMÁRIO DOS PROGRAMAS	TOXOPLASMOSE	30/04/2021	0447/19	1	N	320	582,40
					Total:	320	582,40
Produto: BR0267504U0041 ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG CÁPSULA ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAUDE MENTAL	30/07/2020	1034027	1	N	300	0,00
					Total:	300	0,00
							Página 1 de 31

Documento ID=588388 - emitido por EMILY JAINE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35.

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0308732U0062	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE 100 ML ELENCO ESTADUAL	30/07/2020	2145213	1	N	177	FR 0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAÚDE MENTAL				Total:	177	0,00
Produto: BR0267505U0042	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	30/03/2020	1025426	1	N	200	COMP. 0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	200	0,00
Produto: BR0267505U0042	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	31/03/2020	1025426	1	N	100	57,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAÚDE MENTAL				Total:	80	0,00
Produto: BR0267505U0042	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	30/07/2020	763452	1	N	80	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAÚDE MENTAL				Total:	390	57,00
Produto: BR0281657U0085	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CAPRICO, LAURICO, LINOLEÍCO, LECTINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA FRASCO 200 ML	30/07/2020	18076128	1	N	18	FR 0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	24	136,96
Produto: BR0276839U0063	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	30/03/2021	1903038	1	N	42	136,96
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	42	136,96
Produto: BR0267507U0083	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	22/05/2021	1930922	1	N	600	AMP 0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total:	600	0,00
Produto: BR0269941U0060	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO 1 L	30/08/2020	181185	1	N	60	FR 0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total:	60	0,00
Produto: BR0269462U0042	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	31/08/2021	8	1	N	6	FR 30,72
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	6	30,72
Produto: BR0267506U0042	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	30/01/2021	6232188	1	N	20	COMP. 65,60
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total:	20	65,60
Produto: BR0271358	ALPRAZOLAM 0,25 MG COMPRIMIDO	30/10/2021	19J09K	1	N	690	COMP. 103,50
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	690	103,50
Produto: BR0271357	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO	30/01/2021	622326	1	N	840	COMP. 184,80
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	840	184,80

Página 2 de 31

Documento Digitalizado - Impresso por EMILY JENNIFER GOMES DE SOUZA em 15/05/2023 12:35

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0271357 ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO	JUDICIALIZAÇÃO	19/04/2021	1A50055	1	N	120	COMP. 14,40
ARMÁRIO DE CONTROLADOS							
JUDICIAIS							
					Total:	120	14,40
Produto: BR0271356 ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO	JUDICIALIZAÇÃO	30/10/2020	056426	1	N	2.370	COMP. 0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS							
JUDICIAIS							
ARMÁRIO DE CONTROLADOS		30/11/2020	0V6303	1	N	660	310,20
JUDICIAIS							
					Total:	3.030	310,20
Produto: BR0284455 ALPRAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO	JUDICIALIZAÇÃO	30/01/2021	0V6320	1	N	110	COMP. 0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS							
JUDICIAIS							
ARMÁRIO DE CONTROLADOS		30/06/2021	1C5303	1	N	450	0,00
JUDICIAIS							
					Total:	560	0,00
Produto: BR0268079 AMANTADINA 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	JUDICIALIZAÇÃO	30/10/2020	588957	1	N	300	COMP. 0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS							
JUDICIAIS					Total:	300	0,00
Produto: BR0271660-1 AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE 100 ML	ASSISTENCIA FARMACÉUTICA	30/09/2020	AP16H347	1	N	201	FR 0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA							
JUDICIAIS					Total:	201	0,00
Produto: BR0267511 AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO	ASSISTENCIA FARMACÉUTICA	30/04/2020	0466/15	1	N	260	COMP. 36,40
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA		30/09/2020	0873/18	1	N	1.200	144,00
JUDICIAIS					Total:	1.460	180,40
Produto: BR0267510/0042 AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO	ASSISTENCIA FARMACÉUTICA	28/02/2021	1901188	1	N	790	COMP. 355,50
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA		28/02/2021	1901186 JUD	1	N	210	0,00
JUDICIAIS		30/05/2021	1905814	1	N	360	270,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS					Total:	1.360	625,50
JUDICIAIS							
Produto: BR0267512/0042 AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	JUDICIALIZAÇÃO	30/05/2021	24441442 JUD	1	N	740	COMP. 29,60
ARMÁRIO DE CONTROLADOS							
JUDICIAIS					Total:	740	29,60
Produto: BR0281135U0113 AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG+ 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 75 ML	JUDICIALIZAÇÃO						FR
							31

Documento 80-662380 - emitido por EMILY JUNNE GOMES DE SOUZA em 15/05/2023 12:35.

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Ctds	Valor
Produto: BR0281135U0113	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 75 ML	30/06/2021	1C4104	1	N	192	FR. 2.494,08
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	ANTIMICROBIANOS				Total:	192	2.494,08
Produto: BR0271217U0042	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO	30/03/2021	JS7533	1	N	578	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ANTIMICROBIANOS					881	947,10
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	ANTIMICROBIANOS	30/06/2021	1C4018	1	N	1.439	947,10
					Total:	1.439	947,10
Produto: BR0271111U0074	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 150 ML	31/08/2020	18H81C	1	N	50	FR. 572,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total:	50	572,00
Produto: BR0271111U0110	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO 60 ML	31/07/2020	18G82J	1	N	274	FR. 1.074,08
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ANTIMICROBIANOS				Total:	274	1.074,08
Produto: BR0271089U0041	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	30/05/2020	92060068	1	N	1.457	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ANTIMICROBIANOS					7.014	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ANTIMICROBIANOS	30/10/2020	18J01E	1	N	8.471	0,00
					Total:	8.471	0,00
Produto: BR0287515-1	AMPICILINA 500 MG CÁPSULA	30/06/2020	18F641	1	N	745	CPS. 0,00
PRATELEIRA ANTIMICROBIANO	ANTIMICROBIANOS				Total:	745	0,00
Produto: BR0268896U0042	ANLÓDIPINO, BESILATO 10 MG COMPRIMIDO	30/08/2020	047614	1	N	630	COMP. 81,90
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA					1.110	144,30
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/04/2021	1904000	1	N	1.740	226,20
					Total:	1.740	226,20
Produto: BR0272434U0042	ANLÓDIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	30/08/2020	1809503 JUD	1	N	260	COMP. 0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO					1.540	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	28/02/2021	1901809	1	N	1.800	0,00
					Total:	1.800	0,00
Produto: BR0364780	ARIPIRAZOL 10 MG COMPRIMIDO	30/01/2022	M901560	1	N	60	COMP. 0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	60	0,00
Produto: BR0270792	ATENÓLOL + CLORTALIDONA 50 + 12,5 MG COMPRIMIDO					60	COMP. 0,00
					Total:	60	0,00

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0270792	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50 + 12,5 MG COMPRIMIDO					Unidade:	COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/09/2020	OR6250	1	N	345	0,00
					Total:	345	0,00
Produto: BR0267518	00042 ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDO					Unidade:	COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2020	18F971 SACO	1	N	15	0,00
					Total:	15	0,00
Produto: BR0267516	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO					Unidade:	COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2020	181136	1	N	90	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/11/2020	18L492	1	N	900	35,20
					Total:	990	35,20
Produto: BR0268081	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG COMPRIMIDO					Unidade:	COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/09/2020	1816603 SACO	1	N	90	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/03/2021	1A5378	1	N	540	210,60
					Total:	630	210,60
Produto: BR0268082	ATORVASTATINA CÁLCICA 40 MG COMPRIMIDO					Unidade:	COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/10/2021	119092	1	N	90	75,60
					Total:	90	75,60
Produto: BR0267140	00042 AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL					Unidade:	COMP.
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	ANTIMICROBIANOS	30/09/2021	19004252	1	N	503	321,92
					Total:	503	321,92
Produto: BR0271746	BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL					Unidade:	COMP.
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/09/2020	0169384	1	N	1.540	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/11/2020	0169387	1	N	320	0,00
					Total:	1.860	0,00
Produto: BR0270140	00042 BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL					Unidade:	COMP.
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAÚDE MENTAL	31/01/2021	18010594	1	N	710	106,50
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	31/01/2021	18010594 JUD	1	N	260	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAÚDE MENTAL	30/06/2021	18060144	1	N	70	24,50
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAÚDE MENTAL	30/12/2021	18120463	1	N	1.970	472,80
					Total:	3.010	603,80
Produto: BR0362720	BISOPROLOL, FUMARATO 2,5 MG COMPRIMIDO					Unidade:	COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2021	1G0466	1	N	330	330,00
							Página 5 de 31

Documento: 61-888388 - Inscrito por: DAIRLY JANE GOMES DE SOUZA em 15/06/2020 12:35.

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0362720	BISOPROLOL, FUMARATO 2,5 MG COMPRIMIDO				Total:	Unidade: 330	COMP. 330,00
Produto: BR0362718	BISOPROLOL, FUMARATO 5 MG COMPRIMIDO	30/10/2021	111318	1	N	300	300,00
	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	Unidade: 300	COMP. 300,00
Produto: BR0268352-1	BRIMONIDINA, TARTARATO 0,2 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	30/11/2020	1813392	1	N	4	91,68
	JUDICIALIZAÇÃO				N	6	171,00
Produto: BR0268352-1	BRIMONIDINA, TARTARATO 0,2 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	30/06/2021	1906391	1	N	10	262,68
	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	Unidade: 10	FR. 262,68
Produto: BR0271773	BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDO	30/06/2020	B16F1356	1	N	1.020	234,60
	SAÚDE MENTAL				Total:	Unidade: 1.020	COMP. 234,60
Produto: BR0271774	BROMAZEPAM 6 MG COMPRIMIDO	30/07/2020	1385127	1	N	80	0,00
	JUDICIALIZAÇÃO				N	450	202,50
Produto: BR0352394	BUDESONIDA 400 MCG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL	30/05/2021	1F4782	1	N	530	202,50
	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	Unidade: 530	COMP. 202,50
Produto: BR0352394	BUDESONIDA 400 MCG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL	30/03/2020	1801888 SAO	1	N	120	0,00
	JUDICIALIZAÇÃO				N	60	0,00
Produto: BR0268994	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO	31/03/2020	1816592	1	N	432	0,00
	TABAGISMO				N	1.320	0,00
Produto: BR0271101	CALCITRIOL 0,25 MCG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL	30/09/2021	1H4916	1	N	300	225,00
	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	Unidade: 2.052	COMP. 225,00
Produto: BR0267613U0042	CAPTROPIL 25 MG COMPRIMIDO	30/05/2021	B2249/01	1	N	630	0,00
	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	Unidade: 630	COMP. 0,00
Produto: BR0267613U0042	CAPTROPIL 25 MG COMPRIMIDO	30/08/2021	20489S	1	N	1.160	34,80
	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total:	Unidade: 1.160	COMP. 34,80

Documento: 00000330 - Emitido por EMBLY JAVIER GONZALEZ DE SOUZA em 15/06/2021 13:35

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qrde	Valor
Produto: BR0302264	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML XAROPE 100 ML						FR
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/10/2020	1844311	1	N	10	0,00
					Total:	10	0,00
Produto: BR0267618U0042	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL						COMP.
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2020	31221985	1	N	60	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/10/2020	31222119	1	N	260	0,00
					Total:	320	0,00
Produto: BR0296876U0042	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500 MG + 400 UI COMPRIMIDO						COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/07/2021	B19G3485	1	N	360	216,00
					Total:	360	216,00
Produto: BR0327766-1	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600 MG + 200 UI COMPRIMIDO						COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/03/2021	11514	1	N	300	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/05/2021	12316	1	N	360	208,80
					Total:	660	208,80
Produto: BR0306361U0042	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600 MG + 400 UI COMPRIMIDO						COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/07/2021	B19G3482	1	N	165	99,00
					Total:	165	99,00
Produto: BR0267621U0042	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL						COMP.
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/05/2020	0652718	1	N	140	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2020	567036	1	N	400	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	SAÚDE MENTAL	30/07/2022	1037696	1	N	975	438,75
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2022	636302	1	N	100	0,00
					Total:	1.615	438,75
Produto: BR0267567U0042	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO						COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	08/05/2021	1A5701	1	N	180	32,40
					Total:	180	32,40
Produto: BR0267565U0042	CARVEDILOL 5,25 MG COMPRIMIDO						COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2021	1D8493	1	N	120	9,60
					Total:	120	9,60
Produto: BR0331555U0062	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML						FR.

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0331555U0062	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML					Unidade:	FR
PRATELEIRA ANTIMICROBIANO	ANTIMICROBIANOS	30/08/2020	1633315	1	N	525	0,00
					Total:	525	0,00
Produto: BR0331555U0110	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML					Unidade:	FR
PRATELEIRA ANTIMICROBIANO	ANTIMICROBIANOS	30/07/2020	28862509	1	N	41	0,00
					Total:	41	0,00
Produto: BR0267625U0042	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO					Unidade:	COMP.
PRATELEIRA ANTIMICROBIANO	ANTIMICROBIANOS	30/04/2020	3225494	1	N	363	0,00
					Total:	363	0,00
Produto: NT11	CEREAL INFANTIL, FARINHA DE ARROZ E AVEIA, VITAMINAS E SAIS MINERAIS. 400 G					Unidade:	LT.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	01/07/2020	928612282	1	N	27	413,37
					Total:	27	413,37
Produto: NT10	CEREAL INFANTIL, FARINHA DE ARROZ, VITAMINAS E SAIS MINERAIS. 400 G					Unidade:	LT.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	01/10/2020	928312282	1	N	23	352,13
					Total:	23	352,13
Produto: NT12	CEREAL INFANTIL, FARINHA DE MILHO, VITAMINAS E SAIS MINERAIS.					Unidade:	LT.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	01/07/2020	928812282	1	N	23	352,13
					Total:	23	352,13
Produto: NT13	CEREAL INFANTIL, FARINHA DE TRIGO, MILHO E ARROZ, VITAMINAS E SAIS MINERAIS.					Unidade:	LT.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	01/07/2020	928812283	1	N	25	362,75
					Total:	25	362,75
Produto: BR0267151	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL					Unidade:	COMP.
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/07/2020	18G775	1	N	365	109,50
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/07/2020	18G776	1	N	10	0,00
					Total:	375	109,50
Produto: BR0266422	CETOPROFENO 50 MG CÁPSULA					Unidade:	CPS.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/04/2020	18030829	1	N	360	0,00
					Total:	360	0,00
Produto: BR0272166	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5 MG COMPRIMIDO					Unidade:	COMP.
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/03/2021	1905644	1	N	180	0,00
					Total:	180	0,00
Produto: BR0276378	CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO					Unidade:	COMP.

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor	
Produto: BR0276378 CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO								
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	31/07/2020	1031073	1	N	570	307,80	
					Total:	570	307,80	
Produto: BR0267627 CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO								
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/05/2021	19F829	1	N	80	16,00	
					Total:	80	16,00	
Produto: BR0267629 CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO								
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2021	B18F0693	1	N	120	0,00	
					Total:	120	0,00	
Produto: BR0308738 CIPROFEBRATO 100 mg COMPRIMIDO								
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/05/2020	B18E1193	1	N	90	0,00	
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/08/2020	1809646	1	N	490	215,60	
					Total:	580	215,60	
Produto: BR0287522U0042 CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO								
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAÚDE MENTAL	30/07/2020	000120	1	N	2.860	0,00	
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAÚDE MENTAL	30/07/2020	000120 JUD	1	N	100	0,00	
					Total:	2.960	0,00	
Produto: BR0272041 CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 75 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA								
JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2020	0N8008	1	N	160	0,00	
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/09/2020	0Q3729	1	N	1.280	0,00	
					Total:	1.440	0,00	
Produto: BR0270118 CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL								
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/04/2020	18040273	1	N	300	0,00	
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/10/2020	1812872	1	N	540	0,00	
					Total:	840	0,00	
Produto: BR0270119 CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL								
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/05/2021	1905355	1	N	420	29,40	
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2021	1906261	1	N	1.440	100,80	
					Total:	1.860	130,20	
Produto: BR0270120U0086 CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML							Unidade:	FR.
							Unidade:	31
							Página 9 de	

Documento Eletrônico - assinado por EMILY JANE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:26

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor	
Produto: BR0270120U0086 CLONAZEPAM 2,5 MG/MIL SOLUÇÃO ORAL 20 ML								
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	SAÚDE MENTAL	30/08/2020	1809854	1	N	282	0,00	
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2020	1809109	1	N	11	0,00	
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2020	1809109 SAC	1	N	2	0,00	
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	SAÚDE MENTAL	30/10/2020	3591086	1	N	35	0,00	
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	31/10/2020	3591088	1	N	15	67,50	
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	SAÚDE MENTAL	30/11/2020	1813483	1	N	150	0,00	
						Total:	495	67,50
Produto: BR0272043 CLONIDINA, CLORIDRATO 0,1 MG COMPRIMIDO								
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	31/10/2021	B22353	1	N	360	73,80	
						Total:	360	73,80
Produto: BR0272042 CLONIDINA, CLORIDRATO 0,2 MG COMPRIMIDO								
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	31/07/2020	A80676	1	N	330	330,00	
						Total:	330	330,00
Produto: BR0272045 CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL								
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2021	1F2694	1	N	840	0,00	
						Total:	840	0,00
Produto: BR0268236U0039 CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FECHADO								
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2021	118319	1	N	4	0,00	
						Total:	4	0,00
Produto: BR0437160U0105 CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO NASAL 50 ML								
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/09/2021	29391	1	N	6	49,44	
						Total:	6	49,44
Produto: BR0267636U0042 CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL								
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/11/2020	17119319	1	N	740	584.600,00	
						Total:	740	584.600,00
Produto: BR0267635U0042 CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO								
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/03/2020	825982	1	N	60	0,00	
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/07/2020	17075434	1	N	30	0,00	
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/09/2021	18090492	1	N	450	0,00	
						Total:	60	0,00
						Total:	30	0,00
						Total:	450	0,00
							Página 10 de	31

Documento ID=880388 - emitido por ELOI V. JANE - COABE S.C. (SP/USA em 15/05/2021) 12:35

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0267635U0042 CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO		30/09/2021	18090482 SAC	1	N	50	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	590	0,00
Produto: BR0340207U0086 CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML		30/03/2020	17031692	1	N	6	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAUDE MENTAL				Total:	6	0,00
Produto: BR0272431 CLOZAPINA 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL		30/06/2020	18060550	1	N	150	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	750	3.225,00
Produto: BR0428464 COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, CERCA DE 2000 ML, GRADUADA, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL		30/05/2024	02/2019	1	N	680	319,60
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	680	319,60
Produto: BR0419371 COLETOR DE URINA, PVC, SISTEMA FECHADO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VALVULA ANTIREFLUXO, CLAMP CORTA FLUXO, ALÇA DE SUSTENTACAO, MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, ESTERIL		10/08/2022	20170810	1	N	2	10,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	2	10,00
Produto: BR0269979 COMPRESSA GAZE, 100% ALGODÃO, 11 FIOS, 8 CAMADAS, 7,5 X 7,50 CM, 5 DOBRAS, ESTÉRIL		30/03/2021	06931010318	1	N	17.120	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	1.500	0,00
Produto: BR0406770 CURATIVO, HIDROGEL, GEL, ESTÉRIL		30/05/2020	18050805 SACO	1	N	2	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total:	2	0,00
Produto: BR0395950 DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADO 50 MG COMPRIMIDO		30/08/2021	634641	1	N	120	216,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	120	216,00
Produto: BR0267643U0015 DEXAMETASONA 0,1 % CREME 10 G		30/07/2020	180618	1	N	144	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total:	144	0,00
Produto: BR0268243U0062 DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML		30/06/2020	DB18F258	1	N	6	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total:	6	0,00

Documento IC-986350 - enviado por EMILY JAINE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35.

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0268243U0062 DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML						Unidade: 6	FR. 0,00
Produto: BR0267197U0042 DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL		30/03/2021	18030678	1	N	3.320	COMP. 0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAÚDE MENTAL				Total: 3.320		0,00
Produto: BR0267195U0042 DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO		30/10/2020	17129842	1	N	540	COMP. 0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO				Total: 540		0,00
Produto: BR0271000 DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO		30/08/2020	18H20E	1	N	1.160	COMP. 0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total: 1.160		0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	02/11/2020	18K30A	1	N	480	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	16/08/2021	191912	1	N	340	37,40
					Total: 1.980		37,40
Produto: BR0267203U0042 DAPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO		31/10/2020	42618	1	N	4.956	COMP. 346,92
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total: 4.956		346,92
Produto: BR0267205U0083 DAPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML		30/08/2020	G16272	1	N	534	FR. 0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total: 534		0,00
Produto: BR0313439 DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, EM LÁTEX,MALEAVEL,ANEL DE CONTORNO,SEM EXTENSOR, DESCARTÁVEL,ESTERIL,		30/03/2022	16717081	1	N	720	UN 864,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total: 720		864,00
Produto: BR0272588 DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG MG COMPRIMIDO		30/06/2020	M809427	1	N	120	COMP. 85,20
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAÚDE MENTAL				Total: 120		85,20
Produto: BR0272785 DONEPEZILA 5 MG COMPRIMIDO		31/03/2021	AA32550	1	N	60	COMP. 111,60
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO				Total: 60		111,60
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2021	JE5037	1	N	60	0,00
					Total: 120		111,60
Produto: BR0268493U0042 DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG COMPRIMIDO		30/06/2021	2929245	1	N	360	COMP. 122,40
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total: 360		122,40

Página 12 de 31

Documento 00-800380 - enviado por EMILY JANE GONÇES DE SOUZA em 15/06/2020 13:35

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0268493U0042	DOXAZOSINA, MESILATO 2 MG COMPRIMIDO						
Produto: BR0268495U0042	DOXAZOSINA, MESILATO 4 MG COMPRIMIDO						
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/05/2020	BR99312-SACO	1	N	90	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	31/05/2021	JX4032	1	N	30	19,20
					Total:	120	19,20
Produto: BR0271036U0042	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO						
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ANTIMICROBIANOS	31/05/2020	0161128	1	N	495	0,00
					Total:	495	0,00
Produto: BR0302442	DULOXETINA, CLORIDRATO 30 MG COMPRIMIDO						
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/07/2020	0P0675	1	N	20	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/05/2021	113470	1	N	690	1.000,50
					Total:	710	1.000,50
Produto: BR0302443	DULOXETINA, CLORIDRATO 60 MG CÁPSULA						
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/04/2021	19D931	1	N	90	171,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/05/2021	1F4879	1	N	1.290	3.341,10
					Total:	1.380	3.512,10
Produto: BR0267652U0042	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO						
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/08/2021	AX033	1	N	260	15,60
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	28/02/2022	1813774	1	N	100	4,00
					Total:	360	19,60
Produto: BR0267650U0042	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG COMPRIMIDO						
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/01/2021	2617229	1	N	510	0,00
					Total:	510	0,00
Produto: BR0272645	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4 ML ELENCO ESTADUAL						
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/09/2020	584006A	1	N	10	330,00
					Total:	10	330,00
Produto: BR0272653	ENTACAPONA 200 MG COMPRIMIDO						
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/09/2020	0R0596	1	N	120	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/10/2020	057417	1	N	60	0,00
					Total:	180	0,00

Página 13 de 31

Documento ID=603038 - Assinado por EMILY JAQUE CORREIA DE SOUZA em 14/06/2020 12:26

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0272653	ENTACAPONA 200 MG COMPRIMIDO				Total:	180	0,00
Produto: BR0291770	ESCITALOPRAM, OXALATO 10 mg COMPRIMIDO	28/02/2021	1900683	1	N	180	289,80
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	180	289,80
Produto: BR0291771	ESCITALOPRAM, OXALATO 20 mg COMPRIMIDO	30/05/2020	5780005	1	N	116	97,44
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	116	97,44
Produto: BR0270622	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DAPIRONA SÓDICA 6,67 + 333,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	30/04/2020	ED18D206	1	N	216	762,48
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total:	216	762,48
Produto: BR0274186	ESOMEPRAZOL, MAGNÉSIO 20 MG CAPSULA	30/06/2020	0C4581	1	N	28	45,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	28	45,00
Produto: BR0278500	ESPARADRAPO, 10CM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL, ALGODÃO	30/03/2020	ES005/19	1	N	1	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	1	0,00
Produto: BR0305201	CSA10401	30/05/2021	CSA10401	1	N	2	15,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	2	15,00
Produto: BR0307201	CSA168801	30/07/2021	CSA168801	1	N	12	78,72
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	12	78,72
Produto: BR0343494	0042 ESPIRAMICINA (1,5 MUJ) 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	30/04/2020	128790A	1	N	130	378,30
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	TOXOFLASMOSE				Total:	130	378,30
Produto: BR0267654	0042 ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	30/03/2020	0J3285 JUD	1	N	160	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	160	0,00
Produto: BR0310320	0J3285	31/03/2020	0J3285	1	N	528	258,72
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total:	528	258,72
Produto: BR0308202	0772/18	30/08/2020	0772/18	1	N	500	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total:	500	0,00
Produto: BR0267653	0042 ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	30/07/2021	1F5240	1	N	270	40,50
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total:	270	40,50
Produto: BR0307201	1F5240 JUD	30/07/2021	1F5240 JUD	1	N	950	142,50
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	950	142,50
Produto: BR0310201	B618064 SACO	30/10/2021	B618064 SACO	1	N	140	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	140	0,00
					Total:	1.360	183,00

Página 14 de 31

Documento ID=6053165 - Assinado por Fátima Jane Campos de Souza em 15/05/2020 12:35

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0336134 ESPIRONOLACTONA 50 MG COMPRIMIDO							
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/04/2021	1F-4686	1	N	120	42,00
					Total:	120	42,00
Produto: BR0266740U0067 FENDIZOATO DE CLOPERASTINA 3,54MG/MIL XAROPE							
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/03/2020	759093	1	N	2	0,00
					Total:	2	0,00
Produto: BR0267657U0042 FENITOINA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL							
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/07/2021	0820/19 JUD	1	N	600	90,00
					Total:	600	90,00
Produto: BR0267660U0042 FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL							
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAÚDE MENTAL	30/01/2021	19010422	1	N	40	5,60
					Total:	40	5,60
Produto: BR0300723U0086 FENOBARBITAL 40 MG/MIL SOLUÇÃO ORAL 20 ML ELENCO ESTADUAL							
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAÚDE MENTAL	31/08/2020	1834550	1	N	34	101,66
					Total:	34	101,66
Produto: BR025963U0042 FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO							
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2021	BR113105	1	N	630	365,40
					Total:	630	365,40
Produto: BR0267662U0041 FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA							
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	31/10/2020	78748S	1	N	116	0,00
					Total:	116	0,00
Produto: BR0305464-1 FLUOXETINA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO							
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2020	006170	1	N	392	0,00
					Total:	392	0,00
Produto: BR0273009U0041 FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG CÁPSULA ELENCO ESTADUAL							
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2020	25722624	1	N	40	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2020	25722624 SACO	1	N	126	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	31/07/2021	0810/19 JUD	1	N	1.080	64,80
					Total:	1.246	64,80
Produto: BR0277513 FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG/MIL SOLUÇÃO ORAL 20 ML							
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAÚDE MENTAL	30/05/2022	181086	1	N	12	466,08

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Ctde	Valor
							FR.
Produto: BR0277513 FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG/MIL SOLUÇÃO ORAL 20 ML							
JUDICIAIS							
Total:							466,08
Produto: BR0230091 FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, EG, DIURNO E NOTURNO							
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS							
27/11/2020 7040							UNIDADE: UN
30/11/2021 5487							42 42,00
Total:							5.878,60
Produto: BR0230092 FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, G, DIURNO E NOTURNO							
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA							
30/07/2020 10754							UNIDADE: UN
30/11/2021 5488							1.296 0,00
Total:							9.160 0,00
Produto: BR0230063 FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, M, DIURNO E NOTURNO							
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS							
05/05/2021 11585							UNIDADE: UN
30/11/2021 1965							400 736,00
Total:							2.250 3.105,00
Produto: BR0380247 FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, P							
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS							
30/11/2021 5484							UNIDADE: UN
28/03/2022 C1010066							1.144 1.201,20
Total:							102 87,56
Total:							1.246 1.288,76
Produto: BR0352288 FRALDA DESCARTÁVEL, DIURNO, ANATÔMICO, EXTRA GRANDE, ACIMA DE 12 KG, COM ADESIVOS LATERAIS RESISTENTES,							
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS							
30/11/2022 05							UNIDADE: UN
Total:							1.568 18,00
Total:							1.568 18,00
Produto: BR0292194U0005 HALOPERIDOL, SAL DECAANOATO, 50MG/MIL SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML ELENCO ESTADUAL							
ARMÁRIO DE CONTROLADOS							
30/05/2021 18050033							UNIDADE: AMP
Total:							14 0,00
Total:							14 0,00
Produto: BR0267670U0042 HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO							
ARMÁRIO DE CONTROLADOS							
30/05/2020 18050055							UNIDADE: COMP.
Total:							200 0,00
Total:							200 0,00
Produto: BR0267674U0042 HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO							
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA							
30/04/2021 6565769							UNIDADE: COMP.
Total:							420 12,80
Total:							420 12,80
Produto: BR0268119 HIDROXICICLOQUINA 400 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL							
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA							
Total:							UNIDADE: COMP.
Total:							Página 16 de 31

Documento: 60-988289 - Assinado por EMELY JANE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:38

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Eloq	Qtd	Valor
Produto: BR0268119 HIDROXICLOROQUINA 400 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL							
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/11/2020	18110201	1	N	330	881,10
					Total:	330	881,10
Produto: BR0433257-1 HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/MIL SOLUÇÃO ORAL 100 ML							
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	31/07/2020	114079	1	N	157	0,00
					Total:	157	0,00
Produto: BR0332754U0097 IBUPROFENO 50 MG/MIL SUSPENSÃO ORAL 30 ML							
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/07/2020	28048A	1	N	16	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/08/2020	28059A	1	N	83	0,00
					Total:	99	0,00
Produto: BR0271157U0063 INSULINA HUMANA NPH 100 UI/MIL SUSPENSÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL							
GELADEIRA	DIABETES	30/07/2022	233A1019A	1	N	62	0,00
GELADEIRA	DIABETES	30/10/2022	286A1019A	1	N	70	0,00
					Total:	132	0,00
Produto: BR0271154U0063 INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/MIL SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML ELENCO ESTADUAL							
GELADEIRA	DIABETES	30/10/2020	10216A	1	N	14	0,00
GELADEIRA	DIABETES	30/12/2020	1021216A	1	N	17	0,00
					Total:	31	0,00
Produto: BR0268331U0086 IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/MIL SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20 ML							
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/05/2020	2433148	1	N	12	0,00
					Total:	12	0,00
Produto: BR0374155U0042 ISONIAZIDA + RIFAMPICINA 75 + 150 MG COMPRIMIDO							
ARMÁRIO DOS PROGRAMAS	TUBERCULOSE	30/03/2022	A901945	1	N	112	0,00
ARMÁRIO DOS PROGRAMAS	TUBERCULOSE	30/05/2022	A902469	1	N	46	0,00
					Total:	158	0,00
Produto: BR0268681U0041 ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA							
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/09/2020	1810738	1	N	210	0,00
					Total:	210	0,00
Produto: BR0273328U0042 IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO							
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/03/2020	48288A	1	N	82	0,00
					Total:	82	0,00
Produto: BR0305247U0067 LACTULOSE 667 MG/MIL XAROPE 120 ML							
					Total:		0,00

Documento ID=883336 - movido por EMBLY JANE CRANES DE SOUZA em 15/06/2023 12:35

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Programa de Saúde							
Produto: BR0305247U0067	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE 120 ML					Unidade:	FR.
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/08/2021	1G7368	1	N	13	93,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2021	1G7368 JUD	1	N	90	948,00
					Total:	103	741,60
COMP.							
Produto: BR0324414	LAMOTRIGINA 50 MG COMPRIMIDO					Unidade:	COMP.
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAÚDE MENTAL	31/05/2021	ZLGM17005	1	N	300	153,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/07/2021	18070774	1	N	180	79,20
JUDICIAIS					Total:	480	232,20
UN							
Produto: BR0216698-1	LEITE EM PÓ, AÇÚCAR, INTEGRAL, 400 G					Unidade:	UN
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	01/08/2020	9055121721	1	N	5	74,95
					Total:	5	74,95
FR.							
Produto: BR0352933-4	LEVETIRACETAM 100 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 150 ML ELENCO ESTADUAL					Unidade:	FR.
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	31/10/2020	934	1	N	23	2.254,00
JUDICIAIS					Total:	23	2.254,00
CPS.							
Produto: BR0398689	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG CAP LIBERAÇÃO CONTROLADA ELENCO ESTADUAL					Unidade:	CPS.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/04/2021	M2794/01	1	N	90	0,00
					Total:	90	0,00
COMP.							
Produto: BR0270128U0042	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL					Unidade:	COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	28/02/2021	RJ0551	1	N	270	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2021	RJ0598	1	N	240	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/04/2022	RJ0641	1	N	480	1.200,00
					Total:	990	1.200,00
COMP.							
Produto: BR0270126U0042	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL					Unidade:	COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/10/2020	1814240 JUD.	1	N	760	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	31/03/2021	1900134	1	N	480	1.430,40
					Total:	1.260	1.430,40
COMP.							
Produto: BR0268129	LEVOMEPRUMAZINA 100 MG COMPRIMIDO					Unidade:	COMP.
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2020	0804/18	1	N	1.160	0,00
JUDICIAIS					Total:	1.160	0,00
COMP.							
Produto: BR0268860	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG COMPRIMIDO					Unidade:	COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/10/2020	BR111869	1	N	150	36,00
					Total:	150	36,00

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0268860 LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG COMPRIMIDO					Total:	150	36,00
Produto: BR0268859 LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG COMPRIMIDO		31/01/2021	BR112082	1	N	60	12,60
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	60	12,60
Produto: BR0268846 LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/G GEL 30 G		30/06/2020	18003226	1	N	16	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	31/10/2020	18005646	1	N	292	671,60
					Total:	308	671,60
Produto: BR0273467 LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML		28/02/2021	1902484	1	N	22	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total:	22	0,00
Produto: BR0267473 LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG COMPRIMIDO		30/12/2020	021832	1	N	60	78,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	60	78,00
Produto: BR0270786 LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG COMPRIMIDO		30/05/2021	1038658	1	N	60	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO						
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2021	1041741	1	N	60	21,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/07/2021	1042778	1	N	180	63,00
					Total:	300	84,00
Produto: BR0268856 LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO		01/01/2021	B19A1457	1	N	30	1,80
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total:	30	1,80
Produto: BR0276342 LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA		30/10/2020	284171	1	N	1.600	1.568,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	1.600	1.568,00
Produto: BR0267692 MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO		30/07/2020	180667	1	N	195	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total:	195	0,00
Produto: BR0267684 MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML		30/04/2020	16351	1	N	14	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total:	14	0,00

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0272737U0013 MEGLUMINA, ANTIMONIATO 300 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML ARMÁRIO DE CONTROLADOS	LEISHMANIOSE	31/03/2020	820252	1	N	20	93,46
Total:							93,46
Unidade:							COMP.
Produto: BR0292237 MESALAZINA 400 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	JUDICIALIZAÇÃO	30/04/2020	816D0322	1	N	120	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2020	420683	1	N	360	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2021	1D4975	1	N	360	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2021	1D8236	1	N	180	0,00
Total:							0,00
Unidade:							COMP.
Produto: BR0267688U0042 METILDOPA, 250 MG MG COMPRIMIDO	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2020	0P1541 SAC	1	N	180	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/03/2021	AX137	1	N	200	0,00
Total:							0,00
Unidade:							COMP.
Produto: BR0267688 METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO	JUDICIALIZAÇÃO	30/09/2020	1810166 SAC	1	N	30	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	28/02/2021	OZ2474	1	N	660	0,00
Total:							0,00
Unidade:							COMP.
Produto: BR0272320 METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	JUDICIALIZAÇÃO	30/04/2021	1A4911	1	N	150	120,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	Total:					120,00
Unidade:							COMP.
Produto: BR0267312U0042 METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/06/2020	0683/18	1	N	290	23,20
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Total:					23,20
Unidade:							COMP.
Produto: BR0276688U0042 METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	28/02/2021	Y06860	1	N	270	315,90
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Total:					315,90
Unidade:							COMP.
Produto: BR0266863U0062 METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	ANTIMICROBIANOS	30/08/2020	068005	1	N	22	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ANTIMICROBIANOS	Total:					0,00
Unidade:							FR.
Produto: BR0268143 MICROFENOLATO DE MOFETILA 500 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	JUDICIALIZAÇÃO	30/04/2021	Y0704B	1	N	480	2.400,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	Total:					2.400,00
Unidade:							COMP.

Documento IC-0188185 - emitido por EMILY JANE GOMES DE SOUZA em 15/06/2020 12:25

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtd	Valor COMP.
Programa de Saúde							
Produto: BR0276271 MONTELUCASTE DE SÓDIO 10 MG COMPRIMIDO						Unidade:	
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/09/2020	6688010	1	N	90	62,10
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/03/2021	1902590	1	N	60	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/05/2021	1904289	1	N	90	172,80
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/05/2021	1904290	1	N	30	20,70
				Total:		270	255,60
						Unidade:	COMP.
Produto: BR0273266 NAL TREXONA 50 MG COMPRIMIDO						180	1.402,20
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/05/2021	19050237	1	N	180	1.402,20
				Total:		180	1.402,20
						Unidade:	BS
Produto: BR0273167-1 NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UNO POMADA 10 G						139	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ANTIMICROBIANOS	30/07/2020	18G444	1	N	139	0,00
				Total:		139	0,00
						Unidade:	UN
Produto: BR0376106U0140 NICOTINA 14 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO						245	389,55
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/09/2020	587400	1	N	245	389,55
ARMÁRIO DOS PROGRAMAS	TABAGISMO	30/09/2020	587400	1	N	432	686,88
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	TABAGISMO	30/09/2020	587400	1	N	791	0,00
ARMÁRIO DOS PROGRAMAS	TABAGISMO	30/01/2021	591100	1	N	441	0,00
				Total:		1.909	1.076,43
						Unidade:	UN
Produto: BR0376107U0140 NICOTINA 21 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO						182	373,10
ARMÁRIO DOS PROGRAMAS	TABAGISMO	30/09/2020	591400	1	N	182	373,10
				Total:		182	373,10
						Unidade:	UN
Produto: BR0376105U0140 NICOTINA 7 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO						140	182,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/09/2020	857100	1	N	140	182,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	TABAGISMO	30/09/2020	857100	1	N	224	0,00
ARMÁRIO DOS PROGRAMAS	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	31/12/2020	590200	1	N	28	0,00
ARMÁRIO DOS PROGRAMAS	TABAGISMO	31/12/2020	590200	1	N	658	637,98
ARMÁRIO DOS PROGRAMAS	TABAGISMO	30/01/2021	591700	1	N	441	0,00
				Total:		1.491	819,98
						Unidade:	COMP.
Produto: BR0267728U0042 NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO						600	42,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	31/07/2020	1807725	1	N	600	42,00
				Total:		600	42,00
						Unidade:	COMP.

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor COMP.
Produto: BR0273710 NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO						Unidade:	
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/10/2020	1819305	1	N	580	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/01/2021	1901672	1	N	741	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/06/2021	1910942	1	N	714	49,98
					Total:	2.035	49,98
Produto: BR0267378U0105 NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML						Unidade:	FR.
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ANTIMICROBIANOS	30/07/2020	19A671	1	N	27	0,00
					Total:	27	0,00
Produto: BR0271606U0041 NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG CÁPSULA						Unidade:	CAP
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAÚDE MENTAL	30/11/2020	2935133	1	N	630	220,50
					Total:	630	220,50
Produto: BR0271607U0041 NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 75 MG CÁPSULA						Unidade:	CAP
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	SAÚDE MENTAL	30/11/2020	2928374	1	N	150	157,50
					Total:	150	157,50
Produto: BR0271620 OLANZAPINA 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL						Unidade:	COMP.
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/09/2020	0R4345	1	N	60	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	28/02/2021	19020038	1	N	90	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2021	1C3408	1	N	60	32,40
					Total:	210	32,40
Produto: BR0233632U0062 ÓLEO MINERAL (PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100 ML						Unidade:	FR.
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	31/08/2021	15387	1	N	20	58,00
					Total:	20	58,00
Produto: BR0267712U0041 OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA						Unidade:	CPS.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/04/2020	1804398 SAC	1	N	56	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/05/2020	0551/18	1	N	1.490	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	28/02/2021	1A4007	1	N	1.127	0,00
					Total:	2.673	0,00
Produto: BR0267713 OMEPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO						Unidade:	COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2021	1908545	1	N	315	192,15
					Total:	315	192,15
Produto: BR0379952U0041 OSELTAMIVIR, FOSFATO 45 MG CÁPSULA						Unidade:	CPS.

Documento Original assinado por EMILY JANE COELHO DE SOUZA em 15/06/2021 13:36.

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0379962U0041 OSELTAMIVIR, FOSFATO 45 MG CÁPSULA	INFLUENZA	30/12/2020	19080403	1	N	20	0,00
Total:							0,00
Produto: BR0306947U0041 OSELTAMIVIR, FOSFATO 75 MG CÁPSULA	INFLUENZA	31/07/2020	18070201	1	N	20	80,44
Total:							80,44
Produto: BR0273257 OXCARBAZEPINA 300 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/09/2020	1832957	1	N	360	750,00
Total:							750,00
Produto: BR0273255 OXCARBAZEPINA 6 % SUSPENSÃO ORAL 100 ML ELENCO ESTADUAL	JUDICIALIZAÇÃO	30/12/2020	1852198	1	N	6	211,20
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2021	1924781	1	N	30	720,60
Total:							931,80
Produto: BR0273256 OXCARBAZEPINA 600 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	JUDICIALIZAÇÃO	30/11/2020	AA02221	1	N	270	483,30
Total:							483,30
Produto: BR0267852 PANTOPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/05/2021	050454	1	N	336	420,00
Total:							420,00
Produto: BR0267779 PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/04/2020	M806221	1	N	558	39,06
Total:							39,06
Produto: BR0273940 PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG COMPRIMIDO	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2021	M905656	1	N	1.140	364,80
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2021	M909857	1	N	180	57,60
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/07/2021	18070334	1	N	20	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/05/2022	PA0218051-A	1	N	1.380	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/05/2022	PA0218051-A SAC	1	N	120	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/07/2022	PA0218056-A	1	N	30	0,00
Total:							31

Documento ID: 888789 - Inssido por DARLY JANE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtd	Valor
Produto: BR0273940	PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG COMPRIMIDO				Total:	2.870	COMP. 422,40
Produto: BR0268159U0042	PENTOXIFILINA 400 MG COMPRIMIDO	30/05/2021	1E8910	1	N	100	46,93
	ARMÁRIO DE CONTROLADOS				Total:	100	COMP. 46,93
Produto: BR032769U0042	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG COMPRIMIDO	30/04/2021	0386	1	N	80	0,00
	PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA				Total:	60	COMP. 0,00
Produto: BR0268159U0042	PIRIMETAMINA 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	30/04/2023	180868	1	N	64	0,00
	ARMÁRIO DOS PROGRAMAS				Total:	64	COMP. 0,00
Produto: BR0272826	PRAMIPEXOL, CLORIDRATO 1 MG COMPRIMIDO	30/10/2020	1813764	1	N	810	0,00
	ARMÁRIO DE CONTROLADOS						
	JUDICIALIZAÇÃO						
Produto: BR0272826	PRAMIPEXOL, CLORIDRATO 1 MG COMPRIMIDO	30/08/2021	19050316	1	N	90	0,00
	ARMÁRIO DE CONTROLADOS				Total:	900	COMP. 0,00
	JUDICIALIZAÇÃO						
Produto: BR0404612	PRAMIPEXOL 1,5 MG COMPRIMIDO	30/03/2021	615443 SAC	1	N	120	0,00
	PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS				Total:	120	COMP. 0,00
Produto: BR0267743U0042	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	30/05/2021	144923	1	N	40	0,00
	ARMÁRIO DOS PROGRAMAS						
	HANSENIASE						
Produto: BR0267743U0042	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	30/11/2021	B18L2429	1	N	220	0,00
	ARMÁRIO DOS PROGRAMAS				Total:	260	COMP. 0,00
	HANSENIASE						
Produto: BR0267741U0042	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	30/04/2020	1804016	1	N	95	0,00
	PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS						
	JUDICIALIZAÇÃO						
Produto: BR0267741U0042	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	30/01/2021	18010188	1	N	100	0,00
	ARMÁRIO DOS PROGRAMAS						
	HANSENIASE						
Produto: BR0267741U0042	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	31/01/2021	18010188	1	N	340	0,00
	ARMÁRIO DOS PROGRAMAS						
	HANSENIASE						
Produto: BR0267741U0042	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	30/07/2021	AX325	1	N	230	0,00
	PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA				Total:	765	COMP. 0,00
	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						
Produto: BR0392111	PREGABALINA 150 MG CÁPSULA	30/04/2021	G904276	1	N	300	468,00
	ARMÁRIO DE CONTROLADOS				Total:	300	COMP. 468,00
	JUDICIALIZAÇÃO						

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
							CPS.
Produto: BR0368712	PREGABALINA 75 MG CÁPSULA	31/07/2021	G906442	1	N	690	558,90
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO						
JUDICIAIS					Total:	690	558,90
							COMP.
Produto: BR0267768U0042	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	30/05/2021	19050027	1	N	2.060	309,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						
					Total:	2.060	309,00
							COMP.
Produto: BR0273135	PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDO	30/09/2020	182247	1	N	450	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO						
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	13/05/2021	190945	1	N	750	0,00
					Total:	1.200	0,00
							FR.
Produto: BR0258746-1	PROTETOR SOLAR FPS 60 120ML	30/04/2020	1804016	1	N	1	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO						
					Total:	1	0,00
							COMP.
Produto: BR0272832	QUETIAPINA, FUMARATO 100 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	31/03/2020	18030621	1	N	60	330,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						
JUDICIAIS							
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2020	1808032	1	N	30	0,00
JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2020	1808940	1	N	360	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/10/2020	1812074	1	N	30	0,00
JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/11/2020	1814242	1	N	3.240	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO	30/09/2021	1907791	1	N	90	0,00
JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	3.810	330,00
							COMP.
Produto: BR0272833	QUETIAPINA, FUMARATO 200 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	30/07/2021	2103017	1	N	30	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO						
JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	31/07/2021	1907779	1	N	1.020	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	1.050	0,00
JUDICIAIS							
							COMP.
Produto: BR0267736U0042	RANITIDINA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	30/03/2021	82569S	1	N	190	28,50
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA						
					Total:	190	28,50
							COMP.
Produto: BR0329607U0041	RETINOL, PALMITATO 100.000 UI CAPSULA						
							CPS.
							Página 25 de 31

Documento 80-488389 - impresso por DABLY JAIRES GOMES DE SOUZA em 15/06/2020 12:36

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qrde	Valor
							CPS.
Programa de Saúde							
Produto: BR0329507U0041	RETINOL, PALMITATO 100.000 UI CÁPSULA	31/01/2021	19010047	1	N	50	0,00
ARMÁRIO DOS PROGRAMAS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							0,00
Total:							0,00
Programa de Saúde							
Produto: BR0329508U0041	RETINOL, PALMITATO 200.000 UI CÁPSULA	31/05/2021	19050345	1	N	600	0,00
ARMÁRIO DOS PROGRAMAS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							0,00
Total:							0,00
Programa de Saúde							
Produto: BR0364037U0042	RIFAMPICINA 150MG + ISONIAZIDA 75MG + PIRAZINAMIDA 400MG + ETAMBUTOL 275MG + 400MG + 275MG	30/10/2020	A902483	1	N	24	0,00
ARMÁRIO DOS PROGRAMAS TUBERCULOSE							0,00
Total:							0,00
Programa de Saúde							
Produto: BR0272637U0041	RIFAMPICINA 300 MG CÁPSULA	30/06/2020	1806008	1	N	42	16,77
ARMÁRIO DE CONTROLADOS BRUCELOSE							16,77
Total:							16,77
Programa de Saúde							
Produto: BR0272839	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	31/08/2020	1833291	1	N	60	10,20
ARMÁRIO DE CONTROLADOS SAÚDE MENTAL							10,20
Produto: BR0272839	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	30/07/2022	X15102	1	N	270	44,96
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIALIZAÇÃO							44,96
Produto: BR0272839	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	28/02/2023	Y04436	1	N	90	38,70
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIALIZAÇÃO							38,70
Total:							93,86
Programa de Saúde							
Produto: BR0284106	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	31/05/2020	18050118	1	N	2	77,20
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIALIZAÇÃO							77,20
Produto: BR0284106	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	30/08/2020	181130	1	N	30	447,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS SAÚDE MENTAL							447,00
Produto: BR0284106	RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	30/08/2020	181130	1	N	11	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIALIZAÇÃO							0,00
Total:							524,20
Programa de Saúde							
Produto: BR0268149	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	30/06/2021	19060015	1	N	1.050	367,50
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIALIZAÇÃO							367,50
Total:							367,50
Programa de Saúde							
Produto: BR0412092	RIVAROXABANA 15 MG COMPRIMIDO	31/07/2021	BXJ2LX3	1	N	532	5.054,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS JUDICIALIZAÇÃO							5.054,00
Total:							5.054,00
Programa de Saúde							
Produto: BR0412091	RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO	30/09/2020	BXHUF21 SAC	1	N	56	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS JUDICIALIZAÇÃO							0,00
Total:							0,00

Documento Publicado - Acesso por E.M.S. Y JANE COMISS DE SUPJA em 15/06/2021 17:26

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0412091 RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO	JUDICIALIZAÇÃO	31/10/2021	BXJ61A1	1	N	980	9.310,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS					Total:	1.036	9.310,00
Produto: BR0267896 RIVASTIGMINA, HIDROGENOTARTARATO 1,5 MG CAPSULA	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2021	1910623	1	N	450	2.443,50
ARMÁRIO DE CONTROLADOS					Total:	120	408,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS					Total:	570	2.851,50
Produto: BR0282881 ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG COMPRIMIDO	JUDICIALIZAÇÃO	30/04/2020	2970744	1	N	210	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS					Total:	270	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	30/10/2020	JU8229	1	N	120	100,80
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2021	1D7802	1	Total:	600	100,80
Produto: BR0282882 ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG COMPRIMIDO	JUDICIALIZAÇÃO	30/07/2021	1F5131	1	N	240	276,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS					Total:	240	276,00
Produto: BR0388392 ROSUVASTATINA CÁLCICA 40 MG COMPRIMIDO	JUDICIALIZAÇÃO	30/09/2022	1910791	1	N	240	1.581,60
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS					Total:	240	1.581,60
Produto: BR0268390U0052 SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 26G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G)	JUDICIALIZAÇÃO	27,9 G PÓ PARA SOLUÇÃO					ENV.
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	31/03/2020	35172F	1	N	300	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	31/03/2020	35183F	1	N	50	23,00
					Total:	350	23,00
Produto: BR0285040U0140 SERINGA PARA INSULINA, 1 ML, APIROGÊNICA E ATÓXICA, 100 UI COM BOA VISUALIZAÇÃO, DESCARTÁVEL, ESTERIL,	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2022	SSIAAA007B	1	N	1.932	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS					Total:	1.932	0,00
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	DIABETES						UN
Produto: BR0272363 SERTRALINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	JUDICIALIZAÇÃO	30/01/2021	1900301	1	N	540	0,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS					Total:	540	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS							COMP.
Produto: BR0272365 SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	JUDICIALIZAÇÃO	31/05/2020	1804733	1	N	84	8,40
ARMÁRIO DE CONTROLADOS							COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS							

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
							COMP.
Produto: BR0272365	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	30/06/2022	M910161	1	N	1.260	252,00
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	1.344	260,40
							FR.
Produto: BR0412965-1	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML	30/05/2020	039318	1	N	27	43,20
PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				Total:	27	43,20
							UN
Produto: BR0277018	SONDA FOLEY Nº 16, 2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VALVULA BORRACHA P/TODAS AS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	30/11/2021	1612011897	1	N	2	36,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	2	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/03/2022	0271170301	1	N	2	0,00
							36,00
							UN
Produto: BR0282374	SONDA URETRAL Nº 10, SILICONE, ESTÉRIL	30/10/2022	UR101019	1	N	3.860	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	3.890	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/10/2022	12412	1	N	30	0,00
							0,00
							UN
Produto: BR0282375	SONDA URETRAL Nº 12, SILICONE, ESTÉRIL	30/07/2024	36419071	1	N	4.480	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	4.480	0,00
							UN
Produto: BR0282376	SONDA URETRAL Nº 14, SILICONE, ESTÉRIL	30/10/2022	UR141019	1	N	2.595	0,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	2.595	0,00
							COMP.
Produto: BR0267765U0042	SULFADIAZINA 500 MG COMPRIMIDO	30/06/2020	180310	1	N	240	0,00
ARMÁRIO DOS PROGRAMAS	TOXOPLASMOSE				Total:	240	0,00
							FR.
Produto: BR0308884U0062	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML ELENCO ESTADUAL	30/10/2020	2753163	1	N	78	140,40
PRATELEIRA ANTIMICROBIANO	ANTIMICROBIANOS				Total:	78	140,40
							COMP.
Produto: BR0308882U0042	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	30/05/2020	18E34J	1	N	1.166	0,00
PRATELEIRA ANTIMICROBIANO	ANTIMICROBIANOS				Total:	4.986	0,00
PRATELEIRA ANTIMICROBIANO	ANTIMICROBIANOS	30/06/2020	18F094	1	N	840	0,00
PRATELEIRA ANTIMICROBIANO	ANTIMICROBIANOS	30/07/2020	186351	1	N	840	0,00
							0,00
							FR.
Produto: BR0292345U0097	SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML ELENCO ESTADUAL				Total:	6.992	0,00
							FR.
							Página 28 de 31

Documento: 04-888-009 - inserido por ERLY JOSE GOMES DE SOUZA em 15/06/2020 17:26.

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0292345J00097 SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML ELENCO ESTADUAL PRATELEIRAS DA REDE BÁSICA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		31/07/2020	4622	1	N	Unidade: 119 Total: 119	FR. 113,05 113,05
Produto: BR0285981 TANUSULOSINA, CLORIDRATO 0,4 MG COMPRIMIDO PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/09/2020	1811640	1	N	Unidade: 80 Total: 80	COMP. 0,00 0,00
Produto: BR0287824 TIAMAZOL 10 MG COMPRIMIDO PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/10/2020	1024578	1	N	Unidade: 200 Total: 200	COMP. 100,70 100,70
Produto: BR0292030 TIBOLONA 2,5 MG COMPRIMIDO PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/08/2025	1024973 SAC	1	N	Unidade: 100 Total: 300	COMP. 0,00 100,70
Produto: BR0272581 TIMOLOL, MALEATO 0,5 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML ELENCO ESTADUAL PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/03/2021	046002	1	N	Unidade: 180 Total: 180	FR. 133,20 133,20
Produto: BR0272849 TOPIRAMATO 25 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/07/2020	2666138	1	N	Unidade: 18 Total: 18	FR. 0,00 0,00
Produto: BR0272850 TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/11/2020	592642	1	N	Unidade: 60 Total: 60	COMP. 30,00 30,00
Produto: BR0309437-1 TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/01/2021	605214	1	N	Unidade: 120 Total: 180	COMP. 0,00 30,00
Produto: BR0328361U0042 TRATAMENTO MULTIBACILAR ADULTO COMPRIMIDO ARMÁRIO DOS PROGRAMAS HANSEIASE	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2020	0N9652	1	N	Unidade: 180 Total: 180	COMP. 0,00 0,00
Produto: BR0328361U0042 TRATAMENTO MULTIBACILAR ADULTO COMPRIMIDO ARMÁRIO DOS PROGRAMAS HANSEIASE	JUDICIALIZAÇÃO	30/10/2020	057417	1	N	Unidade: 240 Total: 300	COMP. 0,00 0,00
Produto: BR0328361U0042 TRATAMENTO MULTIBACILAR ADULTO COMPRIMIDO ARMÁRIO DOS PROGRAMAS HANSEIASE	JUDICIALIZAÇÃO	30/03/2021	020726	1	N	Unidade: 720 Total: 720	COMP. 0,00 0,00
Produto: BR0328361U0042 TRATAMENTO MULTIBACILAR ADULTO COMPRIMIDO ARMÁRIO DOS PROGRAMAS HANSEIASE	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2021	19060454C	1	N	Unidade: 720 Total: 720	COMP. 2.800,80 2.800,80
Produto: BR0328361U0042 TRATAMENTO MULTIBACILAR ADULTO COMPRIMIDO ARMÁRIO DOS PROGRAMAS HANSEIASE	JUDICIALIZAÇÃO	30/09/2022	B_JL6866MFG01/18	1	N	Unidade: 5 Total: 5	BLISTER 46,35 46,35

Documento: ED-00000000 impresso por EMILY JAINE GOMES DE SOUZA em 15/06/2020 12:35

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtde	Valor
Produto: BR0328361U0042	TRATAMENTO MULTIBACILAR ADULTO COMPRIMIDO				Total:	5	46,35
Unidade:							BLISTER
Produto: BR0328362U0042	TRATAMENTO MULTIBACILAR INFANTIL COMPRIMIDO	30/09/2020	B659813	1	N	1	0,00
Unidade:							BLISTER
ARMÁRIO DOS PROGRAMAS	HANSENIASE			Total:	1	1	0,00
Produto: BR0328364U0042	TRATAMENTO PAUCIBACILAR ADULTO COMPRIMIDO	30/06/2021	B.HH2010 MFG.06/17	1	N	6	22,31
Unidade:							BLISTER
ARMÁRIO DOS PROGRAMAS	HANSENIASE			Total:	1	1	0,00
ARMÁRIO DOS PROGRAMAS	HANSENIASE	30/09/2022	GR4592	1	N	7	22,31
Unidade:							FR.
Produto: BR0268005	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 2,5 ML ELENCO ESTADUAL	30/11/2020	1813608	1	N	8	379,44
Unidade:							FR.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO			Total:	1	1	149,40
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/06/2021	7371006	1	N	14	528,84
Unidade:							COMP.
Produto: BR0399065	TRIEFENIDIL, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	30/09/2021	18080455	1	N	540	163,80
Unidade:							COMP.
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO			Total:	540	540	163,80
Produto: BR0272380	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	30/06/2021	1905732	1	N	150	208,50
Unidade:							CPS.
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO			Total:	150	150	208,50
Produto: BR0272381	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37,5 MG COMPRIMIDO	30/11/2020	3990939	1	N	336	0,00
Unidade:							COMP.
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO			Total:	336	336	0,00
Produto: BR0272379	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	31/07/2021	1906631	1	N	330	201,30
Unidade:							CPS.
ARMÁRIO DE CONTROLADOS	JUDICIALIZAÇÃO			Total:	330	330	201,30
Produto: BR0357066	VILDAGLIFTINA + METFORMINA, CLORIDRATO 50 + 850 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL	31/06/2020	KM565	1	N	336	2.016,00
Unidade:							COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO			Total:	336	336	2.016,00
Produto: BR0437109	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B3, B5, B6, B12 COMPRIMIDO	30/12/2020	A181002	1	N	480	144,00
Unidade:							COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO			Total:	480	480	144,00
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO	30/07/2021	A191349	1	N	360	14,40
Unidade:							COMP.
PRATELEIRAS DOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO			Total:	360	360	14,40
Página 30 de							31

Documento ID: 00000000 - emitido por EMILY JAVIE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:25

Localização Física	Programa de Saúde	Validade	Lote	Fator Emb	Bloq	Qtda	Valor
Produto: BR0437109 VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B3, B5, B6, B12 COMPRIMIDO					Total:	Unidade: 840	COMP. 158,40
Produto: BR0278316 ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 MG COMPRIMIDO		30/12/2020	1034993	1	N	Unidade: 230	COMP. 177,10
ARMÁRIO DE CONTROLADOS JUDICIAIS	JUDICIALIZAÇÃO				Total:	230	177,10

Total Relatório: 200.289 675.930,06
Página 31 de 31

SUS - Sistema Único de Saúde

Ministério da Saúde

HÓRUS - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica

Documento Controlado - Assinado por EMILY JANEI GOMES DE SOUZA em 15/06/2020 12:36.



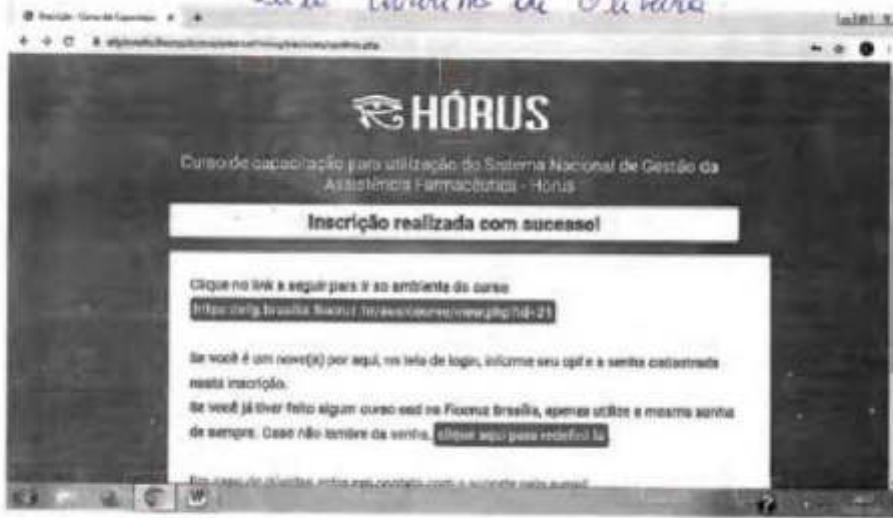
Documento: D-000309 - inscricao por DMLV JMAE GOBEM DE BCLUTA em 16/05/2020 12:38

Helene M. Victorio



Documento ID: 000200 - impresso por EMILY JANE OLIVEIRA DE SOUSA em: 14/06/2020 12:30

Lula Latarino de Oliveira



Documento ID=08246 - Emitido por EMILY JANE RODRIGS DE SOUSA em 15/05/2020 12:26

Narly Alves Oliveira



Documento ID: 00000000 - assinado por NARLY ALVES OLIVEIRA DE SOUZA em 14/06/2021 às 11:30

Curso Sempre Foco Foco Porto Velho

HÓRUS

Curso de capacitação para utilização do Sistema Nacional de Cadastro da Assistência Farmacêutica - Hórus

Inscrição realizada com sucesso!

Clique no link a seguir para ir ao ambiente do curso:

<https://cna.farmacovigilancia.gov.br/portal/inscricao>

Se você é um novato(a) por aqui, na tela de login, informe seu cpf e a senha cadastrada nesta inscrição.

Se você já tiver feito algum curso está no Focruz Brasília, apenas utilize a mesma senha de sempre. Caso não lembre da senha, apoio@focruz.br


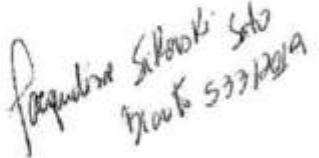
Em caso de dúvidas entre em contato com o suporte pelo e-mail apoio@focruz.br.

<https://web.whatsapp.com>

Documento assinado por FÁBIO JOSÉ GOMES DE SOUZA em 15/06/2021 às 12:31

ANEXO XVI

Documento ID=888389 assinado por EMILY JANE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35

NOTA DE PEDIDO DESPESAS - N.P.D.-N.º 175/2020 - SEMSAU.			PROTOCOLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			PROCESSO N.º 705/2020
FINALIDADE:			
Aquisição de Material Gráfico através de empenho estimativo no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para atender a rede básica e o Setor de Epidemiologia, conforme documento anexo.			
FONTE DE RECURSOS DO SUS			
103010018.2.051000 Manutenção da Rede Básica de Saúde - PAB			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 816			
103050017.2.050000 MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE DOENÇAS			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 908			
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Unid.	Panfletos de papel colche 115 gramas 30 x 22 cm
02	01	Unid.	Panfletos de papel colche 115 gramas 16 x 22 cm
03	01	Unid.	Adesivos de impressão coloridos 20 x 15 cm
04	01	Unid.	Adesivos de impressão coloridos 40 x 20 cm
05	01	Unid.	Baner um lona 280 gramas impressão colorida 1,20 x 80 mts
06	01	Unid.	Baner um lona 280 gramas impressão colorida 2,00 x 2,00 mts
07	01	Unid.	Faixas em lona 280 impressão coloridas
DATA: 10.03.2020.			AUTORIZO:
INTERESSADO (A):			 Emerson Lopes Secretário Municipal de Saúde
 Paqueline Silveira N.º 5332019			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****SERVIÇOS OFERTADOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.**

- CONSULTA MÉDICA
- CONSULTA DE ENFERMAGEM
- ATENDIMENTO INTEGRAL A SAÚDE DA CRIANÇA (PUERICULTURA E GERAL)
- ATENDIMENTO INTEGRAL DO ADULTO E IDOSO
- VISITAS DOMICILIARES
- SAÚDE BUCAL (RESTAURAÇÕES, OBSTURAÇÕES, EXTRAÇÃO, ETC) SOMENTE PSF A E CEO.
- PROMOÇÃO EM SAÚDE (GRUPOS DE TABAGISMO, HIPERTENSÃO, GESTANTES)
- PSE – PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
- IMUNIZAÇÃO (PSF B E POSTO FELIZ)
- TESTE RÁPIDO (HIV, HEP B E C, SÍFILIS)
- TRATAMENTO DE LESÕES E CURATIVOS
- CARTÃO SUS
- PEQUENOS PROCEDIMENTOS (DRENAGEM DE ABCESSO E ETC)
- TESTE DO PEZINHO

ENDEREÇO E TELEFONES

UBS Dr Hercílio Silva Dutra
Rua Fernando de Noronha nº2180
Telefone: 2108
Telefone: 3342-2108

UBS Maria Jose Neiva de Carvalho
Rua Fernando de Noronha nº 831
Bairro Floresta
Telefone: 3342-3342

UBS Dr Humberto Muniz Barbosa
Av. das Nações nº 2115- Centro
Telefone: 3342-4090

POSTO PSF G – Setor BNH
Rua Maria G. Duran nº2955
Bairro José de Anchieta nº2955
Telefone: 3342-3123

**HORARIOS DE ATENDIMENTOS DAS UBS
DAS 07:00 AS 11:00 HORAS
DAS 13:00 AS 17:00 HORAS.**

SEMSAU – Secretária Municipal de Saúde de Cerejeiras
Av. das nações nº1919 -Centro
Telefone: 3342- 2316
HORARIO DE ATENDIMENTO DAS 07:00 AS 13:00HS

ANEXO XVII

Documento ID=688389 - inserido por ENILY JAINE GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Gabinete da Prefeita
Edifício da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Avenida das Nações, 1919, Centro, CEP 76.997-000
Cerejeiras/RO – (69) 3342-2671

Cerejeiras, 25 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 388/2019

Dispõe sobre nomeação da candidata Bruna Mota Bispo, aprovado em Concurso Público, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, *Lisete Marth*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Candidato abaixo relacionado para ocupar Cargo Efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011 de 03 de Junho de 2011 e legislação complementar, o qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 – Concurso Público.

NOME	CARGO	Carga Horária
Bruna Mota Bispo	Técnico de Saúde I/Odontólogo	20 h

Art. 2º - Após a assinatura do termo de posse o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO
Certifico que em 25 de outubro de 2019 no Município de Cerejeiras/RO, no dia 25 de outubro de 2019, do acórdão nº 103/97, do Município de Cerejeiras/RO, de 25/10/2019.

Lisete Marth
LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Luiz da Silva Mota
Assessor de Imprensa
Comunicação e Cerimonial
Decreto 183/2018

Luciana Bissolero Baraba
Luciana Bissolero Baraba
Procuradora Jurídica

DECRETO


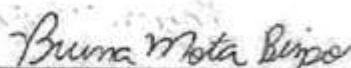
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

End.: Av. das Nações, 1919 – Centro – CEP 76.997-000 – Fone 69 3342-2671
Cerejeiras Rondônia**TERMO DE POSSE**

Aos **04(quatro)** dias do mês de **Novembro** de **Dois Mil e Dezenove**, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, sito na Avenida das Nações, n.º 1919, nesta Cidade, presentes o Secretário Municipal de Administração e Planejamento Sr. **SELSO LOPES DE SOUZA** e o(a) Servidor(a) **BRUNA MOTA BISPO**, o (a) qual declara seus Bens, que passa a integrar o presente Termo, ao Cargo EFETIVO de **ESPECIALISTA EM SAUDE I / ODONTÓLOGO** da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, para o qual foi nomeado(a) por Decreto n.º **388/2019** que data do dia **25/10/2019**, publicado na Imprensa Oficial do Município, em seguida empossado(a) presta compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do Cargo, de conformidade com a Lei Mun. 1900/2011 (Estatuto do Funcionário Público). E para constar, eu **Divonete Cordeiro da Silva**, Agente de Gestão Pública – Agente Administrativo/SEMAP, lavrei o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Secretário Municipal de Administração e pelo (a) Servidor (a) ora Empossado (a).

Cerejeiras - RO, 04 de Novembro de 2019.


Selson Lopes de Souza
Secretário de Administração e Planejamento
Bruna Mota Bispo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

End.: Av. das Nações, 1919 - Centro - CEP 76.897-000 - Fone 69 3342-2671
Cerejeiras Rondônia

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro para os devidos fins de enquadramento no Quadro de Pessoal Civil do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, que sou proprietário (a) dos Bens abaixo discriminados:

Nada a declarar

Declaro ainda que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Cerejeiras - RO., 04/11/2019.

Bruna Moça Bispo

Bruna Moça Bispo



3786-9

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Gabinete da Prefeita

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Avenida das Nações, 1919, Centro, CEP 76.997-000
Cerejeiras/RO – (69) 3342-2671

Cerejeiras, 25 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 387/2019

Dispõe sobre nomeação da candidata Luana Maiara Miguel, aprovado em Concurso Público, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, *Lisete Marth*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Candidato abaixo relacionado para ocupar Cargo Efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011 de 03 de Junho de 2011 e legislação complementar, o qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 – Concurso Público.

NOME	CARGO	Carga Horária
Luana Maiara Miguel	Técnico de Saúde I/Odontólogo	20 h

Art. 2º - Após a assinatura do termo de posse o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO
Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 25/10/2019, no ato de sua assinatura em nome da Prefeita Municipal Lisete Marth, no dia 25/10/2019.

Lisete Marth
LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Luiz da Silva Mota
Assessor da Imprensa
Comunicação e Cerimonial
Decreto 183/2018

Luciana Buschlaro Boraba
Procuradora Jurídica

DECRETO

Documento ID=886389 - assinado por EMILY JAINÉ GOMES DE SOUZA em 15/05/2020 12:35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**


CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

End.: Av. das Nações, 1919 – Centro – CEP 76.997-000 – Fone 69 3342-2671
Cerejeiras Rondônia**TERMO DE POSSE**

Aos 01(um) dia do mês de Novembro de Dois Mil e Dezenove, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, sito na Avenida das Nações, n.º 1919, nesta Cidade, presentes o Secretário Municipal de Administração e Planejamento Sr. **SELSO LOPES DE SOUZA** e o(a) Servidor(a) **LUANA MAIARA MIGUEL**, o (a) qual declara seus Bens, que passa a integrar o presente Termo, ao Cargo EFETIVO de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I / ODONTÓLOGO** da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, para o qual foi nomeado(a) por Decreto n.º **387/2019** que data do dia **25/10/2019**, publicado na Imprensa Oficial do Município, em seguida empossado(a) presta compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições do Cargo, de conformidade com a Lei Mun. 1900/2011 (Estatuto do Funcionário Público). E para constar, eu **Divonete Cordeiro da Silva**, Agente de Gestão Pública – Agente Administrativo/SEMAP, lavrei o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Secretário Municipal de Administração e pelo (a) Servidor (a) ora Empossado (a).

Cerejeiras - RO, 01 de Novembro de 2019.



Selo Lopes de Souza
Secretário de Administração e Planejamento

Luana Maiara Miguel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

End.: Av. das Nações, 1919 - Centro - CEP 76.997-000 - Fone 69 3342-2871
Cerejeiras Rondônia


DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro para os devidos fins de enquadramento no Quadro de Pessoal Civil do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, que sou proprietário (a) dos Bens abaixo discriminados:

Nada a declarar.

Declaro ainda que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Cerejeiras - RO., 01 / 11 / 19


Luana Malara Miguel



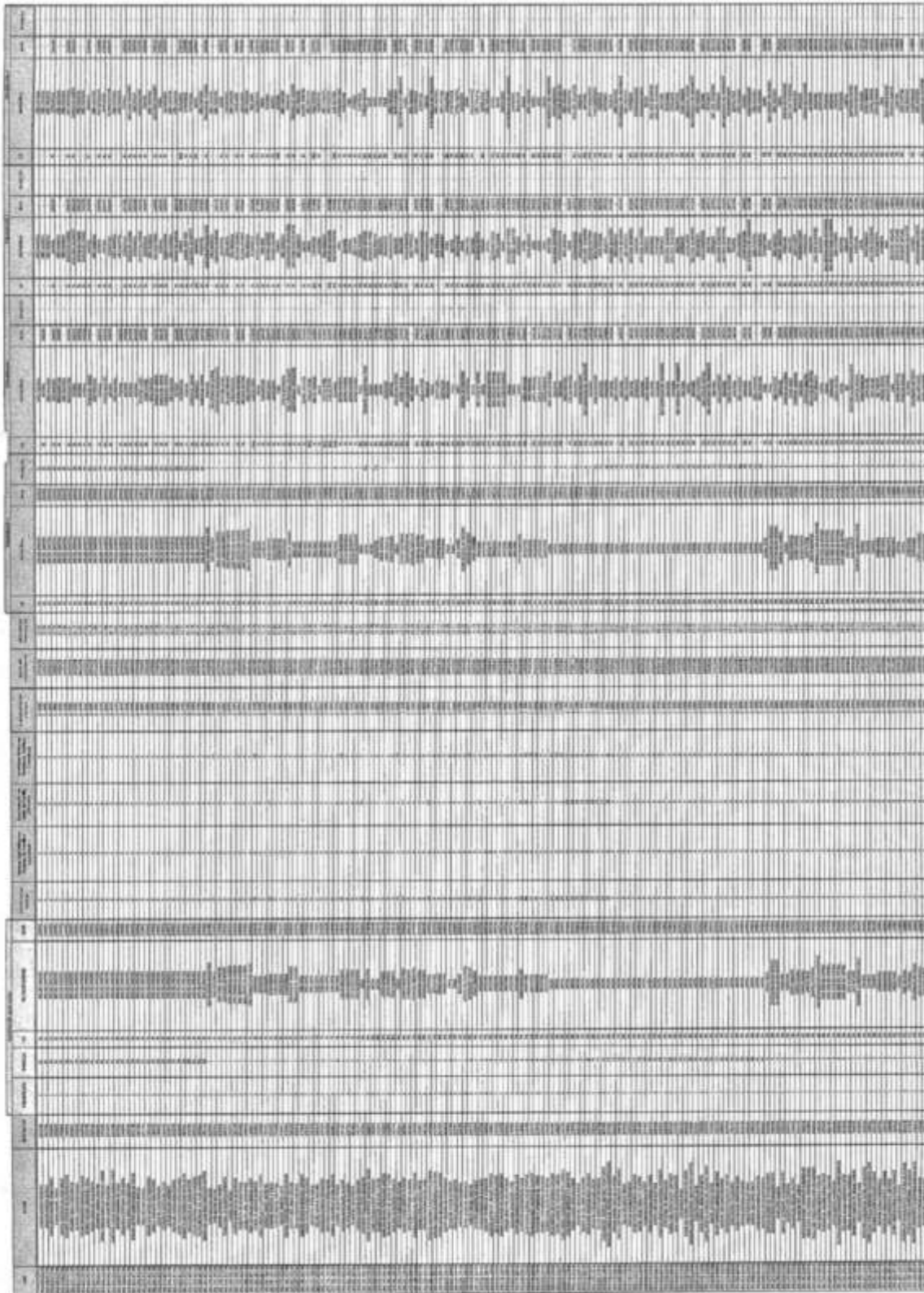
Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Formação e Provisão de Profissionais para Atenção Primária

**EDITAL SAPS/MS Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 2020
RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª CHAMADA**

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS/MS), disponibiliza abaixo o resultado preliminar do processamento eletrônico das vagas na 1ª chamada, nos termos do subitem 6.2 do Edital SAPS/MS nº 5 de 11 de março de 2020.

1. Será admitido recurso do candidato do resultado preliminar, que deverá atender aos requisitos do item 7 do Edital e ser interposto no prazo do cronograma de eventos disponibilizado no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br>.
2. O resultado disponibilizado poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos que enseje a necessidade de reproprocessamento eletrônico das vagas.

Brasília/DF, 27 de março de 2020.



Documento Criado por EMILY JANEI GOMES DE SOUZA em 15/06/2021 12:36.



Município de São Francisco do Guaporé

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00837/2021/TCE/RO [e].
CATEGORIA: Denúncia e Representação
SUBCATEGORIA: Representação
UNIDADE: Município de São Francisco do Guaporé/RO.
ASSUNTO: Representação em face da omissão no dever de cobrar débito imputado pela Corte de Contas decorrente do Acórdão APL-TC 00636/2017, item II, Processo n. 00560/13/TCE-RO.
INTERESSADO: Ministério Público de Contas - MPC.
RESPONSÁVEIS: Sebastião Quaresma Júnior (CPF n. 581.934.482- 00), Procurador-Geral do Município de São Francisco do Guaporé/RO
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DM 0097/2021-GCVCS/TCE-RO

ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO. REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. omissão do procurador geral do MUNICÍPIO no dever de cobrar débito imputado pela corte de contas. acórdão APL-TC 00636/2017 (PROCESSO Nº 00560/13). OBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO para o exercício da defesa. DETERMINAÇÃO. ACOMPANHAMENTO.

Trata-se de representação proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC), em face do Senhor Sebastião Quaresma Júnior, Procurador Geral do Município de São Francisco do Guaporé/RO, em função de possível omissão no dever de comprovar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), as medidas de cobrança dos créditos provenientes do Acórdão APL-TC 636/2017, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial do processo nº 560/2013/TCE/RO.

Aportada a presente representação ao Relator, dentro do rito de instrução aplicável à espécie, foram os autos, por meio do Despacho nº 94/2021/GCVCS (ID 1026021), submetidos à análise e instrução por parte da Unidade Técnica competente, cuja conclusão se deu da seguinte forma, vejamos:

4. CONCLUSÃO

36. Diante da presente instrução inicial, pelas evidências constantes nos autos nesta fase processual, conclui-se que a representação ofertada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia contém todos os requisitos exigidos no Regimento Interno desta Corte e, assim, apta para continuidade do feito, com a intimação dos responsáveis da seguinte forma:

4.1 De responsabilidade do Senhor Sebastião Quaresma Júnior, CPF n. 581.934.482- 00, procurador geral do município de São Francisco do Guaporé/RO, por:

a. Não comprovar as providências necessárias relativas à cobrança do débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio do Acórdão APL-TC 636/2017, item II, Processo 560/2013, e/ou apresentar informações/documentos probantes das medidas adotadas para o ressarcimento do erário, inobservando assim aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, todos definidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme relato no item 6/35 deste relato.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

37. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

a. Reconhecer a representação proposta pelo Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia-MPC/RO em desfavor do procurador do município de São Francisco do Guaporé Sr. Sebastião Quaresma Júnior, sobre possível omissão do dever de cobrar débitos imputado pelo TCE/RO, por meio do Acórdão APL-TC 636/2017 (processo n.560/2013), vez que preenche os requisitos formais estabelecidos no regimento interno e lei orgânica desta Corte;

b. Determinar a audiência do agente elencados na seção 4 deste relatório (conclusão) para que, caso queira, apresente justificativas acerca dos fatos que lhe são imputados, nos termos do art. 30, § 1º, II, da Resolução Administrativa nº 5/TCER-96 (Regimento Interno);

c. Determinar a notificação do atual procurador-geral do município de São Francisco do Guaporé/RO, ou quem lhe substitua, a fim de que adote as medidas de cobrança necessárias ao ressarcimento determinado por esta Corte de Contas em sede do Acórdão APL-TC 636/2017, Processo 560/2013, sob pena de cominação de multa prevista no art. 55, inciso IV da Lei Complementar n.154/96.

Nestes termos, os autos vieram para deliberação deste Relator.

Como dito na inicial, tratam os presentes autos de representação proposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Senhor Sebastião Quaresma Júnior, Procurador Geral do Município de São Francisco do Guaporé/RO, acerca da possível omissão no dever de comprovar perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), as medidas de cobrança dos créditos provenientes do **Acórdão APL-TC 636/2017**, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial de nº **560/2013/TCE/RO**.

Informa o Ministério Público de Contas, que por meio do Acórdão citado, especificamente quanto ao item II, fora imputado débito ao Senhor Marcos Félix da Silva, no valor de R\$99.575,47 (noventa e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), em razão de prejuízo ocasionado ao erário, estando este pendente de quitação até o presente momento.

Nesta linha, na peça exordial, o MPC assevera que se passaram mais de três anos da prolação da decisão, cujo trânsito em julgado se deu em 23/01/2018, sem que tenha sido apresentada a esta Corte de Contas, documentação probante acerca das medidas visando o ressarcimento do valor devido aos cofres municipais.

Aduz o MPC, que o responsável pelo cumprimento da referida determinação seria o então, e ainda Procurador Geral do Município, Senhor Sebastião Quaresma Júnior, haja vista que, mediante procedimento de acompanhamento de execução de decisão (PACED), sob nº 456/2018, decorrente do Processo nº 560/2013, este TCE/RO, por intermédio do Ofício nº 431/2018-DEAD e Ofício nº 1853/2018-DEAD, determinou ao responsável que promovesse as necessárias ações de cobrança e, posteriormente desse ciência a este Tribunal. Entretanto, até o momento não houve a comprovação quanto ao ajuizamento da execução ou outras providências, ainda que extrajudiciais, visando à satisfação do débito decorrente do acórdão alhures mencionado.

Neste contexto, frustradas as medidas por parte do Departamento de Acompanhamento de Decisão – DEAD, aquela Procuradoria-Geral de Contas, foi notificada por meio do Ofício nº 1578/2020-DEAD, acerca das pendências processuais relativas à comprovação do ajuizamento de eventuais ações de cobrança ou outra medida objetivando o ressarcimento ao erário Municipal de São Francisco do Guaporé, pertinente ao débito imputado no bojo do processo em voga.

Neste sentido, com fundamento do art. 71, §3º da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que “as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo” e, fundado na previsão normativa IN n. 69/2020/TCE-RO, em seu art. 14, que estabelece a obrigatoriedade da entidade credora de comprovar perante esta Corte de Contas as medidas de cobrança adotadas, requer o *Parquet* de Contas o recebimento da presente Representação, com fundamento no art. 80, III da Lei Complementar nº 154/96, bem como que seja notificado o Senhor Sebastião Quaresma Junior, Procurador-Geral do Município de São Francisco do Guaporé/RO, para que responda pela omissão no dever de cobrar o débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e/ou apresente informações e documentação probatória das medidas adotadas para o ressarcimento do Erário.

Por fim, requer ainda que, no caso da manutenção da omissão, seja aplicado multa consoante ao art. 55, IV da Lei Complementar nº 254/96, bem como que seja reiterada determinação para a cobrança do débito com advertência da possível responsabilização solidária, em sede de tomada de contas especial, no caso de permanência da recalcitrância.

Em preliminar, insta pontuar que as representações e denúncias no âmbito desta Corte de Contas, modernamente, têm seu rito inicial estabelecido por meio do Regimento Interno, em seu Capítulo III, Seção I que trata do Procedimento Apuratório Preliminar (art. 78-A e seguintes), assim como na Resolução n. 291/2019, que trata do exame de seletividade.

Entretanto, prescindindo ao rito aplicável ao Procedimento Apuratório Preliminar – PAP e à seletividade, os processos oriundos de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, fundada no art. 80, III da Lei Complementar nº 154/96, fato esse, inclusive, que já foi objeto de deliberação por parte da Presidência desta Corte de Contas em sede do Processo nº 2423/19/TCE-RO.

Dito isto, de pronto, diverge-se dos fundamentos utilizados pela instrução Unidade Técnica para o recebimento da representação, quando afirma que “segundo o disposto no inciso II do art. 78-A da resolução administrativa n.005/TCER-96 (regimento interno do TCE/RO), é dispensável o procedimento apuratório preliminar quando se tratar de solicitação de informação relativos a processos em tramitação ou encerrados”.

Por certo que a presente Representação não se trata de mera solicitação de informações feita pelo MPC, mas claramente do exercício da competência que lhe é atribuída por meio do art. 80, inciso III da LC 154/96, a qual estabelece que aos membros do Ministério Público de Contas, em sua missão de fiscal da Administração Pública, compete promover, junto ao Tribunal de Contas, representação em face dos agentes públicos do Estado ou dos Municípios que se omitirem da obrigação de adotar as providências que visem ao recebimento dos créditos oriundos das decisões proferidas no âmbito desta Corte de Contas.

Neste sentido, tenho que a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Procurador Geral do Município de São Francisco do Guaporé deve ser conhecida por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 52-A, III, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 82-A, III e artigo 80 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto aos fatos representados, assim como da documentação carreada aos autos, é possível constatar que o Tribunal de Contas, por meio do Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão (PACED), sob o n. **00456/2018**, referente aos autos n. 00560/2013, por duas vezes solicitou informações sobre o ajuizamento de ação ou adoção de medidas de providencias acerca do Acórdão n. 00636/2017, especificamente quanto aos itens de recomposição do erário municipal, conforme síntese das notificações emitidas pela Corte:

· Ofício nº 431/2018-DEAD (ID 1014832), de 10.04.2018, recebido em 18.04.2018, emitido ao Senhor SEBASTIÃO QUARESMA JUNIOR – Procurador do Município de São Francisco do Guaporé.

· Ofício nº 1853/2018-DEAD (ID 709563), de 29.11.2018, recebido em 11.12.2018, emitido ao Senhor SEBASTIÃO QUARESMA JUNIOR – Procurador do Município de São Francisco do Guaporé.

· Ofício nº 1578/2020-DEAD (SEI n. 7340/2020), datado de 08.12.2020, emitido ao MPC/RO, informando quanto as pendências processuais relativas à comprovação do ajuizamento de eventuais ações de cobrança por parte do Senhor SEBASTIÃO QUARESMA JUNIOR – Procurador do Município de São Francisco do Guaporé.

Em que pese as diversas tentativas de elucidar a demanda, não adveio quaisquer documentos ou informações por parte dos responsabilizados sobre as Ações ajuizadas ou providencias adotadas para efetivar a cobrança em referência.

Nesse norte, diante da ausência de informações concretas por parte dos responsabilizados em dar efetividade as ordens emanadas do Tribunal de Contas, aliado a inercia em prestar as informações, o que por si, pode gerar responsabilidade ao agente público nominado na peça representativa, impositivo nesta oportunidade a oitiva do Procurador Municipal para que venham aos autos e ofertem defesa acerca da insurgência Ministerial, no sentido evitar prejuízo ao erário, pela possível omissão na cobrança de débitos imputado pelo Tribunal de Contas no prazo legal.

Adicionalmente, tenho por determinar a notificação do Procurador Geral do Município Senhor **Sebastião Quaresma Junior** para que adote, de imediato, medidas judiciais de cobrança do débito decorrente do item II Acórdão APL-TC 636/2017 – Processo nº 560/2013/TCE/RO, apresentando a esta Corte de Contas a documentação probatória das medidas.

Posto isso, a teor dos dispositivos legais referenciados, com fulcro no art. 5º, LV, da CRFB c/c art. 40, II, Lei Complementar nº 154/1996 c/c artigos 62, III e 79, §§ 2º e 3º do Regimento Interno; e, ainda, com os artigos 30, §1º; e 62, III **decide-se**:

I – Conhecer da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas -MPC, em desfavor do Procurador do Município de São Francisco do Guaporé, Senhor **Sebastião Quaresma Júnior** (CPF: 581.934.482-00), sobre possível omissão do dever de cobrar débito imputado pelo Tribunal de Conta, por meio do Acórdão APL-TC 636/2017/TCE-RO, proferido nos autos do Processo nº 560/2013/TCE/RO, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 52-A, III, da Lei Complementar n. 154/96, art. 82-A, III e artigo 80, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas

II – Determinar a Audiência, com fulcro no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como art. 40, inciso II da Lei Complementar n. 154/1996 c/c art. 62, inciso II e art. 30, inciso II do Regimento Interno, do Senhor **Sebastião Quaresma Júnior** (CPF: 581.934.482-00), na qualidade de Procurador-Geral do Município de São Francisco do Guaporé/RO, para que apresente suas razões de justificativas acompanhadas de documentação probante em face da não comprovação das providências necessárias relativas à cobrança do débito imputado por meio do Acórdão APL-TC 636/2017, item II, Processo 560/2013/TCE-RO e/ou apresentar informações/documentos probantes das medidas adotadas para o ressarcimento do erário, inobservado assim, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, todos definidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como do art. 14, incisos I, II e III da IN 069/2020/TCE-RO;

III - Determinar a notificação, com fundamento do art. 30, § 2º do Regimento Interno do TCE/RO, do Senhor **Sebastião Quaresma Júnior** (CPF: 581.934.482-00), na qualidade de Procurador-Geral do Município de São Francisco do Guaporé/RO, ou quem lhe substitua, para que adote, de imediato, medidas judiciais de cobrança do débito decorrente do item II Acórdão APL-TC 636/2017 – Processo nº 560/2013/TCE/RO, apresentando a esta Corte de Contas a documentação probatória, sob pena de cominação de multa prevista no art. 55, inciso IV da Lei Complementar n.154/96.

IV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 97, inciso III do RI/TCE-RO, para que o responsável, citado nos itens II e III desta decisão, encaminhe a esta Corte de Contas suas justificativas de defesa acompanhadas dos documentos que entender necessários;

V – Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que por meio de seu cartório, **dê ciência** ao responsável citado nos itens II e III, com cópias do relatório de instrução preliminar (Documento ID 1044481) e desta decisão, bem como que acompanhe o prazo fixado no item IV, adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

a) autorizar a citação editalícia, em caso de não localização da parte, nos termos do art. 30-C do Regimento Interno;

b) ao término do prazo estipulado no item IV desta decisão, apresentada ou não a documentação requerida, encaminhem-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo (SCGE)** para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise do feito;

VI – Intimar do teor desta decisão, o **Ministério Público de Contas (MPC)**, nos termos do art. 30, § 10, c/c parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno desta Corte de Contas

VII- Publique-se esta decisão.

Porto Velho, 08 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI Nº: 003282/2021
INTERESSADO: Rosane Rodigheri Giraldi
ASSUNTO: Requerimento de teletrabalho fora do Estado de Rondônia
RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0337/2021-GP

ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE SERVIDOR. TELETRABALHO FORA DO DOMICÍLIO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. JUSTIFICATIVAS. DEFERIMENTO.

1. Rosane Rodigheri Giraldi, Agente Administrativa, cadastro nº 521, atualmente lotada no Departamento da 1ª Câmara, com base nas normas que versam sobre o teletrabalho excepcional no âmbito desta Corte de Contas, requer autorização para realizar trabalho remoto no Município de Barretos-SP, para

acompanhar o esposo em tratamento de câncer (melanoma em metástase), que fora encaminhado por meio do Hospital de Amor de Porto Velho, enquanto durar o tratamento naquela unidade, conforme comprovantes acostados aos IDs 0300659, 0300660 e 0300661.

2. Esclarece que o paciente necessita de acompanhamento pois o tratamento pode provocar sérios efeitos colaterais e seu estado geral e mobilidade já requerem cuidados de acompanhante.

3. A Diretora do Departamento da 1ª Câmara, Júlia Amaral de Aguiar, no Memorando nº 87/2021/D1AC-SPJ (ID nº 0301021), manifestou-se favorável ao deferimento do requerimento do servidor, nos seguintes termos:

Considerando o requerimento realizado pela servidora Rosane Rodigheri Giraldi, cadastro n. 521, a qual requer autorização para realizar seus trabalhos laborais, na modalidade teletrabalho, no município de Barretos/SP, com a finalidade de acompanhar seu esposo, que se encontra em tratamento de Câncer Melanoma em Metástase, sendo paciente encaminhado pelo Hospital de Amor de Porto Velho/RO, conforme comprovantes 0300659, 0300660 e 0300661.

A servidora destaca que o paciente necessita de acompanhamento pois o tratamento pode provocar sérios efeitos colaterais e seu estado geral e mobilidade já requerem cuidados de acompanhante.

Ressalto que a servidora já possui autorização para realizar suas funções, na modalidade teletrabalho, no município de Ariquemes, conforme DM n. 0347/2020-GP (0301033), prolatada no Processo SEI n. 004316/2020.

Assim sendo, solicito deferimento de seu pedido, nos termos da Resolução n. 336/2020/TCE-RO, que alterou a Resolução n. 305/2019.

4. A Secretária-Geral da Secretaria de Processamento e Julgamento, Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso, pelo Memorando nº 69/2021/SPJ (ID nº 0301285), corroborou integralmente a manifestação da Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

5. É o sucinto e necessário relatório. Decido.

6. Para o deferimento do pleito é necessária a anuência do gestor imediato e prévia autorização da Presidência .

7. Sem maiores delongas, a superior imediata da requerente e a Secretária da SPJ, como já descrito, anuíram com o pedido de teletrabalho em Barretos-SP, destacando que neste período de teletrabalho excepcional iniciado em março de 2020 até a presente data, a requerente já vem realizando suas atividades na modalidade de teletrabalho no município de Ariquemes, conforme DM n. 0347/2020-GP (0301033), prolatada no Processo SEI n. 004316/2020.

8. Pois bem.

9. Coaduno integralmente com a manifestação das superiores da requerente, no sentido de ser deferido o pleito da servidora, isto é, de exercer suas funções em regime de teletrabalho excepcional fora do Estado de Rondônia, pois neste período de crise sanitária, com o isolamento social como medida de governo para evitar o rápido contágio da população, a disseminação do vírus e o consequente colapso do sistema de saúde, os percalços financeiros e de bem estar social da população em geral, tendem a se agravar.

10. Dessa forma, a permanência do requerente na localidade de Barretos-SP, com a finalidade de acompanhar seu esposo em tratamento médico, pode proporcionar melhor situação emocional, promovendo o seu bem-estar e contribuindo para preservar o equilíbrio entre os aspectos de sua vida pessoal e profissional. Mesmo porque, evidenciado que as atribuições da servidora poderão ser prestadas sem prejuízo algum à Administração de forma remota, quer no Estado de Rondônia ou fora deste.

11. Dessa forma, o princípio da razoabilidade, subprincípio da proporcionalidade em sentido estrito, ampara o deferimento do pedido, pois certamente é a solução que resulta em mais benefícios que prejuízos.

12. Assim, preservada a produtividade da requerente, considero a situação da pandemia do Coronavírus, que pode agravar a situação emocional da servidora e, conseqüentemente, afetar sua entrega laboral ao TCE/RO, como determinante para autorizá-la, excepcionalmente, a realizar suas funções em Barretos-SP, mediante teletrabalho, na forma requerida, enquanto durar o tratamento médico de seu esposo naquela unidade, nos termos da Portaria n. 246, de 23 de março de 2020 e da Resolução nº 305/2019/TCE-RO (alterada pela Resolução nº 336/2020/TCE-RO).

13. Ante o exposto, acolho o requerimento da servidora Rosane Rodigheri Giraldi, e autorizo-a, excepcionalmente, a realizar suas funções em Barretos-SP, mediante teletrabalho, enquanto durar o tratamento médico de seu esposo naquela unidade, nos termos da Portaria n. 246, de 23 de março de 2020 e da Resolução n. 305/2019/TCE-RO (alterada pela Resolução nº 336/2020/TCE-RO), bem como sob as seguintes obrigações adicionais, dentre outras:

- a) Cumprir as metas estabelecidas pelo gestor imediato, corresponsável pela prestação eficaz do serviço, não podendo haver prejuízo no desenvolvimento de suas atividades, em especial em relação à qualidade e quantidade das entregas;
- b) Manter o gestor informado acerca da evolução do trabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possam prejudicar o andamento de suas atividades;
- c) Preservar o sigilo dos dados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação;
- d) A prestação do serviço, em especial a utilização de recursos tecnológicos próprios, será de ônus exclusivo do servidor, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Portaria nº 246/2020;

- e) Consultar o e-mail institucional e a intranet pelo menos 2 (duas) vezes ao dia;
- f) Manter telefone de contato disponível durante o horário de expediente, de modo que possa ser acionado de forma expedita; e
- g) O servidor deverá comparecer pessoalmente ao TCE/RO tão logo a Corte revogue as medidas restritivas.

14. Encaminhe-se para SEGESP para registro e acompanhamento.

15. Publique-se e dê-se ciência à servidora e à Corregedoria, e archive-se.

Gabinete da Presidência, 01 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI Nº: 2889/2021

INTERESSADO: Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ

ASSUNTO: Solicitação de dispensa de realização de processo seletivo para o provimento de cargo em comissão e o aproveitamento de lista de processo seletivo

DM 0346/2021-GP

ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. CARGO EM COMISSÃO. PORTARIA Nº 12/2020. DISPENSA. APROVEITAMENTO. NOMEAÇÃO.

O processo seletivo para a nomeação dos cargos em comissão da Presidência e setores a ela vinculados pode ser dispensado, desde que preenchidos os requisitos da Portaria nº 12, de 3 de janeiro de 2020.

Nesse mesmo sentido, possível o aproveitamento de candidato aprovado em processo seletivo para o cargo cujas atribuições, responsabilidades e CDS sejam equivalentes ao do cargo pleiteado, observadas a conveniência e oportunidade do gestor demandante.

1. Tratam os autos acerca de solicitação formulada pela Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ, na qual requereu a autorização para a dispensa de realização de processo seletivo para o provimento de cargo em comissão de Assessor II, visando o aproveitamento do resultado do processo seletivo alcançado no Proc. (SEI) nº 11366/2019, para a nomeação do candidato aprovado Leandro Serpa Pinheiro, (Memorando 0296230). Isso, tendo em vista o requerimento de exoneração a pedido da servidora Eliandra Roso, a partir de 14.6.2021, lotada no Departamento do Pleno, que ocupa o referenciado cargo ad nutum (doc. 0295864).

2. Atendendo à solicitação desta Presidência (Despacho 0299485), a Secretaria-Geral de Administração – SGA asseverou “i) não haver impedimentos quanto às vedações trazidas pela Lei Complementar nº 173/2020; ii) que a despesa está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual n. 4.938, de 30 de dezembro de 2020; iii) que há o cumprimento dos limites dispostos no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 1.023/2019 que trata dos cargos em comissão; e, por fim, iv) que os requisitos do art. 6º da Portaria n. 12/2020 estão sendo atendidos”. Em ato contínuo, os autos foram submetidos ao crivo desta Presidência para deliberação.

3. É o relatório.

4. Pois bem. Por intermédio do Proc. (SEI) nº 11366/2019, foi deflagrado o processo seletivo para o cargo em comissão de Assessor II (nível TC/CDS-2) da SPJ, através do Edital de Chamamento nº 01/2020/TCE-RO (0174775), que estabeleceu que os participantes deveriam, entre outros requisitos, possuir formação em nível superior em qualquer área, desde que contassem com a experiência mínima de 2 (dois) anos, comprovada a atuação em cartórios de órgãos como Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos, Tribunais de Contas e outras instituições congêneres.

5. O candidato melhor selecionado no referido certame foi Vitor Augusto Borin dos Santos, conforme resultado final (0185082), restando formalizada a lista dos candidatos aprovados na última etapa para possível aproveitamento futuro, nos termos do item 11.2 do Edital de Chamamento nº 01/2020/TCE-RO (0185105).

6. Em razão da vaga oriunda da exoneração (a pedido) da servidora Eliandra Roso – ocupante do cargo em comissão de Assessor II, no Departamento do Pleno –, a SPJ pugna pela dispensa da realização de (novo) processo seletivo para o provimento do mencionado cargo, visando o aproveitamento do resultado do processo seletivo acima referenciado, para a nomeação do candidato constante na lista de aprovados, Leandro Serpa Pinheiro.

7. Com a adoção da nova política de implementação de processo seletivo para o provimento dos cargos comissionados no âmbito da Presidência e dos setores a ela vinculados, o que inclui a SPJ, a regulamentação (de tal instituto) ficou a cargo da Portaria nº 20, de 7 de janeiro de 2020, que assim dispõe:

Art. 6º. Em atenção à celeridade e economicidade poderá ser nomeado servidor que conste em relação de aprovados em processo seletivo anterior, segundo juízo de conveniência e oportunidade do gestor demandante, observado o prazo previsto no §2º do art. 10 desta Portaria, desde que observadas a compatibilidade entre os conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades para o cargo a ser ocupado e aqueles identificados nos candidatos constantes no banco de dados de seleções anteriores.

[...]

Art. 10. A condução do processo seletivo é de responsabilidade exclusiva da Comissão de Seleção previamente constituída para este fim, competindo-lhe, entre outras tarefas, as seguintes:

[...]

X - indicar ao gestor demandante um rol mínimo de três candidatos para participar da etapa de entrevista técnica e/ou comportamental.

[...]

§2º A lista prevista no inciso X terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser, a depender da conveniência e oportunidade, aproveitada em provimento futuro, para cargos com atribuições, responsabilidades e CDS-s equivalentes. (destaquei)

8. Dada a conveniência e oportunidade do pleito em exame, viável que a SPJ aproveite a lista dos candidatos aprovados no processo seletivo para o cargo em comissão de Assessor II (nível TC/CDS-2) da SPJ, a qual se encontra dentro de sua vigência de 2 (dois) anos – formalizada em 21.2.2020 (doc. 0185818). É justamente a hipótese em que se permite a dispensa da realização de novo processo seletivo para o provimento de cargo em comissão.

9. No caso, com a possibilidade de o candidato Leandro Serpa Pinheiro assumir o cargo de mesmo nível para o qual foi aprovado por meio do mencionado processo seletivo – vale repisar que o procedimento visou ao preenchimento do cargo em comissão de Assessor II (nível TC/CDS-2) –, tem-se demonstrada a observância da exigência da norma quanto à equivalência de atribuições, de responsabilidades e de CDS-s – Portaria nº 12/2020.

10. Demais disso, a circunstância denota a (apropriada) qualificação do concorrente, no que diz respeito à sua formação, capacidade e experiência para o bom desenvolvimento das atribuições do cargo de Assessor II (nível TC/CDS-2) da SPJ. De se acrescentar, relativamente à experiência, que o referido candidato já ocupou o cargo em comissão de Subdiretor (nível TC/CDS-2) na Diretoria de Processamento e Departamento do Pleno – unidade subordinada à SPJ –, com admissão em 2016, conforme asseverado no Despacho SGA (0299485).

11. O aproveitamento de lista, assim como a realização de processo seletivo, prestigia a política de gestão de pessoas por competências e resultados difundida neste Tribunal (que visa ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidade e atitudes), a meritocracia e o desempenho institucional.

12. No mais, trata-se de reposição de cargo em comissão que, por não acarretar aumento de despesa, não incide na vedação da Lei Complementar nº 173/20 – que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

13. E, como bem salientou a SGA (Despacho 0299485), “a previsão desta despesa está em conformidade com o planejamento orçamentário do TCE-RO disposto na Lei Orçamentária Anual n. 4.938, de 30 de dezembro de 2020”, bem como “é possível atestar que a nomeação postulada atende ao limite previsto na referida lei complementar (Índice de Ocupação dos Cargos em Comissão – em Abril/2021 – 44,20%)”, de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 1.023/2019 .

14. Desse modo, considerando a conveniência e oportunidade do pleito da gestora demandante, que vai ao encontro das exigências da Portaria nº 12/2020/TCE-RO, viável a dispensa da realização de um novo processo seletivo para o provimento de cargo em comissão de Assessor II (nível TC/CDS-2) da SPJ, a fim de aproveitamento do resultado do processo seletivo alcançado no Proc. (SEI) nº 11366/2019, realizado justamente para o provimento de cargo em comissão de Assessor II (nível TC/CDS-2) da SPJ e ainda vigente no âmbito desta Corte.

15. Diante do exposto, decido:

I – Deferir os pedidos formulados pela Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ, por meio do Requerimento (0295864);

II – Determinar que a Secretaria-Geral de Administração – SGA adote as providências cabíveis ao aproveitamento pela SPJ do resultado (lista) do processo seletivo obtido no Proc. (SEI) nº 11366/2019, a fim de viabilizar a nomeação do candidato aprovado, Leandro Serpa Pinheiro, no cargo em comissão de Assessor II (nível TC/CDS-2), com a lotação no Departamento do Pleno, a partir de 14.6.2021; e

III – Determinar que a Secretaria Executiva da Presidência proceda à publicação deste decism no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, à ciência da Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ, bem como à remessa do presente feito à Secretaria-Geral de Administração – SGA, para o cumprimento do item acima.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 8 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

DECISÃO MONOCRÁTICA

DOCUMENTO PCE: 02816/2021
INTERESSADO: Leandro Fernandes de Souza
ADVOGADO: Leandro Fernandes de Souza, OAB/RO n. 7.135
ASSUNTO: Exceção de Impedimento / Suspeição

DM 0367/2021-GP

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. PRECLUSÃO. NÃO RECEBIMENTO. NULIDADE DE ALGIBEIRA. INADMISSIBILIDADE.

A exceção de impedimento/suspeição, quando existente, deve ser arguida no primeiro momento em que couber a parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Não é admitido no nosso sistema processual vigente, por violar os princípios da lealdade processual e da boa-fé, a “nulidade de algibeira ou de bolso”.

1. Leandro Fernandes de Souza apresentou EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO em face do Conselheiro Benedito Antônio Alves, pretendendo obstar a sua Relatoria e participação no julgamento do Recurso Administrativo n. 03004/2020, que protocolizou em face da Decisão n. 45/2020-CG, que manteve a Decisão n. 37/2020-CG, proferida no SEI n. 3694/2020.
2. O excipiente afirma que o Cons. Benedito é impedido de analisar o Recurso Administrativo n. 03004/2020, em razão de ter atuado, como membro do Conselho Superior de Administração – CSA, nos processos n. 02941/17 e n. 02942/17, sendo ambos os feitos representações do excipiente em face deste Presidente, nos quais houve determinação de remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia para apurar a suposta prática do crime de denunciação caluniosa pelo excipiente.
3. O excipiente protocolizou a exceção em 07/04/2021 (ID=1015542), sendo esta recebida por esta Corte e encaminhada ao Cons. Benedito Antônio Alves que, pelo Despacho n. 0069/2021-GCBAA (ID=1020861), relatou que o processo n. 03004/2020 estava pautado para julgamento do CSA na 1ª Sessão Ordinária Virtual de 8 de fevereiro de 2021, tendo sido retirado de pauta, ante a oposição, pelo excipiente, de Exceção de Impedimento deste Presidente do Conselheiro Edilson de Sousa Silva.
4. Ademais, o Cons. Benedito destacou que compete ao Presidente relatar as arguições de impedimento ou suspeição opostas a Conselheiros, nos termos do art. 187, inc. XXXVII, alínea “a”, do Regimento Interno, razão pela qual determinou o encaminhamento da presente Exceção n. 2816/2021 a esta Presidência.
5. É o relatório. Decido.
6. Preliminarmente, conforme manifestou o Relator, é de competência do Presidente julgar a Exceção de Impedimento oposta aos Conselheiros, nos termos do art. 187, inc. XXXVII, alínea “a”, do RI.
7. Firmada a competência, dispõe o art. 146, do Código de Processo Civil, que, “No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.”
8. In casu, os autos foram distribuídos ao Conselheiro Benedito em 09/11/2020 (ID=963348), que agendou-o para julgamento do CSA na Sessão do dia 08/02/2021. O feito foi retirado de pauta e, em 22/02/2021, foram juntados os documentos nos processos (PCE) nºs 00902/21 e 00904/21, com novo agendamento para julgamento em 19/04/2021, quando novamente foram retirados de pauta. É o que se extrai da aba Tramitações/Andamentos Processuais do PCE:

ID	Assunto	Data/Hora	Subst	Status do Documento	Vigência	Motivo	Estágio	Informação de tramitação	Assunto
20	IMPEDIMENTO DE FORTA DA TERÇA DA TERÇA DA TERÇA Conselho Superior de Administração (17042021)	09/11/2020	09/11					Processo retirado de pauta a pedido do Relator. Reabertura n. 17042021/2020	
1	IMPEDIMENTO DE FORTA DA TERÇA DA TERÇA Conselho Superior de Administração (17042021)	06/14/2021							
1	IMPEDIMENTO DE FORTA DA TERÇA DA TERÇA Conselho Superior de Administração (17042021)	05/19/2021							
1	IMPEDIMENTO DE FORTA DA TERÇA DA TERÇA Conselho Superior de Administração (17042021)	02/19/2021							
1	IMPEDIMENTO DE FORTA DA TERÇA DA TERÇA Conselho Superior de Administração (17042021)	24/02/2021							
1	IMPEDIMENTO DE FORTA DA TERÇA DA TERÇA Conselho Superior de Administração (17042021)	08/11/2020							
1	IMPEDIMENTO DE FORTA DA TERÇA DA TERÇA Conselho Superior de Administração (17042021)	08/11/2020							
1	IMPEDIMENTO DE FORTA DA TERÇA DA TERÇA Conselho Superior de Administração (17042021)	08/11/2020							
1	IMPEDIMENTO DE FORTA DA TERÇA DA TERÇA Conselho Superior de Administração (17042021)	08/11/2020							

9. Na aba Peças/Anexos/Apensos do PCE, consta que os documentos referidos, protocolizados em 22/02/2021, são de autoria do excipiente Leandro Fernandes de Souza. Segue a tela:

Ordem	Fls	Data	Tipo	Responsável / Solicitante	Informações
1	99944	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
2	99945	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
3	99946	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
4	99947	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
5	99948	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
6	99949	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
7	99950	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
8	99951	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
9	99952	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
10	99953	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
11	99954	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
12	99955	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
13	99956	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
14	99957	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
15	99958	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
16	99959	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
17	99960	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
18	99961	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
19	99962	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
20	99963	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
21	99964	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
22	99965	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
23	99966	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
24	99967	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
25	99968	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
26	99969	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
27	99970	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
28	99971	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
29	99972	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
30	99973	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
31	99974	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
32	99975	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
33	99976	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
34	99977	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
35	99978	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
36	99979	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
37	99980	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
38	99981	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
39	99982	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
40	99983	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
41	99984	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
42	99985	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
43	99986	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
44	99987	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
45	99988	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
46	99989	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
47	99990	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
48	99991	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
49	99992	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
50	99993	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
51	99994	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
52	99995	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
53	99996	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
54	99997	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
55	99998	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
56	99999	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	
57	10000	22/02/2021	Arquivo - 00944-21 - Documento	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	

10. Isto é dizer que, de acordo com a documentação referente ao Recurso n. 3004/2020, desde 22/02/2021, Leandro tinha conhecimento que o Conselheiro Benedito era o Relator do referido feito.

11. Não é só. Realizada pesquisa no PCE, constata-se que a Exceção de Impedimento em face deste Presidente e do Cons. Edilson foi protocolizada pelo excipiente (Leandro) em 03/02/2021, pelo Documento n. 00782/21, que foi endereçada diretamente ao Cons. Benedito (ID=990094).

12. Portanto, não há como divergir que desde 03/02/2021, Leandro tinha pleno conhecimento do fato de que o Relator do seu Recurso n. 3004/2020 era o Cons. Benedito, no entanto, "deixou" para alegar a suspeição somente em 07/04/2021. Isto é, muito além do prazo de 15 (quinze) dias previsto, o que demonstra a consumação da preclusão. Nesse sentido:

PROCESSUAL PENAL. SÚMULA VINCULANTE N. 11/STF. USO DE ALGEMAS. NULIDADE ARGUIDA APÓS DOIS ANOS DO EXAME PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. INVIABILIDADE. PRECLUSÃO TEMPORAL. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência, tanto deste Superior Tribunal de Justiça quanto do Supremo Tribunal Federal, "em respeito à segurança jurídica e a lealdade processual, tem se orientado no sentido de que mesmo as nulidades denominadas absolutas também devem ser arguidas em momento oportuno, sujeitando-se à preclusão temporal." (AgRg no HC 527.449/PR, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 27/08/2019, DJe 05/09/2019). 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 572.626/RJ, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 28/04/2020, DJe 05/05/2020) (destaquei)

AGRAVO INTERNO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. MEMBRO DO PARQUET. PRECLUSÃO. artigo 148, I, e § 1º, DO CPC/15. 1. A alegação pela parte de impedimento/suspeição do membro do Ministério Público Federal deve ser feita na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, sob pena de preclusão. 2. Agravo interno não provido. (STJ, AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 154831 - PE (2017/0259916-4) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI) (destaquei)

AGRAVO INTERNO. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. RECLAMAÇÃO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PEDIDO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. O simples fato de ser relator de um recurso, contra o qual, por via inadequada, se insurge o ora agravante, não torna o julgador impedido para o julgamento da reclamação. 2. A arguição de impedimento encontra-se preclusa, porquanto protocolada, não só fora do prazo elencado no art. 274 do RISTJ, como também após o julgamento da presente medida. 3. Agravo interno não provido. (AgInt na EXC na Rcl 28.221/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/06/2016, DJe 30/06/2016) (destaquei)

13. Para além do não recebimento da presente exceção em razão da preclusão, registro que o simples fato do Cons. Benedito ter atuado como membro do CSA, no julgamento dos processos n. 02941/17 e n. 02942/17, não o torna automaticamente impedido de atuar no presente feito. Vejamos.

14. Dispõe o art. 144, do Código de Processo Civil:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

15. Como podemos notar da expressa norma legal, não há impedimento em razão do julgador (Cons. Benedito) ter atuado em outro processo em que o excipiente foi interessado. Dada a inexistência de correspondência lógica entre as alegações do excipiente e os dispositivos legais previstos para o impedimento, o que evidencia a deficiente fundamentação recursal, inviável acolher a sua pretensão. Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 145 E 146, §§ 6º E 7º, DO CPC/2015. RECONSIDERAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ AFASTADA. NOVO EXAME DO ESPECIAL. DISPOSITIVOS LEGAIS DISSOCIADOS DAS RAZÕES RECURSAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTO AUTÔNOMO E SUFICIENTE PARA MANTER O V. ACÓRDÃO ESTADUAL NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO PROVIDO EM PARTE, PARA RECONSIDERAR A DECISÃO AGRAVADA E, EM NOVO EXAME DO FEITO, NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL. 1. Decisão agravada parcialmente reconsiderada, somente para afastar a incidência da Súmula 7/STJ. No ponto, passando-se a novo exame do apelo nobre, infere-se que inexistente correspondência entre as alegações recursais e os dispositivos legais apontados como violados, o que caracteriza deficiente fundamentação recursal, atraindo a incidência da Súmula 284/STF. 2. A ausência de impugnação de fundamento autônomo e suficiente do acórdão estadual enseja o não conhecimento do recurso especial, atraindo a aplicação, por analogia, da Súmula 283/STF. 3. Agravo interno parcialmente provido para afastar a incidência da Súmula 7/STJ e, em novo exame, não conhecer do recurso especial. (AgInt no REsp 1737480/PA, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/02/2019, DJe 13/03/2019) (destaque!)

16. Temos ainda que o excipiente, em suas alegações, afirma haver suspeição do Cons. Benedito, uma vez que no julgamento dos processos n. 02941/17 e n. 02942/17, nas declarações de voto, "a redação é claramente idêntica, o que já demonstra o prejulgamento e evidente interesse direto na matéria". A suspeição é prevista no art. 145, do CPC, da seguinte forma:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I - houver sido provocada por quem a alega;

II - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

17. Como dito previamente, o fato do Cons. Benedito ter atuado, como membro do CSA, nos processos n. 02941/17 e n. 02942/17, e até mesmo de ter realizado manifestação idêntica em ambos processos, que não possuem qualquer relação com o atual Recurso n. 3004/2020, não o torna suspeito da análise deste último.

18. Além disso, como dito, o excipiente alegou a suspeição em 07/04/2021, mais de 2 (dois) meses após ter protocolizado petição ao Cons. Benedito em 03/02/2021. Dessa feita, igualmente, a alegação de suspeição é ilegítima quando "II - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido."

19. In casu, além de não alegar o impedimento/suspeição no primeiro momento (03/02/2021), a fundamentação é baseada no posicionamento do Cons. Benedito quando do julgamento, em 2017, dos processos n. 02941/17 e 02942/17. Desde 2017 até o presente momento, o excipiente praticou diversos atos, protocolizando petições e requerimentos ao Cons. Benedito, que realizou atos decisórios diversos, sem que houvesse a alegação de suspeição, o que significa dizer que ocorreu a manifesta aceitação do arguido como julgador, inclusive como Relator do processo n. 3004/2020.

20. Por fim, é interessante notar que o excipiente protocolizou a presente exceção de impedimento em 07/04/2021, dois dias após ter sido intimado da DM-0038/2021-GCBAA (ID=1013946) do Cons. Benedito, que julgou improcedente a Exceção de Impedimento n. 0472/2021, em face deste Presidente e do Conselheiro Edilson.

21. Com essa constatação, verifico, de plano, que a via processual eleita (exceção de impedimento) não pode ser utilizada como manifestação de inconformismo com a decisão proferida pelo Cons. Benedito. Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DA HIPÓTESE LEGAL DE CABIMENTO DA EXCEÇÃO. PRESSUPOSTOS DO ART. 145 DO CPC/15. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA. AUSÊNCIA. MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO

JULGAMENTO. 1. A excipiente não apontou, de modo objetivo e articulado, em sua inicial, qual das situações elencadas no art. 145 do CPC/15 evidenciaria a suspeição alegada. 2. A ausência de demonstração inequívoca da irregularidade no exercício das funções jurisdicionais enseja a rejeição da exceção de suspeição. Precedentes. 3. A via processual eleita não pode ser utilizada para manifestação de mero inconformismo com o resultado do julgamento. AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO. (AgInt na ExSusp 218/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 30/03/2021, DJe 07/04/2021) (destaquei)

22. Ademais, os princípios da lealdade processual e da boa-fé exigem que a parte alegue as possíveis nulidades, inclusive as exceções, no momento em que toma conhecimento delas.

23. No caso dos autos, é mais do que evidente que o excipiente alegou o impedimento/suspeição apenas quando teve ciência de que foram julgadas improcedentes suas alegações pretéritas de impedimento no processo n. 0472/2021. Tal manipulação do processo, com a ocultação de possível nulidade – a chamada “nulidade de algibeira ou de bolso” –, pela parte que, embora tenha o direito de alegá-la, mantém-se inerte durante longo período, deixando para exercer seu direito somente no momento em que melhor lhe convier, não é admitida no nosso sistema processual vigente. Nesse sentido:

AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO - INSURGÊNCIA RECURSAL DO AUTOR. 1. A alegação de afronta ao artigo 1022, II, do CPC/15, de forma genérica, sem a efetiva demonstração de omissão do Tribunal a quo no exame de teses imprescindíveis para o julgamento da lide, impede o conhecimento do recurso especial, ante a deficiência na fundamentação. Incidência da Súmula 284/STF, por analogia. Precedentes. 2. A nulidade dos atos processuais deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 245, caput, do Código de Processo Civil de 1973 (reproduzido no art. 278, caput, do Código de Processo Civil de 2015). Incidência da Súmula 83/STJ. 2.1. É vedada a manipulação do processo pelas partes por meio da ocultação de nulidade, calculando o melhor momento para a arguição do vício (nulidade de algibeira ou de bolso). Precedentes. 3. Agrado interno desprovido. (AgInt no AREsp 1131185/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 31/05/2021, DJe 04/06/2021) (destaquei)

(...) NULIDADE DE ALGIBEIRA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL E DA LEALDADE DE TODOS OS AGENTES PROCESSUAIS. (...) IV - Assinale-se que a jurisprudência dos Tribunais Superiores não tolera a chamada “nulidade de algibeira” - aquela que, podendo ser sanada pela insurgência imediata da defesa após ciência do vício, não é alegada, como estratégia, numa perspectiva de melhor conveniência futura. Observe-se que tal atitude não encontra ressonância no sistema jurídico vigente, pautado no princípio da boa-fé processual, que exige lealdade de todos os agentes processuais (...) (AgRg no HC 650.254/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/05/2021, DJe 25/05/2021)

AGRADO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE NATUREZA PRIVADA, RELACIONADA À ADMINISTRAÇÃO POR INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE CONTA DE PAGAMENTOS DECORRENTES DE CONTRATOS UPSTREAM E DOWNSTREAM - E NÃO PROPRIAMENTE DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA PARA JULGAMENTO DO FEITO. SEGUNDA SEÇÃO. NULIDADE DE ALGIBEIRA. INVIABILIDADE. (...) 1. Por um lado, como consignado pelo Ministro Mauro Campbell Marques, em despacho determinando a redistribuição do feito conexo, “a questão controvertida - tanto na ação ordinária como na reconvenção - está restrita ao cumprimento de cláusula contratual de natureza privada relacionada à administração por instituição bancária de conta de pagamentos decorrentes de contratos Upstream e Downstream - e não propriamente de contrato de fornecimento de gás natural -, por isso os recursos especiais devem ser processados e julgados no âmbito da Segunda Seção, nos termos do art. 9º, § 2º, II, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (‘À Segunda Seção cabe processar e julgar os feitos relativos a: II - obrigações em geral de direito privado, mesmo quando o Estado participar do contrato’). Por outro lado, ainda que assim não fosse, esta Corte de Justiça, em diversas oportunidades, tem exarado a compreensão de que a suscitação tardia da nulidade, somente após a ciência de resultado de mérito desfavorável e quando óbvia a ciência do referido vício muito anteriormente à arguição, configura a chamada nulidade de algibeira, manobra processual que não se coaduna com a boa-fé processual e que é rechaçada pelo Superior Tribunal de Justiça inclusive nas hipóteses de nulidade absoluta (REsp 1.714.163/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 24/9/2019, DJe 26/9/2019)” (AgInt no AREsp 1561078/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/06/2020, DJe 01/07/2020). (...) (AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 1166401/AM, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/11/2020, DJe 23/11/2020) (destaquei)

24. Registro, ainda, nas palavras do Conselheiro Benedito Antônio Alves, proferidas na DM-0038/2021-GCBAA, “que tal fato (exceção de suspeição / impedimento) por parte do excipiente, tem extrapolado o âmbito deste Tribunal, como se observa da Exceção de Suspeição oposta no Processo n. 0002056-56.2019.822.0000, oposta em face do Magistrado Gilberto Barbosa Batista dos Santos e nos autos n. 0003876-13.2019.8.22.0000, em face do Magistrado Francisco Borges Ferreira Neto (...)”.

25. Ante o exposto, deixo de receber a presente exceção de impedimento em face do Conselheiro Benedito Antônio Alves, em razão da preclusão.

26. Determino à Secretaria Executiva da Presidência que publique esta decisão, encaminhe cópia ao excipiente, e ao e. Conselheiro Benedito Antônio Alves para ciência e, após, arquite-se.

Gabinete da Presidência, 11 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURTI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO SEGESP

Decisão Segesp nº 45/2021/ASTEC
PROCESSO: Sei n. 002933/2021

INTERESSADO(A): CLAYRE APARECIDA TELES ELLER
ASSUNTO: REINCLUSÃO DE Auxílio Saúde Condicionado

Trata-se de requerimento (0296319) formalizado pela servidora Clayre Aparecida Teles Eller, matrícula 990619, lotada na Escola Superior de Contas, por meio do qual solicita a reinclusão do pagamento de auxílio saúde condicionado.

Sobre o assunto, a Lei n. 1644/2006, de 29.6.2006, implementou, no âmbito desta Corte, o Programa de Assistência à Saúde dos servidores, dispondo, em seu artigo 1º, II o abaixo transcrito:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

II – Auxílio Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Saúde Direto.

Por sua vez, a Lei Complementar n. 591/2010, de 22.11.2010, acrescentou o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1644/2006, consignando que os Auxílios Saúde Direto e Condicionado teriam seus valores alterados por Resolução do Conselho Superior desta Corte, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiados.

A Resolução nº 304/2019/TCE-RO, regulamenta, dentre outros benefícios, a concessão dos auxílios saúde direto e condicionado, estabelecendo em seu artigo 3º, e no caso de suspensão os parágrafos §2º e §3º:

Art. 3º O auxílio saúde condicionado, destinado a ressarcir parcialmente os gastos com plano de saúde, é devido a partir da data do requerimento, instruído com documento comprobatório de contratação e último comprovante de pagamento.

...

§2º O agente público que possuir plano de saúde não consignado em folha de pagamento deverá comprovar à Secretaria de Gestão de Pessoas, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, o pagamento do exercício anterior, sob pena de suspensão e posterior cessação do pagamento do benefício de saúde condicionado, bem como devolução dos valores recebidos e não comprovados.

§3º Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no §2º, o pagamento do benefício será suspenso no mês de março, podendo ser retomado no mês subsequente ao da efetiva comprovação, sem direito à percepção de valor retroativo relativo ao período suspenso.(grifei)

Importante registrar que a requerente já vinha recebendo o auxílio saúde condicionado junho/2018, conforme consta em seus registros financeiros no sistema de folha de pagamento.

Contudo, tendo em vista que a servidora não atendeu ao disposto no art. 3ª, parágrafo 2º da Resolução nº 304/2019/TCE-RO que regulamenta a concessão do auxílio saúde condicionado, deixando de apresentar o comprovante de quitação em tempo hábil, ou seja, até o último dia do mês de fevereiro de 2021, por conseguinte, no mês de março/2021 houve a suspensão do pagamento do auxílio, sendo retirado da folha de pagamento conforme evidenciado na ficha financeira (ID 0303936).

Embasando sua pretensão, a interessada apresentou a documentação 0300851 e 0300852, que atestam os pagamentos realizados à operadora de plano de saúde Bradesco durante o ano de 2020.

Observa-se, portanto, que a requerente cumpre novamente o que estabelece o artigo 3º acima transcrito.

Sendo assim, há que se reconhecer a documentação como hábil a comprovar a despesa realizada no exercício de 2020 e autorizar o retorno do pagamento referente ao auxílio saúde condicionado à referida servidora.

Neste sentido, considerando a autorização constante na Portaria de subdelegação n. 74/2019, publicada no DOeTCE-RO n. 1807 - ano IX, defiro o pedido e autorizo a adoção dos procedimentos necessários ao retorno do pagamento do auxílio saúde condicionado à servidora Clayre Aparecida Teles Eller, mediante inclusão em folha de pagamento, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2021, mês subsequente ao da comprovação, nos termos do §3º, do art. 3º, da Resolução nº 304/2019.

Ademais, após inclusão em folha, a interessada deverá comprovar anualmente junto a esta SEGESP, o pagamento das mensalidades, até o último dia do mês de fevereiro, com a apresentação do documento de quitação do plano de saúde, bem como, informar quando rescindir o contrato, conforme determina o inciso II do art. 5º da Lei nº 995/2001, alterada pela Lei 1417/2004, publicada no DOE nº 156, de 26.11.2004.

Cientifique-se, via email institucional, o requerente, por meio da Assessoria Técnica Operacional desta Secretaria de Gestão de Pessoas.

Publique-se.

Segesp, 11/06/2021.

ELTON PARENTE DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO SEGESP

Decisão Segesp nº 44/2021/ASTEC
PROCESSO: Sei n. 003531/2021
INTERESSADO(A): Fabiana coutinho terra
ASSUNTO: REINCLUSÃO DE Auxílio Saúde Condicionado

Trata-se de requerimento (0302978) formalizado pela servidora Fabiana Coutinho Terra, matrícula 990637, Assessora de Conselheiro, lotada no Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por meio do qual solicita a continuidade no recebimento do auxílio saúde condicionado.

Sobre o assunto, a Lei n. 1644/2006, de 29.6.2006, implementou, no âmbito desta Corte, o Programa de Assistência à Saúde dos servidores, dispondo, em seu artigo 1º, II o abaixo transcrito:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

II – Auxílio Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Saúde Direto.

Por sua vez, a Lei Complementar n. 591/2010, de 22.11.2010, acrescentou o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1644/2006, consignando que os Auxílios Saúde Direto e Condicionado teriam seus valores alterados por Resolução do Conselho Superior desta Corte, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiados.

A Resolução nº 304/2019/TCE-RO, regulamenta, dentre outros benefícios, a concessão dos auxílios saúde direto e condicionado, estabelecendo em seu artigo 3º, e no caso de suspensão os parágrafos §2º e §3º:

Art. 3º O auxílio saúde condicionado, destinado a ressarcir parcialmente os gastos com plano de saúde, é devido a partir da data do requerimento, instruído com documento comprobatório de contratação e último comprovante de pagamento.

...

§2º O agente público que possuir plano de saúde não consignado em folha de pagamento deverá comprovar à Secretaria de Gestão de Pessoas, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, o pagamento do exercício anterior, sob pena de suspensão e posterior cessação do pagamento do benefício de saúde condicionado, bem como devolução dos valores recebidos e não comprovados.

§3º Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no §2º, o pagamento do benefício será suspenso no mês de março, podendo ser retomado no mês subsequente ao da efetiva comprovação, sem direito à percepção de valor retroativo relativo ao período suspenso.(grifei)

Importante registrar que a requerente já vinha recebendo o auxílio saúde condicionado desde setembro de 2014, conforme consta em seus registros financeiros no sistema de folha de pagamento.

Contudo, tendo em vista que a servidora não atendeu ao disposto no art. 3ª, parágrafo 2º da Resolução nº 304/2019/TCE-RO que regulamenta a concessão do auxílio saúde condicionado, deixando de apresentar o comprovante de quitação em tempo hábil, ou seja, até o último dia do mês de fevereiro de 2021, por conseguinte, no mês de março/2021 houve a suspensão do pagamento do auxílio, sendo retirado da folha de pagamento conforme evidenciado na ficha financeira (ID 0303827).

Embasando sua pretensão, a interessada apresentou a documentação expedida pela Unimed de Ariquemes Cooperativa de Trabalho Médico (0303610), que atesta os pagamentos realizados à operadora de plano de saúde no exercício de 2020.

Observa-se, portanto, que a requerente cumpre novamente o que estabelece o artigo 3º acima transcrito.

Sendo assim, há que se reconhecer o documento emitido pela Unimed de Ariquemes Cooperativa de Trabalho Médico (0303610) como hábil a comprovar a despesa realizada no exercício de 2020 e autoriza o retorno do pagamento referente ao auxílio saúde condicionado à referida servidora.

Neste sentido, considerando a autorização constante na Portaria de subdelegação n. 74/2019, publicada no DOeTCE-RO n. 1807 - ano IX, defiro o pedido e autorizo a adoção dos procedimentos necessários ao retorno do pagamento do auxílio saúde condicionado à servidora Fabiana Coutinho Terra, mediante inclusão em folha de pagamento, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2021, mês subsequente ao da comprovação, nos termos do §3º, do art. 3º, da Resolução nº 304/2019.

Ademais, após inclusão em folha, a interessada deverá comprovar anualmente junto a esta SEGESP, o pagamento das mensalidades, até o último dia do mês de fevereiro, com a apresentação do documento de quitação do plano de saúde, bem como, informar quando rescindir o contrato, conforme determina o inciso II do art. 5º da Lei nº 995/2001, alterada pela Lei 1417/2004, publicada no DOE nº 156, de 26.11.2004.

Cientifique-se, via email institucional, o requerente, por meio da Assessoria Técnica Operacional desta Secretaria de Gestão de Pessoas.

Publique-se.

Segesp, 11/06/2021.

ELTON PARENTE DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão de Pessoas

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 103, de 10 de Junho de 2021

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, lhe atribuindo competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) BRUNO BOTELHO PIANA, cadastro n. 504, indicado(a) para exercer a função de Fiscal do Contrato n. 9/2021/TCE-RO, cujo objeto é o serviço de consultoria técnica para auxiliar na formulação, implementação e avaliação de programas e projetos em políticas públicas educacionais, bem como para dar apoio à área finalística do órgão, de forma a contribuir para o melhor alcance das ações de controle a serem realizadas pelo TCE, e para subsidiar a execução do Planejamento Estratégico (eixo temático Educação) - tudo conforme condições descritas no Projeto Básico.

Art. 2º O fiscal será substituído pela servidora SANTA SPAGNOL, cadastro n. 423, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O Fiscal e a Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do Contrato n. 9/2021/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 002511/2021/SEI para encerramento e conseqüente arquivamento.

CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária de Licitações e Contratos

PORTARIA

Portaria n. 104, de 10 de Junho de 2021

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, lhe atribuindo competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor VINICIUS SCHAFASCHEK DE MORAES, cadastro n. 990809, indicado para exercer a função de Fiscal do Contrato n. 9/2021/TCE-RO, cujo objeto é o serviço de consultoria técnica para auxiliar na formulação, implementação e avaliação de programas e projetos em políticas públicas educacionais, bem como para dar apoio à área finalística do órgão, de forma a contribuir para o melhor alcance das ações de controle a serem realizadas pelo TCE, e para subsidiar a execução do Planejamento Estratégico (eixo temático Educação) - tudo conforme condições descritas no Projeto Básico.

Art. 2º O fiscal será substituído pelo servidor IGOR TADEU RIBEIRO DE CARVALHO, cadastro nº 491, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O Fiscal e o Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do Contrato n. 9/2021/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 002511/2021/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária de Licitações e Contratos

PORTARIA

Portaria n. 102, de 10 de Junho de 2021

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, lhe atribuindo competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LENIR DO NASCIMENTO ALVES, cadastro n. 256, indicada para exercer a função de Fiscal do Contrato n. 8/2021/TCE-RO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada e responsável pela administração e gerenciamento da frota dos veículos e dos grupos de motores geradores de energia do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio de cartão magnético com fornecimento de combustíveis, manutenção veicular, reboque e socorro mecânico, pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 2º A fiscal será substituída pelo servidor RAIMUNDO GOMES BRAGA, cadastro n. 389 que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º A Fiscal e o Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do Contrato n. 8/2021/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 000704/2021/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária de Licitações e Contratos

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATA DO PLENO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 10 DE MAIO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 14 DE MAIO DE 2021 (SEXTA FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Benedito Antônio Alves), Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Ausente, devidamente justificado, o Conselheiro Benedito Antônio Alves.

Secretária, Bel.ª Carla Pereira Martins Mestriner.

A sessão foi aberta às 9h do dia 10 de maio de 2021, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 7, publicada no DOe TCE-RO 2331, de 3.5.2021, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 02263/18

Interessado: Raniery Luiz Fabris - CPF nº 420.097.582-34
Responsáveis: Adriana de Oliveira Sebben - CPF n. 739.434.102-00, Raniery Luiz Fabris - CPF n. 420.097.582-34
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos em cumprimento ao item VII do acórdão APL-TC 00186/18 (ID 622061), proferido no Processo n. 01925/17.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Suspeição: Conselheiro Benedito Antônio Alves e Edilson Sousa Silva
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Observação: Solicitação de julgamento presencial.

2 - Processo-e n. 06929/17

Interessados: Varley Gonçalves Ferreira - CPF n. 277.040.922-00, Nelma Aparecida Rodrigues - CPF n. 408.974.512-87
Responsáveis: Vanda Monteiro Gomes - CPF n. 421.932.812-20, Cleiton Adriane Cheregatto - CPF n. 640.307.172-68, Andressa Raasch Feltz - CPF n. 901.330.562-87
Assunto: Monitoramento decorrente de decisão de plenário
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO: Homologar o plano de ação encaminhado a esta Corte de Contas em cumprimento ao item VII "d" do acórdão APL-TC 00496/17; – Considerar cumpridas as determinações constantes itens VI, VII, VII "a" e "d", e IX do acórdão APL-TC 00496/17, não cumpridas as determinações contidas no item VIII "c" e "e" e parcialmente cumprida a determinação do item VIII "b" do acórdão APL-TC 0496/17; com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

3 - Processo-e n. 00108/21 (Processo de origem n. 02084/16)

Recorrente: Marcos de Farias Nicolette - CPF n. 498.941.532-91
Assunto: Recurso de Reconsideração referente Acórdão APL-TC.00410/20, Processo n. 02084/16.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

4 - Processo-e n. 03062/20 (Processo de origem n. 01859/13)

Responsável: Lúcio Antônio Mosquini - CPF n. 286.499.232-91
Assunto: Embargos de declaração com efeitos infringentes em face do Acórdão APL-TC 00261/20, Processo 02723/19.
Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação
Advogado: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B
Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento
DECISÃO: Conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

5 - Processo-e n. 02652/20 (Processo de origem n. 00198/16)

Recorrente: Celso Augusto Mariano - CPF n. 196.827.359-04
Assunto: Recurso de Revisão em face do Acórdão AC2-TC 00085/19 referente ao processo 00198/16.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Suspeição: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

6 - Processo-e n. 01707/17 (Processo de origem n. 02424/10) - Pedido de Reexame – Pedido de vista em sessão realizada no período de 12 a 16.4.2021

Recorrente: William Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Proc. TC n.02424/10 (00145/2017- Embargos de Declaração), APL-TC 0446/16, do parecer 959/2015 e do Acórdão APL-TC 00117/17.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Advogados: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370/RO
Suspeição: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Revisor: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO: Conhecer do pedido de reexame interposto e, no mérito, dar parcial provimento, nos termos do Relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, por unanimidade, quanto ao mérito; e com ressalvas de entendimento apresentada pelo Conselheiro Edilson de Sousa Silva quanto à possibilidade de juntada de certidão de antecedentes em fase recursal, acompanhado pelos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Benedito Antônio Alves), vencido o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

7 - Processo-e n. 01706/20

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)
Responsáveis: Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF n. 808.791.792-87, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Fernando Rodrigues Máximo - CPF n. 863.094.391-20
Assunto: Inspeccionar as instalações do Centro de Reabilitação de Rondônia, inserida entre as medidas perpetradas pela Secretaria de Estado de Saúde (SESAU) no combate a pandemia de Covid-19, no estado de Rondônia
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Arquivar o processo, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

8 - Processo-e n. 02560/18 – Monitoramento

Responsáveis: Gessica Gezebel da Silva Fernandes - CPF n. 980.919.482-04, Rogiane da Silva Cruz - CPF n. 796.173.012-53, Pedro Marcelo Fernandes Pereira - CPF n. 457.343.642-15, Elias Cruz dos Santos - CPF n. 686.789.912-91

Assunto: Auditoria da Conformidade da Gestão - Cumprimento do Acórdão APLTC 00267/18 proferido no Processo n. 00992-17/TCE-RO

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Cujubim

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: Considerar os atos de gestão decorrentes do monitoramento dos comandos estabelecidos pelo Acórdão APL-TC 00267/18, de responsabilidade dos Senhores Pedro Marcelo Fernandes, Rogiane da Silva Cruz, Elias Cruz Santos e Gessica Gezebel da Silva, atinentes ao Instituto de Previdência do Município de Cujubim – INPREC, foram cumpridos 50%; aplicar multa aos responsáveis, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

9 - Processo-e n. 02601/17

Responsáveis: Robson Almeida de Oliveira - CPF n. 742.642.572-04, Moises Garcia Cavalheiro - CPF n. 386.428.592-53, Rute Alves da Silva Carvalho - CPF n. 315.335.402-25

Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00297/17, exarado no Processo n. 04147/16.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: Considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas no Acórdão APL-TC 00297/17, de responsabilidade do Senhor Moisés Garcia Cavalheiro, as quais foram impostas em razão da auditoria de conformidade, realizada no sistema de transporte escolar do Município de Itapuã do Oeste, com reiteração das determinações e recomendações ainda descumpridas, nos termos do voto do relator, que retificou o voto para aderir ao voto do Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por unanimidade.

10 - Processo-e n. 02472/18

Interessados: Ministério Público de Contas de Rondônia – MPC/RO, Adilson Moreira de Medeiros

Responsáveis: Marcus Vinícius de Oliveira Costa - CPF n. 751.989.242-53, Eliana Pasini - CPF n. 293.315.871-04, Orlando José de Souza Ramires - CPF n. 068.602.494-04, Hildon de Lima Chaves

Assunto: Representação - possíveis irregularidades decorrentes da falta de médicos e medicamentos nas unidades de saúde do Município de Porto Velho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB n. 9600

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva e Paulo Curi Neto

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento

DECISÃO: Considerar cumpridas as determinações exaradas na DM-GCFCS-TC 00085/18 (ID 643142), DM-GCFCS-TC 0197/2019 e na DM 0054/2020/GCFCS/TCE-RO, razão das informações apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde, Eliana Pasini; extinguir os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

11 - Processo-e n. 04141/18

Apensos: 01935/16

Responsáveis: José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49, Projetus Engenharia Comércio e Construções Ltda. - CNPJ n. 33.023.797/0002-82, Dariano de Oliveira - CPF n. 680.547.502-34, Mario Gardini - CPF n. 452.428.529-68, Eduardo Toshiya Tsuru - CPF n. 147.500.038-32, Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon - CPF n. 420.218.632-04

Assunto: Conversão em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item I da DM-GCFCS-TC0206/2018 - Contrato n. 145/15 - Serviços de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica de vias urbanas a serem realizados nos setores 17, 19 e 20 - Lote 02. Processos Administrativos 2524/2015 e 4195/2015 em Vilhena.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena

Advogados: Charles de Christian A. Bicca – OAB/DF n. 13700, Camila Ariel M. Brandão – OAB/DF n. 63441, Carolina Rezende Moraes – OAB/DF n. 59689, Valter Bruno de Oliveira Gonzaga – OAB/DF n. 15143, Rosângela Gomes Cardoso Menezes - OAB n. 4754, Roberto Angelo Gonçalves - OAB n. 1025, Sergio Abrahao Elias - OAB n. 1223

Procurador: Tiago Cavalcanti Lima de Holanda - CPF n. 836.925.683-04

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Observação: Conselheiro Edilson de Sousa Silva pediu vista do processo. Não houve antecipação de voto.

12 - Processo-e n. 00321/19

Responsáveis: Heitor Tinti Batista - CPF n. 006.369.759-91, Elizeu de Lima - CPF n. 220.771.382-20, Gustavo Valmórbida - CPF n. 514.353.572-72, José Luiz Rover - CPF Nº 591.002.149-49

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - apurar possíveis irregularidades na aquisição de cascalhos realizado pelo Poder Executivo de Vilhena realizado por intermédio dos processos administrativos n. 3178/2014 e 1131/2015.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização para declarar ilegal, sem pronúncia de nulidade, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, por unanimidade, com ressalva de entendimento apresentada pelo Conselheiro Edilson de Sousa Silva em relação ao quantum da multa cominada (item III), acompanhado pelos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Benedito Antônio Alves), vencido o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

13 - Processo-e n. 00112/21 (Processo de origem n. 04125/11)

Recorrente: Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - CPF n. 301.081.959-53

Assunto: Recurso ao Plenário interposto em face dos Acórdãos AC2-TC 00240/20, proferido no Processo de Recurso de Reconsideração n. 02390/19, e AC2-TC 00699/20, proferido nos autos de Embargos de Declaração (Processo n. 01955/20).

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Advogado: Antônio de Castro Alves Júnior - OAB n. 2811

Suspeição: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento

DECISÃO: Conhecer do Recurso ao Plenário interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

14 - Processo-e n. 01199/19 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessado: Marcelo Rodrigues Uchoa - CPF n. 389.943.052-20

Responsável: Claudionor Leme da Rocha - CPF n. 579.463.102-34

Assunto: Supostas irregularidades quanto à admissão de pessoal em período que o município atingiu o limite de 95% de gasto com pessoal, conforme Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal n. 18/2019.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB n. 9600

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO: Considerar ilegais, sem pronúncia de nulidade, as contratações e nomeações decorrentes de editais de concurso público nº 001/2016 e de processo seletivo simplificado nº 001/2017 e de cargos comissionados realizados através dos Decretos nº 5.067, 5.068, 5.069 e 5.071/2019; aplicar multa ao responsável, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

15 - Processo-e n. 03102/20

Responsáveis: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00, Joao Herberly Peixoto dos Reis - CPF n. 493.404.252-00

Assunto: Verificação do cumprimento do Acórdão AC1-TC 00399/20 referente ao processo 1136/19.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho

Advogados: Vinicius Valentin Raduan Miguel - OAB n. 4150, Margarete Geiareta da Trindade - OAB n. 4438, David Antonio Avanzo - OAB n. 1656

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Paulo Curi Neto

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

DECISÃO: Pacificar entendimento, em questão de ordem, no sentido de que os autos de monitoramentos devem ser distribuídos ao mesmo Conselheiro Relator do processo de auditoria que lhes deram origem, com fundamento no artigo 26 da Resolução nº 228/16/TCE-RO, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

16 - Processo-e n. 03128/17

Responsáveis: Celson Candido da Rocha – CPF nº 685.755.562-15, Maria Nilva Cardoso da Costa - CPF nº 689.574.915-20, Marcondes de Carvalho - CPF nº 420.258.262-49, Luiz Amaral de Brito - CPF nº 638.899.782-15

Assunto: Acompanhamento do Plano Nacional de Educação, referente às metas 1 e 3, nos municípios e no Estado de Rondônia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parecis

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: Considerar parcialmente cumprido o escopo do monitoramento, relativamente ao que se refere ao atingimento da META 1, prevista no Plano Municipal de Educação, de responsabilidade dos Senhores Marcondes de Carvalho, Maria Nilva Cardoso da Costa, Luiz Amaral de Brito, Celson Candido da Rocha, com determinações, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

17 - Processo-e n. 01017/17

Responsáveis: Odalice Pereira da Silveira Tinoco - CPF n. 251.229.402-15, José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00, Ivan Furtado De Oliveira - CPF n. 577.628.052-49, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04, basilio Leandro Pereira de Oliveira - CPF n. 616.944.282-49

Assunto: Auditoria de conformidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo (Exercício 2016) para fins de Parecer Prévio e das Contas de Gestão do Instituto para fins de julgamento pelo TCE.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho

Advogados: Trindade e Miguel Advogados Associados, Margarete Geiareta da Trindade - OAB n. 4438, Bruno Valverde Chahaira - OAB n. 9600, Rafael Valentin Raduan Miguel - OAB n. 4486, Vinicius Valentin Raduan Miguel - OAB n. 4150

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva e Paulo Curi Neto

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento

DECISÃO: Determinar à Administração do Município de Porto Velho, na pessoa dos Senhores Hildon de Lima Chaves e Basílio Leandro Pereira de Oliveira, que adotem providências a fim de verificar a conformidade da gestão previdenciária, em especial, quanto à estrutura, repasse das contribuições, utilização dos recursos, gestão dos investimentos e transparência dos resultados, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

18 - Processo-e n. 05846/17

Responsáveis: Deusdeti Aparecido de Souza - CPF n. 325.470.992-68, Alcides Zacarias Sobrinho, Marcos André Gonçalves

Assunto: Assistência Farmacêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Castanheiras.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Castanheiras

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: Considerar cumprido o desiderato da Auditoria realizada na Assistência Farmacêutica do Município de Castanheiras, com o objeto de averiguar o planejamento da seleção e aquisição de medicamentos; os controles realizados no que tange à entrada, armazenamento e saída dos fármacos, o abastecimento das unidades de saúde e a dispensação aos pacientes, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

19 - Processo-e n. 04190/15

Responsáveis: Keila de Jesus Moraes - CPF n. 662.559.532-20, Celso Luiz Garda - CPF n. 554.545.859-04, Genuir Zanatta - CPF n. 460.182.639-04, Claidiney Herculano Covre - CPF n. 566.102.462-20, Alexandre Soares - CPF n. 647.382.302-63, Débora Moreira Granjeiro - CPF n. 853.237.562-68, Josué Custódio da Rosa - CPF n. 567.161.251-91

Assunto: Denúncia - supostas irregularidades - gastos com combustíveis -- Convertido em Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Seringueiras

Advogados: Ronan Almeida de Araujo - OAB n. 2523, Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz - OAB n. 2546

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: Aplicar multa a Senhora Leonilde Alflen Garda, Ex-Prefeita do Município de Seringueiras, em virtude de sua conduta comissiva por omissão não ter, na espécie, evidenciado indicativos de enriquecimento ilícito, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

20 - Processo-e n. 03219/20 (Processo de origem n. 01415/19) - Pedido de Reexame

Recorrente: Edivan Silva de Oliveira - CPF n. 531.586.281-04

Assunto: Pedido de reexame em face do Acórdão APL-TC 00259/20, Processo 01415/19.

Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento

DECISÃO: Conhecer do pedido de reexame interposto e dar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

21 - Processo-e n. 02931/20 (Processo de origem n. 01415/19)

Recorrente: Claudionor Leme da Rocha - CPF n. 579.463.103-34

Assunto: Pedido de reexame em face do Acórdão APL-TC 00259/20, referente Processo 01415/19.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Advogado: Italo da Silva Rodrigues - OAB n. 11.093

Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
 Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
 Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento
 DECISÃO: Conhecer do pedido de reexame interposto e dar provimento parcial, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

22 - Processo-e n. 04980/17

Responsáveis: Gimaél Cardoso Silva - CPF n. 791.623.042-91, Rogerio Rissato Junior - CPF n. 238.079.112-00, João Gonçalves da Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72

Assunto: Acompanhamento de Determinações.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Jarú

Suspeição: Conselheiro Paulo Curi Neto

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao Conselheiro Benedito Antônio Alves)

Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

DECISÃO: Considerar cumprido o escopo do presente monitoramento para reputar o descumprimento parcial do Acórdão APL-TC 00446/2017, proferido no Processo n. 1003/2017, que teve por objeto a auditoria realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú, no exercício de 2017, com data base de 2016, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

23 - Processo-e n. 02937/20 (Processo de origem n. 00109/16)

Recorrente: A. A. Construções Ltda. - CNPJ n. 02.857.013/0001-07

Assunto: Recurso de Revisão referente ao Proc. TC n. 00109/16/TCE-RO.

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER

Advogados: Jânio Sérgio da Silva Maciel - OAB n. 1950, Nelson Sérgio da Silva Maciel - OAB n. 624-A

Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao Conselheiro Benedito Antônio Alves)

Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, conceder provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

24 - Processo-e n. 01052/20

Interessada: Ivonete Aparecida da Cruz

Responsáveis: Oscimar Aparecido Ferreira - CPF n. 556.984.769-34, Valdenice Domingos Ferreira - CPF n. 572.386.422-04

Assunto: Possível apropriação indébita previdenciária das contribuições sociais dos servidores públicos de Campo Novo de Rondônia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao Conselheiro Benedito Antônio Alves)

DECISÃO: Conhecer da representação e arquivá-la sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

25 - Processo-e n. 01603/19

Responsáveis: Rogiane da Silva Cruz - CPF n. 796.173.012-53, Pedro Marcelo Fernandes Pereira - CPF n. 457.343.642-15, Gessica Gezebel da Silva Fernandes - CPF n. 980.919.482-04, João Siqueira - CPF n. 389.399.242-15

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Cujubim

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao Conselheiro Benedito Antônio Alves)

DECISÃO: Julgar regulares com ressalvas as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cujubim, pertinentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Rogiane da Silva Cruz, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

26 - Processo-e n. 05075/17

Responsáveis: Jozadaque Pitangui Desiderio - CPF n. 772.898.622-87, Charles Luiz Pinheiro Gomes - CPF n. 449.785.025-00, Marcelo Juraci da Silva - CPF n. 058.817.728-81, Douglas Bulian da Silva - CPF n. 006.723.012-10

Assunto: Acompanhamento de determinações

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao Conselheiro Benedito Antônio Alves)

DECISÃO: Considerar cumprido o escopo do presente monitoramento para reputar o descumprimento parcial do Acórdão APL-TC 00462/2017, proferido no Processo n. 1024/2017, que teve por objeto a auditoria realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vale do Paraíso, no exercício de 2017, com data base de 2016, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

27 - Processo-e n. 02691/20 (Processo de origem n. 01406/15)

Recorrente: Ministério Público de Contas de Rondônia - MPC/RO

Recorridos: Jair de Figueiredo Monte - CPF n. 350.932.422-68, Ana Maria Rodrigues Negreiros - CPF n. 987.645.271-15, José Wildes de Brito - CPF n. 633.860.464-87, Jurandir Rodrigues de Oliveira - CPF n. 219.984.422-68, Aécio José Costa - CPF n. 688.019.807-44, Alan Kuelson Queiroz Feder - CPF n. 478.585.402-20

Assunto: Recurso Ao Plenário em face do Acórdão AC2-TC 00422/20, Processo 01408/19.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho

Advogados: Denise Gonçalves da Cruz Rocha - OAB n. 1996, Cristiane Silva Pavim - OAB n. 8221, Igor Habib Ramos Fernandes. - OAB n. OAB/RO 5193, Nelson Canedo Motta - OAB n. 2721

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Observação: Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento

DECISÃO: Conhecer do recurso ao plenário interposto e, no mérito, dar provimento, nos termos da proposta de decisão do relator, por maioria, vencido o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

28 - Processo-e n. 02690/20 (Processo de origem n. 01406/15)

Recorrente: Ministério Público de Contas de Rondônia - MPC/RO

Recorrido: Porfírio Costa e Silva - CPF n. 469.330.262-72

Assunto: Recurso ao Plenário em face do Acórdão AC2-TC 00423/20, Processo 02227/19.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho

Advogados: Denise Gonçalves da Cruz Rocha - OAB n. 1996, Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479/RO

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Observação: Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento.

DECISÃO: Conhecer do recurso ao plenário interposto e, no mérito, dar provimento, nos termos da proposta de decisão do relator, por maioria, vencido o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

29 - Processo-e n. 02688/20 (Processo de origem n. 01406/15)

Recorrente: Ministério Público de Contas de Rondônia - MPC/RO

Recorrido: Marcio Paclei Vieira da Silva - CPF n. 409.614.862-87

Assunto: Recurso ao Plenário em face do Acórdão AC2-TC 00424/20, Processo 02228/19.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho

Advogados: Denise Gonçalves da Cruz Rocha - OAB n. 1996, Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479/RO

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Observação: Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento

DECISÃO: Conhecer do recurso ao plenário interposto e, no mérito, dar provimento, nos termos da proposta de decisão do relator, por maioria, vencido o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

30 - Processo-e n. 02687/20 (Processo de origem n. 01406/15)

Recorrente: Ministério Público de Contas de Rondônia - MPC/RO

Recorrido: Ellis Regina Batista Leal de Oliveira - CPF n. 219.321.402-63

Assunto: Recurso ao Plenário em face do Acórdão AC2-TC 00421/20, Processo 01178/19.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto - OAB n. 1619

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Observação: Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento

DECISÃO: Conhecer do recurso ao plenário interposto e, no mérito, dar provimento, nos termos da proposta de decisão do relator, por maioria, vencido o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

31 - Processo-e n. 02686/20 (Processo de origem n. 01406/15) - Recurso ao Plenário

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC/RO

Recorrido: Marcelo Reis Louzeiro - CPF n. 420.810.172-53

Assunto: Recurso ao Plenário em face do Acórdão AC2-TC 00426/20, Processo 02231/19.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho

Advogados: Denise Gonçalves da Cruz Rocha - OAB n. 1996, Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479/RO

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Observação: Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento

DECISÃO: Conhecer do recurso ao plenário interposto e, no mérito, dar provimento, nos termos da proposta de decisão do relator, por maioria, vencido o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Às 17h do dia 14 de maio de 2021, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 14 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente

Matrícula 450